



Índice

II *Atos não legislativos*

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento (UE) 2017/1419 do Conselho, de 4 de agosto de 2017, que altera o Regulamento (UE) 2016/44 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia 1
- ★ Regulamento de Execução (UE) 2017/1420 do Conselho, de 4 de agosto de 2017, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2017/150 3
- ★ Regulamento de Execução (UE) 2017/1421 da Comissão, de 2 de agosto de 2017, que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos do relato com uma data de referência compreendida entre 30 de junho e 29 de setembro de 2017, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício ⁽¹⁾ 7
- ★ Regulamento de Execução (UE) 2017/1422 da Comissão, de 4 de agosto de 2017, que designa o centro de referência da União Europeia responsável pela contribuição científica e técnica para a harmonização e melhoria dos métodos para os testes de desempenho e para a avaliação genética de animais reprodutores de raça pura da espécie bovina ⁽¹⁾ 78
- ★ Regulamento de Execução (UE) 2017/1423 da Comissão, de 4 de agosto de 2017, que altera o Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia 80

DECISÕES

- ★ Decisão (PESC) 2017/1424 do Conselho, de 4 de agosto de 2017, de apoio às atividades da OSCE destinadas a reduzir o risco de tráfico e acumulação excessiva de armas ligeiras e de pequeno calibre e de munições convencionais na antiga República jugoslava da Macedónia e na Geórgia 82

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

★ Decisão (PESC) 2017/1425 do Conselho, de 4 de agosto de 2017, relativa a uma ação de estabilização da União Europeia em Mopti e Ségu	90
★ Decisão (PESC) 2017/1426 do Conselho, de 4 de agosto de 2017, que atualiza a lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo, e que revoga a Decisão (PESC) 2017/154	95
★ Decisão (PESC) 2017/1427 do Conselho, de 4 de agosto de 2017, que altera a Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia	99
★ Decisão (PESC) 2017/1428 do Conselho, de 4 de agosto de 2017, de apoio à execução do Plano de Ação de Maputo para a aplicação da Convenção de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição	101
★ Decisão de Execução (PESC) 2017/1429 do Conselho, de 4 de agosto de 2017, que dá execução à Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia	110

Retificações

★ Alterações ao Regulamento n.º 138 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos de transporte rodoviário silenciosos no que diz respeito à sua reduzida audibilidade	112
--	-----

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2017/1419 DO CONSELHO

de 4 de agosto de 2017

que altera o Regulamento (UE) 2016/44 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 215.º,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2017/1427 do Conselho, de 4 de agosto de 2017, que altera a Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia ⁽¹⁾,

Tendo em conta a proposta conjunta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho ⁽²⁾ dá execução às medidas previstas na Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho ⁽³⁾.
- (2) Em 29 de junho de 2017, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) adotou a Resolução 2362 (2017), que alarga a aplicação das medidas aos navios que realizam operações de carga, transporte ou descarga de petróleo, nomeadamente petróleo bruto e produtos petrolíferos refinados, objeto de exportação ilícita ou de tentativa de exportação ilícita a partir da Líbia, e que especifica mais detalhadamente os critérios de inclusão na lista.
- (3) Em 4 de agosto de 2017, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2017/1427 que altera a Decisão (PESC) 2015/1333.
- (4) É necessária uma ação regulamentar a nível da União para assegurar a execução destas medidas, nomeadamente a fim de garantir a sua aplicação uniforme pelos operadores económicos em todos os Estados-Membros.
- (5) O Regulamento (UE) 2016/44 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2016/44 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 6.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. O anexo II enumera as pessoas singulares ou coletivas, as entidades e os organismos designados pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité de Sanções nos termos do ponto 22 da Resolução 1970 (2011) do CSNU, dos pontos 19, 22 ou 23 da Resolução 1973 (2011) do CSNU, do ponto 4 da Resolução 2174 (2014) do CSNU, do ponto 11 da Resolução 2213 (2015) do CSNU e do ponto 11 da Resolução 2362 (2017) do CSNU.».

⁽¹⁾ Ver página 99 do presente Jornal Oficial.

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho, de 18 de janeiro de 2016, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia e que revoga o Regulamento (UE) n.º 204/2011 (JO L 12 de 19.1.2016, p. 1).

⁽³⁾ Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho, de 31 de julho de 2015, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia, e que revoga a Decisão 2011/137/PESC (JO L 206 de 1.8.2015, p. 34).

2) O artigo 15.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. É proibido carregar, transportar ou descarregar petróleo, nomeadamente petróleo bruto e produtos petrolíferos refinados, provenientes da Líbia em navios designados de bandeira de um Estado-Membro, a menos que tal seja autorizado por uma autoridade competente do Estado-Membro após consulta do ponto de contacto do Governo líbio.»;

b) O n.º 6 passa a ter a seguinte redação:

«6. São proibidas as transações financeiras, incluindo a venda, a utilização como crédito e a subscrição de um seguro de transporte, no que diz respeito ao petróleo, nomeadamente petróleo bruto e produtos petrolíferos refinados, a bordo dos navios designados, caso o Comité de Sanções assim o estabeleça. Esta proibição não abrange a aceitação das taxas portuárias nos casos a que se refere o n.º 3.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de agosto de 2017.

Pelo Conselho
O Presidente
M. MAASIKAS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1420 DO CONSELHO**de 4 de agosto de 2017****que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2017/150**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 27 de janeiro de 2017, o Conselho adotou o Regulamento de Execução (UE) 2017/150 ⁽²⁾ que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, o qual atualiza a lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplica o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 (a seguir designada «a lista»).
- (2) O Conselho forneceu, sempre que foi possível fazê-lo, a todas as pessoas, grupos e entidades a fundamentação com base na qual haviam sido incluídos na lista.
- (3) Por meio de aviso publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, o Conselho informou as pessoas, grupos e entidades incluídos na lista de que decidira mantê-los nessa lista. O Conselho informou igualmente as pessoas, os grupos e as entidades em causa de que era possível solicitar ao Conselho a fundamentação da sua inclusão nessa lista, caso esta ainda não lhes tivesse sido comunicada.
- (4) O Conselho reviu a lista, tal como imposto no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001. Ao proceder a essa revisão, o Conselho teve em consideração as observações apresentadas pelos interessados e as informações atualizadas recebidas das autoridades nacionais competentes relativamente ao estatuto, a nível nacional, das pessoas e entidades incluídas na lista.
- (5) O Conselho verificou que as autoridades competentes a que se refere o artigo 1.º, n.º 4, da Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho ⁽³⁾ tomaram decisões relativas a todas as pessoas, grupos e entidades que constam da lista, na medida em que estes tenham estado envolvidos em atos terroristas na aceção do artigo 1.º, n.ºs 2 e 3, da Posição Comum 2001/931/PESC. O Conselho também concluiu que as pessoas, os grupos e as entidades a que se aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC deverão continuar sujeitos às medidas restritivas específicas previstas no Regulamento (CE) n.º 2580/2001.
- (6) A lista deverá ser atualizada em conformidade e o Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/150 deverá ser revogado,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A lista prevista no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 consta do anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 344 de 28.12.2001, p. 70.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/150 do Conselho, de 27 de janeiro de 2017, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2016/1127 (JO L 23 de 28.1.2017, p. 3).

⁽³⁾ Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo (JO L 344 de 28.12.2001, p. 93).

Artigo 2.º

É revogado o Regulamento de Execução (UE) 2017/150.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de agosto de 2017.

Pelo Conselho

O Presidente

M. MAASIKAS

ANEXO

Lista de pessoas, grupos e entidades a que se refere o artigo 1.º

I. PESSOAS

1. ABDOLLAHI Hamed (também conhecido por Mustafa Abdullahi), nascido em 11 de agosto de 1960 no Irão. Número de passaporte: D9004878.
2. AL-NASSER, Abdelkarim Hussein Mohamed, nascido em Al Ihsa (Arábia Saudita); cidadão da Arábia Saudita.
3. AL YACOUB, Ibrahim Salih Mohammed, nascido em 16.10.1966, em Tarut (Arábia Saudita); cidadão da Arábia Saudita.
4. ARBABSAR Manssor (também conhecido por Mansour Arbabsiar), nascido em 6 ou 15 de março de 1955 no Irão. Nacional iraniano e americano (EUA). Número de passaporte: C2002515 (Irão); Número de passaporte: 477845448 (EUA). Documento de identificação nacional n.º: 07442833, válido até 15 de março de 2016 (carta de condução EUA).
5. BOUYERI, Mohammed (também conhecido por Abu ZUBAIR, por SOBIAR e por Abu ZOUBAIR), nascido em 8.3.1978, em Amesterdão (Países Baixos).
6. EL HAJJ, Hassan Hassan, nascido em 22.3.1988, em Zaghdraiya, Sidon, Líbano, cidadão canadiano. Número de passaporte: JX446643 (Canadá).
7. IZZ-AL-DIN, Hasan (também conhecido por GARBAYA, Ahmed, por GARBAYA e por SALWWAN, Samir), nascido em 1963 no Líbano; cidadão do Líbano.
8. MELIAD, Farah, nascido em 5.11.1980, em Sydney (Austrália), cidadão australiano. Número de passaporte: M2719127 (Austrália).
9. MOHAMMED, Khalid Shaikh (também conhecido por ALI, Salem, por BIN KHALID, Fahd Bin Adballah, por HENIN, Ashraf Refaat Nabith e por WADOOD, Khalid Adbul), nascido em 14.4.1965 ou em 1.3.1964, no Paquistão, passaporte n.º 488555.
10. ŞANLI, Dalokay (também conhecido por Sinan), nascido em 13.10.1976, em Pülümür (Turquia).
11. SHAHLAI Abdul Reza (também conhecido por Abdol Reza Shala'i, por Abd-al Reza Shalai, por Abdorreza Shahlai, por Abdolreza Shahla'i, por Abdul-Reza Shahlaee, por Hajj Yusef, por Haji Yusif, por Hajji Yasir, por Hajji Yusif e por Yusuf Abu-al-Karkh), nascido por volta de 1957 no Irão. Endereços: 1) Kermanshah, Irão; 2) Base Militar de Mehran, Província de Ilam, Irão.
12. SHAKURI, Ali Gholam, nascido por volta de 1965 em Teerão, Irão.
13. SOLEIMANI Qasem (também conhecido por Ghasem Soleymani, por Qasmi Sulayman, por Qasem Soleymani, por Qasem Solaimani, por Qasem Salimani, por Qasem Solemani, por Qasem Sulaimani e por Qasem Sulemani), nascido em 11 de março de 1957 no Irão. Cidadão do Irão. Número de passaporte: 008827 (diplomático do Irão), emitido em 1999. Título: Major-General.

II. GRUPOS E ENTIDADES

1. «Abu Nidal Organisation» — «ANO» («Organização Abu Nidal» — «ANO») [(também conhecida por «Fatah Revolutionary Council» («Conselho Revolucionário do Fatah»), por «Arab Revolutionary Brigades» («Brigadas Revolucionárias Árabes»), por «Black September» («Setembro Negro») e por «Revolutionary Organisation of Socialist Muslims» («Organização Revolucionária dos Muçulmanos Socialistas»)].
2. «Al-Aqsa Martyr's Brigade» («Brigadas dos Mártires de Al-Aqsa»).
3. «Al-Aqsa e.V.».
4. «Babbar Khalsa».
5. «Communist Party of the Philippines» («Partido Comunista das Filipinas»), incluindo o «New People's Army» — «NPA» [Novo Exército Popular (NEP)], Filipinas.
6. «Gama'a al-Islamiyya» [(também conhecido por «Al-Gama'a al-Islamiyya», «Islamic Group» — «IG») («Grupo Islâmico» — «GI»)].
7. «İslami Büyük Doğu Akıncılar Cephesi» — «IBDA-C» («Great Islamic Eastern Warriors Front») («Grande Frente Islâmica Oriental de Combatentes»).
8. «Hamás», incluindo o «Hamás-Izz al-Din al-Qassem».
9. «Hizballah Military Wing» («Ala Militar do Hezbollah») [também conhecida por «Hezbollah Military Wing», «Hizbullah Military Wing», «Hizbollah Military Wing», «Hezbollah Military Wing», «Hisbollah Military Wing», «Hizbu'llah Military Wing», «Hizb Allah Military Wing» e «Jihad Council», («Conselho da Jihad») (e todas as unidades sob a sua alçada, incluindo a «External Security Organisation») (Organização de Segurança Externa)].

10. «Hizbul Mujäidine» — «HM».
 11. «Khalistan Zindabad Force» — «KZF» («Força Khalistan Zindabad»).
 12. «Kurdistan Workers' Party» — «PKK» («Partido dos Trabalhadores do Curdistão» — «PKK») (também conhecido por «KADEK» e por «KONGRA-GEL»).
 13. «Liberation Tigers of Tamil Eelam» — «LTTE» («Tigres de Libertação do Elam Tamil» — «LTTE»).
 14. «Ejército de Liberación Nacional» («Exército de Libertação Nacional»).
 15. «Palestinian Islamic Jihad» — «PIJ» («Jihad Islâmica Palestiniana» — «PIJ»).
 16. «Popular Front for the Liberation of Palestine» — «PFLP» («Frente Popular de Libertação da Palestina» — «FPLP»).
 17. «Popular Front for the Liberation of Palestine — General Command» («Frente Popular de Libertação da Palestina — Comando Geral») [(também conhecida por «PFLP — General Command») («FPLP — Comando Geral»)].
 18. «Fuerzas armadas revolucionarias de Colombia» — «FARC» («Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia — FARC»).
 19. «Devrimci Halk Kurtuluş Partisi-Cephesi» — «DHKP/C» [(também conhecido por «Devrimci Sol» («Esquerda Revolucionária»), e por «Dev Sol»)] («Exército/Frente/Partido Revolucionário Popular de Libertação»).
 20. «Sendero Luminoso» — «SL» («Caminho Luminoso»).
 21. «Teyrbazen Azadiya Kurdistan» — «TAK» [também conhecido por «Kurdistan Freedom Falcons» e por «Kurdistan Freedom Hawks» («Falcões da Liberdade do Curdistão»)].
-

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1421 DA COMISSÃO**de 2 de agosto de 2017****que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos do relato com uma data de referência compreendida entre 30 de junho e 29 de setembro de 2017, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 77.º-E, n.º 2, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de garantir condições uniformes de cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base pelas empresas de seguros e de resseguros para efeitos da Diretiva 2009/138/CE, devem ser estabelecidas para cada data de referência informações técnicas sobre as estruturas pertinentes das taxas de juro sem risco para os diferentes prazos e os *spreads* fundamentais para o cálculo do ajustamento compensatório e do ajustamento à volatilidade.
- (2) As empresas de seguros e de resseguros devem utilizar as informações técnicas, que se baseiam em dados de mercado relacionados com o final do último mês que precede a primeira data de referência à qual se aplica o presente regulamento. Em 6 de julho de 2017, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) forneceu à Comissão as informações técnicas relativas aos dados de mercado no final de junho de 2017. Essas informações foram publicadas em 6 de julho de 2017, em conformidade com o artigo 77.º-E, n.º 1, da Diretiva 2009/138/CE.
- (3) Dada a necessidade de disponibilidade imediata das informações técnicas, é importante que o presente regulamento entre em vigor com caráter de urgência.
- (4) Por razões prudenciais, é necessário que as empresas de seguros e de resseguros utilizem as mesmas informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base, independentemente da data em que efetuam o relato às autoridades competentes. O presente regulamento deve, portanto, produzir efeitos a partir da primeira data de referência à qual é aplicável.
- (5) A fim de garantir segurança jurídica o mais rapidamente possível, é devidamente justificada por imperativos de urgência, relacionados com a disponibilidade das estruturas pertinentes das taxas de juro sem risco para os diferentes prazos, a adoção das medidas previstas no presente regulamento em conformidade com o artigo 8.º, em articulação com o artigo 4.º, do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. As empresas de seguros e de resseguros devem utilizar as informações técnicas a que se refere o n.º 2 aquando do cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos do seu relato com uma data de referência compreendida entre 30 de junho e 29 de setembro de 2017.

⁽¹⁾ JO L 335 de 17.12.2009, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão (JO L 55 de 28.2.2011, p. 13).

2. Para cada moeda em causa, as informações técnicas utilizadas para o cálculo da melhor estimativa nos termos do artigo 77.º da Diretiva 2009/138/CE, do ajustamento compensatório nos termos do artigo 77.º-C da referida diretiva e do ajustamento à volatilidade nos termos do seu artigo 77.º-D, são as seguintes:

- a) As estruturas pertinentes das taxas de juro sem risco para os diferentes prazos apresentadas no anexo I;
- b) Os *spreads* fundamentais para o cálculo do ajustamento compensatório indicados no anexo II;
- c) Para cada mercado de seguros nacional pertinente, os ajustamentos à volatilidade indicados no anexo III.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 30 de junho de 2017.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros da UE.

Feito em Bruxelas, em 2 de agosto de 2017.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO I

Estruturas pertinentes das taxas de juro sem risco para os diferentes prazos para o cálculo da melhor estimativa, sem qualquer ajustamento compensatório ou ajustamento à volatilidade

Prazo até ao vencimento (em anos)	Euro (%)	Coroa checa (%)	Coroa dinamarquesa (%)	Forint (%)	Coroa sueca (%)	Kuna (%)
1	- 0,335	0,337	- 0,344	0,093	- 0,549	0,287
2	- 0,225	0,581	- 0,235	0,489	- 0,335	0,855
3	- 0,098	0,696	- 0,108	0,623	- 0,105	1,419
4	0,037	0,792	0,027	1,135	0,122	1,889
5	0,172	0,879	0,162	1,551	0,336	2,164
6	0,312	0,958	0,302	1,984	0,536	2,333
7	0,446	1,014	0,436	2,359	0,719	2,465
8	0,577	1,074	0,567	2,638	0,887	2,596
9	0,702	1,133	0,692	2,856	1,035	2,733
10	0,817	1,188	0,807	3,030	1,165	2,852
11	0,919	1,227	0,909	3,196	1,326	2,950
12	1,011	1,262	1,001	3,355	1,501	3,034
13	1,095	1,303	1,084	3,503	1,672	3,106
14	1,167	1,351	1,156	3,635	1,832	3,169
15	1,224	1,407	1,213	3,750	1,977	3,224
16	1,265	1,470	1,255	3,844	2,108	3,274
17	1,299	1,538	1,288	3,922	2,227	3,318
18	1,331	1,609	1,320	3,986	2,333	3,358
19	1,365	1,681	1,355	4,039	2,430	3,394
20	1,407	1,753	1,396	4,083	2,517	3,427
21	1,456	1,824	1,445	4,120	2,596	3,457
22	1,511	1,893	1,501	4,150	2,668	3,485
23	1,570	1,960	1,560	4,175	2,734	3,511
24	1,631	2,025	1,621	4,196	2,795	3,535
25	1,693	2,088	1,683	4,214	2,851	3,558
26	1,755	2,149	1,746	4,229	2,902	3,579
27	1,816	2,207	1,807	4,241	2,950	3,598
28	1,877	2,263	1,868	4,251	2,994	3,617
29	1,936	2,317	1,928	4,259	3,036	3,634
30	1,994	2,368	1,986	4,266	3,074	3,651
31	2,050	2,417	2,042	4,271	3,110	3,666
32	2,104	2,464	2,097	4,275	3,144	3,681
33	2,157	2,510	2,149	4,279	3,176	3,694
34	2,208	2,553	2,200	4,282	3,206	3,708
35	2,256	2,594	2,249	4,284	3,234	3,720
36	2,303	2,634	2,296	4,285	3,261	3,732
37	2,349	2,672	2,342	4,286	3,286	3,743
38	2,392	2,709	2,385	4,287	3,310	3,754
39	2,434	2,744	2,428	4,287	3,333	3,765
40	2,474	2,777	2,468	4,288	3,354	3,774
41	2,513	2,809	2,507	4,287	3,375	3,784
42	2,550	2,840	2,544	4,287	3,395	3,793
43	2,586	2,870	2,580	4,287	3,413	3,802
44	2,621	2,899	2,615	4,286	3,431	3,810
45	2,654	2,926	2,648	4,285	3,448	3,818
46	2,686	2,952	2,680	4,285	3,464	3,826

Prazo até ao vencimento (em anos)	Euro (%)	Coroa checa (%)	Coroa dinamarquesa (%)	Forint (%)	Coroa sueca (%)	Kuna (%)
47	2,717	2,978	2,711	4,284	3,480	3,833
48	2,746	3,002	2,741	4,283	3,495	3,840
49	2,775	3,026	2,770	4,282	3,509	3,847
50	2,802	3,048	2,797	4,281	3,523	3,854
51	2,829	3,070	2,824	4,280	3,536	3,860
52	2,855	3,091	2,850	4,279	3,549	3,866
53	2,879	3,112	2,874	4,278	3,561	3,872
54	2,903	3,131	2,898	4,277	3,573	3,878
55	2,926	3,150	2,922	4,276	3,584	3,884
56	2,949	3,169	2,944	4,274	3,595	3,889
57	2,970	3,186	2,966	4,273	3,606	3,894
58	2,991	3,204	2,986	4,272	3,616	3,899
59	3,011	3,220	3,007	4,271	3,626	3,904
60	3,031	3,236	3,026	4,270	3,636	3,909
61	3,049	3,252	3,045	4,269	3,645	3,914
62	3,068	3,267	3,064	4,268	3,654	3,918
63	3,086	3,282	3,081	4,267	3,662	3,922
64	3,103	3,296	3,099	4,267	3,671	3,927
65	3,119	3,309	3,115	4,266	3,679	3,931
66	3,136	3,323	3,132	4,265	3,687	3,935
67	3,151	3,336	3,148	4,264	3,694	3,939
68	3,167	3,348	3,163	4,263	3,702	3,942
69	3,182	3,361	3,178	4,262	3,709	3,946
70	3,196	3,373	3,192	4,261	3,716	3,949
71	3,210	3,384	3,206	4,260	3,723	3,953
72	3,224	3,395	3,220	4,260	3,729	3,956
73	3,237	3,406	3,233	4,259	3,736	3,960
74	3,250	3,417	3,246	4,258	3,742	3,963
75	3,262	3,427	3,259	4,257	3,748	3,966
76	3,275	3,437	3,271	4,257	3,754	3,969
77	3,287	3,447	3,283	4,256	3,760	3,972
78	3,298	3,457	3,295	4,255	3,766	3,975
79	3,310	3,466	3,306	4,255	3,771	3,978
80	3,321	3,475	3,318	4,254	3,776	3,980
81	3,332	3,484	3,328	4,253	3,782	3,983
82	3,342	3,493	3,339	4,253	3,787	3,986
83	3,352	3,501	3,349	4,252	3,792	3,988
84	3,362	3,510	3,359	4,251	3,797	3,991
85	3,372	3,518	3,369	4,251	3,801	3,993
86	3,382	3,526	3,379	4,250	3,806	3,995
87	3,391	3,533	3,388	4,250	3,810	3,998
88	3,400	3,541	3,397	4,249	3,815	4,000
89	3,409	3,548	3,406	4,248	3,819	4,002
90	3,418	3,556	3,415	4,248	3,823	4,004
91	3,427	3,563	3,424	4,247	3,827	4,007
92	3,435	3,569	3,432	4,247	3,832	4,009
93	3,443	3,576	3,440	4,246	3,835	4,011
94	3,451	3,583	3,448	4,246	3,839	4,013
95	3,459	3,589	3,456	4,245	3,843	4,015
96	3,467	3,596	3,464	4,245	3,847	4,017

Prazo até ao vencimento (em anos)	Euro (%)	Coroa checa (%)	Coroa dinamarquesa (%)	Forint (%)	Coroa sueca (%)	Kuna (%)
97	3,474	3,602	3,472	4,245	3,850	4,018
98	3,482	3,608	3,479	4,244	3,854	4,020
99	3,489	3,614	3,486	4,244	3,858	4,022
100	3,496	3,620	3,493	4,243	3,861	4,024
101	3,503	3,626	3,500	4,243	3,864	4,026
102	3,510	3,631	3,507	4,242	3,868	4,027
103	3,516	3,637	3,514	4,242	3,871	4,029
104	3,523	3,642	3,520	4,242	3,874	4,031
105	3,529	3,647	3,527	4,241	3,877	4,032
106	3,536	3,653	3,533	4,241	3,880	4,034
107	3,542	3,658	3,539	4,240	3,883	4,035
108	3,548	3,663	3,546	4,240	3,886	4,037
109	3,554	3,668	3,552	4,240	3,889	4,038
110	3,560	3,672	3,557	4,239	3,892	4,040
111	3,566	3,677	3,563	4,239	3,895	4,041
112	3,571	3,682	3,569	4,239	3,897	4,043
113	3,577	3,686	3,574	4,238	3,900	4,044
114	3,582	3,691	3,580	4,238	3,903	4,045
115	3,588	3,695	3,585	4,238	3,905	4,047
116	3,593	3,700	3,591	4,237	3,908	4,048
117	3,598	3,704	3,596	4,237	3,910	4,049
118	3,603	3,708	3,601	4,237	3,913	4,051
119	3,608	3,712	3,606	4,236	3,915	4,052
120	3,613	3,716	3,611	4,236	3,917	4,053
121	3,618	3,720	3,616	4,236	3,920	4,054
122	3,623	3,724	3,620	4,235	3,922	4,056
123	3,627	3,728	3,625	4,235	3,924	4,057
124	3,632	3,732	3,630	4,235	3,926	4,058
125	3,636	3,736	3,634	4,235	3,929	4,059
126	3,641	3,739	3,639	4,234	3,931	4,060
127	3,645	3,743	3,643	4,234	3,933	4,061
128	3,650	3,746	3,648	4,234	3,935	4,062
129	3,654	3,750	3,652	4,233	3,937	4,063
130	3,658	3,753	3,656	4,233	3,939	4,064
131	3,662	3,757	3,660	4,233	3,941	4,065
132	3,666	3,760	3,664	4,233	3,943	4,066
133	3,670	3,763	3,668	4,232	3,945	4,067
134	3,674	3,767	3,672	4,232	3,947	4,068
135	3,678	3,770	3,676	4,232	3,949	4,069
136	3,682	3,773	3,680	4,232	3,951	4,070
137	3,686	3,776	3,684	4,232	3,952	4,071
138	3,689	3,779	3,687	4,231	3,954	4,072
139	3,693	3,782	3,691	4,231	3,956	4,073
140	3,697	3,785	3,695	4,231	3,958	4,074
141	3,700	3,788	3,698	4,231	3,959	4,075
142	3,704	3,791	3,702	4,230	3,961	4,076
143	3,707	3,794	3,705	4,230	3,963	4,077
144	3,711	3,797	3,709	4,230	3,964	4,078
145	3,714	3,799	3,712	4,230	3,966	4,078
146	3,717	3,802	3,715	4,230	3,968	4,079

Prazo até ao vencimento (em anos)	Euro (%)	Coroa checa (%)	Coroa dinamarquesa (%)	Forint (%)	Coroa sueca (%)	Kuna (%)
147	3,721	3,805	3,719	4,229	3,969	4,080
148	3,724	3,808	3,722	4,229	3,971	4,081
149	3,727	3,810	3,725	4,229	3,972	4,082
150	3,730	3,813	3,728	4,229	3,974	4,082

Prazo até ao vencimento (em anos)	Lev (%)	Libra esterlina (%)	Leu romeno (%)	Zlóti (%)	Coroa islandesa (%)	Coroa norueguesa (%)
1	- 0,385	0,394	0,852	1,460	4,483	0,820
2	- 0,275	0,534	1,406	1,759	4,530	1,026
3	- 0,148	0,643	1,885	2,047	4,580	1,152
4	- 0,013	0,745	2,308	2,339	4,568	1,279
5	0,122	0,839	2,689	2,580	4,538	1,408
6	0,262	0,927	3,027	2,738	4,520	1,526
7	0,395	1,006	3,314	2,891	4,522	1,636
8	0,526	1,078	3,553	3,021	4,530	1,735
9	0,651	1,145	3,769	3,095	4,535	1,820
10	0,766	1,210	3,965	3,209	4,537	1,889
11	0,868	1,267	4,121	3,317	4,536	1,959
12	0,960	1,318	4,241	3,406	4,534	2,030
13	1,043	1,354	4,333	3,480	4,530	2,102
14	1,115	1,390	4,404	3,543	4,526	2,172
15	1,172	1,427	4,459	3,597	4,521	2,241
16	1,213	1,437	4,502	3,644	4,515	2,307
17	1,246	1,455	4,534	3,685	4,510	2,371
18	1,278	1,470	4,559	3,721	4,504	2,432
19	1,313	1,480	4,577	3,753	4,498	2,490
20	1,354	1,501	4,590	3,781	4,492	2,546
21	1,404	1,513	4,599	3,806	4,486	2,600
22	1,460	1,514	4,605	3,829	4,480	2,650
23	1,520	1,510	4,608	3,849	4,474	2,699
24	1,582	1,504	4,609	3,867	4,468	2,745
25	1,645	1,498	4,609	3,884	4,462	2,789
26	1,709	1,493	4,607	3,899	4,457	2,830
27	1,772	1,490	4,603	3,913	4,451	2,870
28	1,833	1,486	4,599	3,926	4,446	2,908
29	1,894	1,481	4,595	3,938	4,441	2,945
30	1,953	1,473	4,589	3,949	4,436	2,979
31	2,010	1,464	4,584	3,959	4,431	3,012
32	2,065	1,453	4,578	3,968	4,426	3,044
33	2,119	1,442	4,572	3,977	4,421	3,074
34	2,170	1,431	4,565	3,985	4,417	3,103
35	2,220	1,420	4,559	3,993	4,412	3,130
36	2,268	1,410	4,553	4,000	4,408	3,157
37	2,314	1,401	4,546	4,006	4,404	3,182
38	2,359	1,392	4,540	4,012	4,400	3,206
39	2,401	1,382	4,534	4,018	4,396	3,229
40	2,442	1,372	4,527	4,023	4,392	3,251
41	2,482	1,361	4,521	4,029	4,388	3,273
42	2,520	1,349	4,515	4,033	4,385	3,293

Prazo até ao vencimento (em anos)	Lev (%)	Libra esterlina (%)	Leu romeno (%)	Zlótí (%)	Coroa islandesa (%)	Coroa norueguesa (%)
43	2,556	1,337	4,509	4,038	4,381	3,313
44	2,591	1,325	4,504	4,042	4,378	3,332
45	2,625	1,313	4,498	4,046	4,375	3,350
46	2,658	1,302	4,493	4,050	4,372	3,367
47	2,689	1,293	4,487	4,054	4,369	3,384
48	2,719	1,288	4,482	4,057	4,366	3,400
49	2,749	1,288	4,477	4,061	4,363	3,416
50	2,777	1,295	4,472	4,064	4,360	3,431
51	2,804	1,307	4,467	4,067	4,357	3,445
52	2,830	1,326	4,463	4,070	4,354	3,459
53	2,855	1,348	4,458	4,073	4,352	3,473
54	2,879	1,374	4,454	4,075	4,349	3,486
55	2,903	1,403	4,449	4,078	4,347	3,499
56	2,925	1,433	4,445	4,080	4,345	3,511
57	2,947	1,465	4,441	4,083	4,342	3,523
58	2,969	1,498	4,437	4,085	4,340	3,534
59	2,989	1,531	4,433	4,087	4,338	3,545
60	3,009	1,565	4,430	4,089	4,336	3,556
61	3,028	1,599	4,426	4,091	4,334	3,566
62	3,047	1,633	4,423	4,093	4,332	3,576
63	3,065	1,667	4,419	4,095	4,330	3,586
64	3,082	1,701	4,416	4,097	4,328	3,595
65	3,100	1,734	4,413	4,098	4,326	3,605
66	3,116	1,767	4,409	4,100	4,324	3,613
67	3,132	1,800	4,406	4,101	4,322	3,622
68	3,148	1,831	4,403	4,103	4,321	3,631
69	3,163	1,863	4,401	4,105	4,319	3,639
70	3,177	1,894	4,398	4,106	4,317	3,647
71	3,192	1,924	4,395	4,107	4,316	3,654
72	3,206	1,953	4,392	4,109	4,314	3,662
73	3,219	1,982	4,390	4,110	4,313	3,669
74	3,232	2,011	4,387	4,111	4,311	3,676
75	3,245	2,039	4,385	4,113	4,310	3,683
76	3,258	2,066	4,382	4,114	4,308	3,690
77	3,270	2,093	4,380	4,115	4,307	3,697
78	3,282	2,119	4,378	4,116	4,306	3,703
79	3,293	2,144	4,375	4,117	4,304	3,709
80	3,305	2,169	4,373	4,118	4,303	3,715
81	3,316	2,193	4,371	4,119	4,302	3,721
82	3,326	2,217	4,369	4,120	4,301	3,727
83	3,337	2,241	4,367	4,121	4,300	3,733
84	3,347	2,263	4,365	4,122	4,298	3,738
85	3,357	2,286	4,363	4,123	4,297	3,744
86	3,367	2,308	4,361	4,124	4,296	3,749
87	3,376	2,329	4,359	4,125	4,295	3,754
88	3,386	2,350	4,358	4,126	4,294	3,759
89	3,395	2,370	4,356	4,127	4,293	3,764
90	3,404	2,390	4,354	4,128	4,292	3,769
91	3,412	2,410	4,352	4,128	4,291	3,774
92	3,421	2,429	4,351	4,129	4,290	3,778

Prazo até ao vencimento (em anos)	Lev (%)	Libra esterlina (%)	Leu romeno (%)	Zlótí (%)	Coroa islandesa (%)	Coroa norueguesa (%)
93	3,429	2,448	4,349	4,130	4,289	3,783
94	3,437	2,466	4,348	4,131	4,288	3,787
95	3,445	2,484	4,346	4,131	4,287	3,792
96	3,453	2,502	4,345	4,132	4,286	3,796
97	3,461	2,519	4,343	4,133	4,285	3,800
98	3,468	2,536	4,342	4,134	4,284	3,804
99	3,476	2,553	4,340	4,134	4,284	3,808
100	3,483	2,569	4,339	4,135	4,283	3,812
101	3,490	2,585	4,337	4,136	4,282	3,816
102	3,497	2,601	4,336	4,136	4,281	3,820
103	3,504	2,616	4,335	4,137	4,280	3,823
104	3,510	2,631	4,333	4,137	4,280	3,827
105	3,517	2,646	4,332	4,138	4,279	3,830
106	3,523	2,661	4,331	4,139	4,278	3,834
107	3,530	2,675	4,330	4,139	4,277	3,837
108	3,536	2,689	4,328	4,140	4,277	3,841
109	3,542	2,703	4,327	4,140	4,276	3,844
110	3,548	2,716	4,326	4,141	4,275	3,847
111	3,554	2,730	4,325	4,141	4,275	3,850
112	3,560	2,743	4,324	4,142	4,274	3,853
113	3,565	2,755	4,323	4,143	4,273	3,857
114	3,571	2,768	4,322	4,143	4,273	3,860
115	3,576	2,780	4,321	4,144	4,272	3,862
116	3,582	2,793	4,320	4,144	4,271	3,865
117	3,587	2,805	4,319	4,144	4,271	3,868
118	3,592	2,816	4,318	4,145	4,270	3,871
119	3,597	2,828	4,317	4,145	4,270	3,874
120	3,602	2,839	4,316	4,146	4,269	3,877
121	3,607	2,850	4,315	4,146	4,268	3,879
122	3,612	2,861	4,314	4,147	4,268	3,882
123	3,617	2,872	4,313	4,147	4,267	3,884
124	3,621	2,883	4,312	4,148	4,267	3,887
125	3,626	2,893	4,311	4,148	4,266	3,889
126	3,630	2,904	4,310	4,148	4,266	3,892
127	3,635	2,914	4,309	4,149	4,265	3,894
128	3,639	2,924	4,308	4,149	4,265	3,897
129	3,644	2,934	4,308	4,150	4,264	3,899
130	3,648	2,943	4,307	4,150	4,264	3,901
131	3,652	2,953	4,306	4,150	4,263	3,904
132	3,656	2,962	4,305	4,151	4,263	3,906
133	3,660	2,971	4,304	4,151	4,262	3,908
134	3,664	2,980	4,304	4,152	4,262	3,910
135	3,668	2,989	4,303	4,152	4,261	3,912
136	3,672	2,998	4,302	4,152	4,261	3,915
137	3,676	3,007	4,301	4,153	4,260	3,917
138	3,680	3,016	4,301	4,153	4,260	3,919
139	3,684	3,024	4,300	4,153	4,260	3,921
140	3,687	3,032	4,299	4,154	4,259	3,923
141	3,691	3,041	4,298	4,154	4,259	3,925
142	3,695	3,049	4,298	4,154	4,258	3,927

Prazo até ao vencimento (em anos)	Lev (%)	Libra esterlina (%)	Leu romeno (%)	Zlótí (%)	Coroa islandesa (%)	Coroa norueguesa (%)
143	3,698	3,057	4,297	4,155	4,258	3,928
144	3,702	3,065	4,296	4,155	4,258	3,930
145	3,705	3,073	4,296	4,155	4,257	3,932
146	3,708	3,080	4,295	4,156	4,257	3,934
147	3,712	3,088	4,294	4,156	4,256	3,936
148	3,715	3,095	4,294	4,156	4,256	3,938
149	3,718	3,103	4,293	4,156	4,256	3,939
150	3,721	3,110	4,292	4,157	4,255	3,941

Prazo até ao vencimento (em anos)	Franco suíço (%)	Dólar australiano (%)	Baht (%)	Dólar canadiano (%)	Peso chileno (%)	Peso colombiano (%)
1	- 0,735	1,724	1,350	1,067	2,223	4,303
2	- 0,643	1,881	1,461	1,220	2,510	4,722
3	- 0,546	2,041	1,599	1,349	2,769	5,055
4	- 0,439	2,179	1,759	1,459	3,033	5,289
5	- 0,327	2,303	1,900	1,554	3,269	5,442
6	- 0,221	2,416	2,014	1,625	3,497	5,582
7	- 0,116	2,511	2,111	1,695	3,687	5,683
8	- 0,018	2,594	2,197	1,765	3,823	5,859
9	0,072	2,670	2,272	1,842	3,918	6,002
10	0,152	2,742	2,337	1,908	3,989	6,130
11	0,203	2,808	2,393	1,982	4,043	6,221
12	0,270	2,867	2,442	2,058	4,087	6,274
13	0,311	2,920	2,485	2,128	4,122	6,301
14	0,370	2,967	2,525	2,189	4,150	6,308
15	0,394	3,006	2,566	2,243	4,173	6,300
16	0,420	3,038	2,608	2,288	4,192	6,281
17	0,453	3,065	2,651	2,324	4,207	6,254
18	0,487	3,089	2,693	2,349	4,220	6,220
19	0,516	3,110	2,736	2,362	4,231	6,183
20	0,537	3,130	2,778	2,362	4,239	6,142
21	0,550	3,150	2,818	2,349	4,247	6,100
22	0,558	3,167	2,858	2,329	4,253	6,056
23	0,566	3,182	2,896	2,305	4,257	6,012
24	0,579	3,193	2,933	2,282	4,261	5,968
25	0,600	3,200	2,969	2,260	4,265	5,924
26	0,629	3,204	3,003	2,242	4,267	5,881
27	0,665	3,204	3,036	2,230	4,269	5,838
28	0,706	3,205	3,068	2,223	4,271	5,797
29	0,750	3,206	3,098	2,222	4,272	5,756
30	0,797	3,209	3,127	2,228	4,273	5,717
31	0,844	3,215	3,155	2,241	4,274	5,679
32	0,893	3,223	3,182	2,259	4,274	5,642
33	0,941	3,233	3,208	2,282	4,274	5,606
34	0,989	3,245	3,233	2,307	4,274	5,571
35	1,037	3,257	3,256	2,335	4,274	5,538
36	1,083	3,271	3,279	2,364	4,274	5,506
37	1,129	3,285	3,301	2,395	4,273	5,475
38	1,174	3,299	3,322	2,426	4,273	5,445

Prazo até ao vencimento (em anos)	Franco suíço (%)	Dólar australiano (%)	Baht (%)	Dólar canadiano (%)	Peso chileno (%)	Peso colombiano (%)
39	1,217	3,314	3,342	2,457	4,272	5,417
40	1,260	3,329	3,361	2,489	4,272	5,389
41	1,301	3,344	3,380	2,520	4,271	5,363
42	1,341	3,359	3,398	2,551	4,270	5,337
43	1,379	3,373	3,415	2,582	4,270	5,312
44	1,417	3,388	3,432	2,612	4,269	5,289
45	1,453	3,402	3,448	2,641	4,268	5,266
46	1,488	3,416	3,463	2,670	4,267	5,244
47	1,521	3,430	3,478	2,698	4,266	5,223
48	1,554	3,443	3,492	2,726	4,266	5,202
49	1,586	3,456	3,506	2,753	4,265	5,182
50	1,616	3,469	3,519	2,779	4,264	5,163
51	1,646	3,482	3,532	2,804	4,263	5,145
52	1,674	3,494	3,544	2,829	4,262	5,127
53	1,702	3,506	3,556	2,853	4,261	5,110
54	1,729	3,518	3,567	2,876	4,261	5,094
55	1,755	3,529	3,579	2,899	4,260	5,078
56	1,780	3,540	3,589	2,921	4,259	5,062
57	1,804	3,551	3,600	2,942	4,258	5,048
58	1,827	3,561	3,610	2,963	4,257	5,033
59	1,850	3,572	3,620	2,983	4,257	5,019
60	1,872	3,582	3,629	3,002	4,256	5,006
61	1,893	3,591	3,638	3,021	4,255	4,993
62	1,914	3,601	3,647	3,040	4,254	4,980
63	1,934	3,610	3,656	3,058	4,254	4,968
64	1,954	3,619	3,664	3,075	4,253	4,956
65	1,972	3,627	3,672	3,092	4,252	4,944
66	1,991	3,636	3,680	3,108	4,252	4,933
67	2,009	3,644	3,688	3,124	4,251	4,922
68	2,026	3,652	3,695	3,140	4,250	4,911
69	2,043	3,659	3,703	3,155	4,250	4,901
70	2,059	3,667	3,710	3,170	4,249	4,891
71	2,075	3,674	3,716	3,184	4,248	4,881
72	2,090	3,681	3,723	3,198	4,248	4,872
73	2,106	3,688	3,730	3,211	4,247	4,863
74	2,120	3,695	3,736	3,225	4,247	4,854
75	2,135	3,702	3,742	3,238	4,246	4,845
76	2,148	3,708	3,748	3,250	4,245	4,836
77	2,162	3,715	3,754	3,262	4,245	4,828
78	2,175	3,721	3,759	3,274	4,244	4,820
79	2,188	3,727	3,765	3,286	4,244	4,812
80	2,201	3,733	3,770	3,297	4,243	4,805
81	2,213	3,738	3,776	3,308	4,243	4,797
82	2,225	3,744	3,781	3,319	4,242	4,790
83	2,237	3,749	3,786	3,330	4,242	4,783
84	2,248	3,755	3,791	3,340	4,241	4,776
85	2,259	3,760	3,796	3,350	4,241	4,769
86	2,270	3,765	3,800	3,360	4,240	4,762
87	2,281	3,770	3,805	3,369	4,240	4,756
88	2,291	3,775	3,809	3,379	4,239	4,750

Prazo até ao vencimento (em anos)	Franco suíço (%)	Dólar australiano (%)	Baht (%)	Dólar canadiano (%)	Peso chileno (%)	Peso colombiano (%)
89	2,301	3,780	3,814	3,388	4,239	4,743
90	2,311	3,784	3,818	3,397	4,239	4,737
91	2,321	3,789	3,822	3,406	4,238	4,731
92	2,330	3,793	3,826	3,414	4,238	4,726
93	2,340	3,798	3,830	3,423	4,237	4,720
94	2,349	3,802	3,834	3,431	4,237	4,714
95	2,358	3,806	3,838	3,439	4,237	4,709
96	2,366	3,810	3,842	3,447	4,236	4,704
97	2,375	3,814	3,845	3,455	4,236	4,698
98	2,383	3,818	3,849	3,462	4,236	4,693
99	2,392	3,822	3,853	3,470	4,235	4,688
100	2,400	3,826	3,856	3,477	4,235	4,684
101	2,408	3,829	3,859	3,484	4,235	4,679
102	2,415	3,833	3,863	3,491	4,234	4,674
103	2,423	3,837	3,866	3,498	4,234	4,669
104	2,430	3,840	3,869	3,505	4,234	4,665
105	2,438	3,843	3,872	3,511	4,233	4,660
106	2,445	3,847	3,876	3,518	4,233	4,656
107	2,452	3,850	3,879	3,524	4,233	4,652
108	2,459	3,853	3,882	3,530	4,232	4,648
109	2,465	3,857	3,884	3,536	4,232	4,643
110	2,472	3,860	3,887	3,542	4,232	4,639
111	2,479	3,863	3,890	3,548	4,231	4,635
112	2,485	3,866	3,893	3,554	4,231	4,632
113	2,491	3,869	3,896	3,560	4,231	4,628
114	2,498	3,872	3,898	3,565	4,231	4,624
115	2,504	3,874	3,901	3,571	4,230	4,620
116	2,510	3,877	3,903	3,576	4,230	4,617
117	2,516	3,880	3,906	3,582	4,230	4,613
118	2,521	3,883	3,908	3,587	4,230	4,610
119	2,527	3,885	3,911	3,592	4,229	4,606
120	2,533	3,888	3,913	3,597	4,229	4,603
121	2,538	3,891	3,916	3,602	4,229	4,599
122	2,543	3,893	3,918	3,607	4,229	4,596
123	2,549	3,896	3,920	3,612	4,228	4,593
124	2,554	3,898	3,923	3,616	4,228	4,590
125	2,559	3,900	3,925	3,621	4,228	4,587
126	2,564	3,903	3,927	3,626	4,228	4,584
127	2,569	3,905	3,929	3,630	4,227	4,581
128	2,574	3,907	3,931	3,635	4,227	4,578
129	2,579	3,910	3,933	3,639	4,227	4,575
130	2,584	3,912	3,935	3,643	4,227	4,572
131	2,588	3,914	3,937	3,648	4,227	4,569
132	2,593	3,916	3,939	3,652	4,226	4,566
133	2,598	3,918	3,941	3,656	4,226	4,563
134	2,602	3,920	3,943	3,660	4,226	4,561
135	2,607	3,923	3,945	3,664	4,226	4,558
136	2,611	3,925	3,947	3,668	4,226	4,555
137	2,615	3,927	3,949	3,672	4,225	4,553
138	2,619	3,929	3,951	3,675	4,225	4,550

Prazo até ao vencimento (em anos)	Franco suíço (%)	Dólar australiano (%)	Baht (%)	Dólar canadiano (%)	Peso chileno (%)	Peso colombiano (%)
139	2,624	3,931	3,952	3,679	4,225	4,548
140	2,628	3,932	3,954	3,683	4,225	4,545
141	2,632	3,934	3,956	3,687	4,225	4,543
142	2,636	3,936	3,958	3,690	4,225	4,540
143	2,640	3,938	3,959	3,694	4,224	4,538
144	2,644	3,940	3,961	3,697	4,224	4,536
145	2,647	3,942	3,963	3,701	4,224	4,533
146	2,651	3,943	3,964	3,704	4,224	4,531
147	2,655	3,945	3,966	3,708	4,224	4,529
148	2,659	3,947	3,967	3,711	4,224	4,526
149	2,662	3,949	3,969	3,714	4,223	4,524
150	2,666	3,950	3,971	3,717	4,223	4,522

Prazo até ao vencimento (em anos)	Dólar de Hong Kong (%)	Rupia indiana (%)	Peso mexicano (%)	Novo dólar taiwanês (%)	Dólar neozelandês (%)	Rand (%)
1	0,944	6,002	7,054	0,402	1,886	7,022
2	1,167	6,058	6,695	0,497	2,124	6,964
3	1,361	6,130	6,565	0,580	2,344	7,051
4	1,484	6,214	6,572	0,656	2,529	7,199
5	1,595	6,295	6,645	0,731	2,690	7,362
6	1,687	6,376	6,766	0,816	2,829	7,529
7	1,766	6,434	6,887	0,877	2,949	7,688
8	1,838	6,492	6,979	0,947	3,049	7,839
9	1,902	6,538	7,057	1,014	3,138	7,979
10	1,959	6,569	7,136	1,078	3,211	8,100
11	2,007	6,583	7,223	1,154	3,280	8,204
12	2,045	6,584	7,315	1,239	3,342	8,287
13	2,075	6,575	7,407	1,329	3,394	8,346
14	2,102	6,560	7,496	1,421	3,442	8,380
15	2,133	6,540	7,580	1,512	3,493	8,392
16	2,171	6,516	7,657	1,601	3,549	8,383
17	2,214	6,490	7,725	1,688	3,607	8,356
18	2,261	6,462	7,780	1,772	3,665	8,317
19	2,309	6,434	7,821	1,853	3,719	8,268
20	2,358	6,405	7,844	1,930	3,768	8,212
21	2,407	6,375	7,850	2,004	3,811	8,151
22	2,456	6,346	7,841	2,074	3,848	8,087
23	2,504	6,318	7,820	2,142	3,880	8,021
24	2,550	6,289	7,790	2,206	3,908	7,953
25	2,595	6,262	7,753	2,267	3,932	7,886
26	2,639	6,235	7,711	2,325	3,954	7,819
27	2,682	6,208	7,665	2,381	3,973	7,752
28	2,723	6,183	7,616	2,434	3,989	7,687
29	2,762	6,158	7,566	2,484	4,004	7,623
30	2,800	6,134	7,515	2,532	4,017	7,561
31	2,837	6,111	7,464	2,578	4,029	7,501
32	2,872	6,089	7,413	2,622	4,040	7,442
33	2,906	6,067	7,363	2,664	4,049	7,386
34	2,938	6,046	7,313	2,703	4,057	7,331

Prazo até ao vencimento (em anos)	Dólar de Hong Kong (%)	Rupia indiana (%)	Peso mexicano (%)	Novo dólar taiwanês (%)	Dólar neozelandês (%)	Rand (%)
35	2,969	6,026	7,264	2,742	4,065	7,278
36	2,999	6,007	7,217	2,778	4,072	7,228
37	3,028	5,988	7,170	2,813	4,078	7,179
38	3,055	5,970	7,125	2,846	4,084	7,132
39	3,082	5,953	7,082	2,878	4,089	7,086
40	3,107	5,936	7,040	2,909	4,094	7,043
41	3,132	5,920	6,999	2,938	4,098	7,001
42	3,155	5,904	6,959	2,966	4,102	6,961
43	3,178	5,889	6,921	2,993	4,105	6,922
44	3,199	5,875	6,884	3,019	4,109	6,885
45	3,220	5,861	6,849	3,044	4,112	6,849
46	3,240	5,848	6,815	3,068	4,115	6,814
47	3,260	5,835	6,782	3,091	4,117	6,781
48	3,278	5,822	6,750	3,113	4,120	6,749
49	3,296	5,810	6,719	3,135	4,122	6,718
50	3,314	5,799	6,690	3,155	4,124	6,688
51	3,330	5,788	6,661	3,175	4,126	6,660
52	3,347	5,777	6,633	3,194	4,128	6,632
53	3,362	5,766	6,607	3,213	4,130	6,605
54	3,377	5,756	6,581	3,230	4,131	6,580
55	3,392	5,746	6,556	3,248	4,133	6,555
56	3,406	5,737	6,532	3,264	4,134	6,531
57	3,419	5,728	6,509	3,280	4,136	6,508
58	3,433	5,719	6,487	3,296	4,137	6,485
59	3,445	5,710	6,465	3,311	4,138	6,463
60	3,458	5,702	6,444	3,326	4,140	6,443
61	3,470	5,694	6,424	3,340	4,141	6,422
62	3,481	5,686	6,404	3,353	4,142	6,402
63	3,493	5,678	6,385	3,367	4,143	6,383
64	3,503	5,671	6,366	3,379	4,144	6,365
65	3,514	5,664	6,348	3,392	4,145	6,347
66	3,524	5,657	6,331	3,404	4,146	6,330
67	3,534	5,650	6,314	3,416	4,147	6,313
68	3,544	5,643	6,298	3,427	4,148	6,296
69	3,553	5,637	6,282	3,438	4,148	6,280
70	3,563	5,631	6,266	3,449	4,149	6,265
71	3,571	5,625	6,251	3,460	4,150	6,250
72	3,580	5,619	6,236	3,470	4,151	6,235
73	3,589	5,613	6,222	3,480	4,151	6,221
74	3,597	5,608	6,208	3,489	4,152	6,207
75	3,605	5,602	6,195	3,499	4,153	6,194
76	3,613	5,597	6,182	3,508	4,154	6,181
77	3,620	5,592	6,169	3,517	4,154	6,168
78	3,628	5,587	6,156	3,526	4,155	6,155
79	3,635	5,582	6,144	3,534	4,155	6,143
80	3,642	5,577	6,132	3,542	4,156	6,131
81	3,649	5,573	6,121	3,550	4,156	6,120
82	3,655	5,568	6,110	3,558	4,157	6,109
83	3,662	5,564	6,099	3,566	4,158	6,098
84	3,668	5,559	6,088	3,574	4,158	6,087

Prazo até ao vencimento (em anos)	Dólar de Hong Kong (%)	Rupia indiana (%)	Peso mexicano (%)	Novo dólar taiwanês (%)	Dólar neozelandês (%)	Rand (%)
85	3,674	5,555	6,077	3,581	4,159	6,076
86	3,681	5,551	6,067	3,588	4,159	6,066
87	3,687	5,547	6,057	3,595	4,160	6,056
88	3,692	5,543	6,047	3,602	4,160	6,046
89	3,698	5,539	6,038	3,609	4,160	6,037
90	3,704	5,535	6,028	3,615	4,161	6,028
91	3,709	5,532	6,019	3,622	4,161	6,018
92	3,714	5,528	6,010	3,628	4,162	6,010
93	3,720	5,525	6,002	3,634	4,162	6,001
94	3,725	5,521	5,993	3,640	4,163	5,992
95	3,730	5,518	5,985	3,646	4,163	5,984
96	3,735	5,514	5,976	3,652	4,163	5,976
97	3,739	5,511	5,968	3,657	4,164	5,968
98	3,744	5,508	5,961	3,663	4,164	5,960
99	3,749	5,505	5,953	3,668	4,165	5,952
100	3,753	5,502	5,945	3,673	4,165	5,945
101	3,757	5,499	5,938	3,679	4,165	5,937
102	3,762	5,496	5,931	3,684	4,166	5,930
103	3,766	5,493	5,924	3,689	4,166	5,923
104	3,770	5,490	5,917	3,694	4,166	5,916
105	3,774	5,487	5,910	3,698	4,167	5,909
106	3,778	5,485	5,903	3,703	4,167	5,902
107	3,782	5,482	5,896	3,708	4,167	5,896
108	3,786	5,479	5,890	3,712	4,167	5,889
109	3,790	5,477	5,884	3,717	4,168	5,883
110	3,794	5,474	5,877	3,721	4,168	5,877
111	3,797	5,472	5,871	3,726	4,168	5,871
112	3,801	5,469	5,865	3,730	4,169	5,865
113	3,804	5,467	5,859	3,734	4,169	5,859
114	3,808	5,465	5,853	3,738	4,169	5,853
115	3,811	5,462	5,848	3,742	4,169	5,847
116	3,815	5,460	5,842	3,746	4,170	5,842
117	3,818	5,458	5,837	3,750	4,170	5,836
118	3,821	5,456	5,831	3,754	4,170	5,831
119	3,824	5,454	5,826	3,757	4,170	5,825
120	3,827	5,451	5,821	3,761	4,171	5,820
121	3,830	5,449	5,816	3,765	4,171	5,815
122	3,834	5,447	5,811	3,768	4,171	5,810
123	3,836	5,445	5,806	3,772	4,171	5,805
124	3,839	5,443	5,801	3,775	4,172	5,800
125	3,842	5,441	5,796	3,779	4,172	5,795
126	3,845	5,439	5,791	3,782	4,172	5,790
127	3,848	5,438	5,786	3,785	4,172	5,786
128	3,851	5,436	5,782	3,788	4,173	5,781
129	3,853	5,434	5,777	3,792	4,173	5,777
130	3,856	5,432	5,773	3,795	4,173	5,772
131	3,859	5,430	5,768	3,798	4,173	5,768
132	3,861	5,429	5,764	3,801	4,173	5,764
133	3,864	5,427	5,760	3,804	4,174	5,759
134	3,866	5,425	5,756	3,807	4,174	5,755

Prazo até ao vencimento (em anos)	Dólar de Hong Kong (%)	Rupia indiana (%)	Peso mexicano (%)	Novo dólar taiwanês (%)	Dólar neozelandês (%)	Rand (%)
135	3,869	5,423	5,752	3,810	4,174	5,751
136	3,871	5,422	5,748	3,813	4,174	5,747
137	3,874	5,420	5,743	3,815	4,174	5,743
138	3,876	5,419	5,740	3,818	4,175	5,739
139	3,878	5,417	5,736	3,821	4,175	5,735
140	3,881	5,415	5,732	3,824	4,175	5,731
141	3,883	5,414	5,728	3,826	4,175	5,728
142	3,885	5,412	5,724	3,829	4,175	5,724
143	3,887	5,411	5,721	3,832	4,175	5,720
144	3,889	5,410	5,717	3,834	4,176	5,716
145	3,892	5,408	5,713	3,837	4,176	5,713
146	3,894	5,407	5,710	3,839	4,176	5,709
147	3,896	5,405	5,706	3,842	4,176	5,706
148	3,898	5,404	5,703	3,844	4,176	5,702
149	3,900	5,402	5,700	3,846	4,176	5,699
150	3,902	5,401	5,696	3,849	4,177	5,696

Prazo até ao vencimento (em anos)	Real (%)	Iuane (%)	Ringgit (%)	Rublo russo (%)	Dólar singapurense (%)	Won sul-coreano (%)
1	7,977	3,223	3,316	8,615	0,905	1,362
2	8,464	3,283	3,389	8,162	1,141	1,464
3	9,003	3,381	3,465	7,941	1,339	1,533
4	9,289	3,475	3,505	7,803	1,509	1,594
5	9,460	3,545	3,559	7,694	1,653	1,639
6	9,583	3,702	3,617	7,630	1,787	1,670
7	9,679	3,852	3,676	7,587	1,909	1,699
8	9,730	3,926	3,737	7,541	2,015	1,731
9	9,750	3,951	3,795	7,487	2,103	1,761
10	9,766	3,958	3,849	7,424	2,171	1,786
11	9,751	3,962	3,898	7,352	2,219	1,804
12	9,707	3,967	3,945	7,274	2,260	1,815
13	9,641	3,971	3,994	7,192	2,298	1,820
14	9,560	3,976	4,045	7,109	2,332	1,818
15	9,469	3,981	4,097	7,025	2,358	1,813
16	9,370	3,985	4,148	6,942	2,375	1,805
17	9,267	3,990	4,196	6,859	2,387	1,799
18	9,161	3,995	4,241	6,779	2,399	1,798
19	9,054	3,999	4,280	6,701	2,414	1,806
20	8,947	4,003	4,314	6,625	2,433	1,824
21	8,842	4,008	4,341	6,551	2,458	1,852
22	8,738	4,012	4,363	6,480	2,487	1,889
23	8,636	4,016	4,380	6,412	2,520	1,931
24	8,538	4,020	4,394	6,346	2,555	1,976
25	8,442	4,024	4,404	6,283	2,591	2,024
26	8,349	4,027	4,412	6,223	2,627	2,073
27	8,260	4,031	4,418	6,165	2,664	2,123
28	8,173	4,035	4,422	6,109	2,700	2,173
29	8,090	4,038	4,425	6,056	2,736	2,222
30	8,011	4,041	4,426	6,004	2,771	2,270

Prazo até ao vencimento (em anos)	Real (%)	Iuane (%)	Ringgit (%)	Rublo russo (%)	Dólar singapurense (%)	Won sul-coreano (%)
31	7,934	4,044	4,427	5,956	2,806	2,317
32	7,861	4,048	4,427	5,909	2,839	2,363
33	7,790	4,051	4,426	5,864	2,872	2,408
34	7,722	4,054	4,424	5,821	2,904	2,451
35	7,658	4,056	4,423	5,780	2,934	2,493
36	7,596	4,059	4,420	5,740	2,964	2,533
37	7,536	4,062	4,418	5,703	2,992	2,573
38	7,479	4,064	4,415	5,666	3,020	2,610
39	7,424	4,067	4,412	5,632	3,047	2,647
40	7,372	4,069	4,409	5,598	3,072	2,682
41	7,322	4,072	4,406	5,566	3,097	2,715
42	7,274	4,074	4,403	5,536	3,121	2,748
43	7,227	4,076	4,400	5,506	3,144	2,779
44	7,183	4,079	4,397	5,478	3,166	2,809
45	7,140	4,081	4,394	5,451	3,188	2,838
46	7,099	4,083	4,391	5,425	3,208	2,866
47	7,060	4,085	4,388	5,400	3,228	2,893
48	7,022	4,087	4,385	5,375	3,247	2,919
49	6,985	4,089	4,381	5,352	3,266	2,944
50	6,950	4,090	4,378	5,330	3,284	2,969
51	6,916	4,092	4,376	5,308	3,301	2,992
52	6,883	4,094	4,373	5,287	3,318	3,015
53	6,852	4,096	4,370	5,267	3,334	3,036
54	6,822	4,097	4,367	5,247	3,349	3,057
55	6,792	4,099	4,364	5,229	3,365	3,078
56	6,764	4,100	4,362	5,210	3,379	3,097
57	6,737	4,102	4,359	5,193	3,393	3,116
58	6,710	4,103	4,357	5,176	3,407	3,134
59	6,685	4,105	4,354	5,160	3,420	3,152
60	6,660	4,106	4,352	5,144	3,433	3,169
61	6,636	4,108	4,350	5,128	3,445	3,186
62	6,613	4,109	4,347	5,113	3,457	3,202
63	6,590	4,110	4,345	5,099	3,469	3,218
64	6,569	4,112	4,343	5,085	3,480	3,233
65	6,547	4,113	4,341	5,071	3,491	3,248
66	6,527	4,114	4,339	5,058	3,502	3,262
67	6,507	4,115	4,337	5,045	3,512	3,276
68	6,488	4,116	4,335	5,033	3,522	3,289
69	6,469	4,117	4,333	5,021	3,532	3,302
70	6,451	4,119	4,331	5,009	3,541	3,315
71	6,433	4,120	4,329	4,998	3,550	3,328
72	6,416	4,121	4,327	4,987	3,559	3,340
73	6,399	4,122	4,326	4,976	3,568	3,351
74	6,383	4,123	4,324	4,965	3,576	3,363
75	6,367	4,124	4,322	4,955	3,585	3,374
76	6,352	4,125	4,321	4,945	3,593	3,385
77	6,337	4,126	4,319	4,936	3,601	3,395
78	6,322	4,126	4,318	4,926	3,608	3,405
79	6,308	4,127	4,316	4,917	3,616	3,415
80	6,294	4,128	4,315	4,908	3,623	3,425

Prazo até ao vencimento (em anos)	Real (%)	Iuane (%)	Ringgit (%)	Rublo russo (%)	Dólar singapurense (%)	Won sul-coreano (%)
81	6,280	4,129	4,314	4,899	3,630	3,435
82	6,267	4,130	4,312	4,891	3,637	3,444
83	6,254	4,131	4,311	4,882	3,644	3,453
84	6,242	4,131	4,309	4,874	3,650	3,462
85	6,229	4,132	4,308	4,866	3,657	3,471
86	6,217	4,133	4,307	4,859	3,663	3,479
87	6,206	4,134	4,306	4,851	3,669	3,487
88	6,194	4,134	4,305	4,844	3,675	3,495
89	6,183	4,135	4,303	4,836	3,681	3,503
90	6,172	4,136	4,302	4,829	3,687	3,511
91	6,161	4,137	4,301	4,822	3,693	3,518
92	6,151	4,137	4,300	4,815	3,698	3,526
93	6,140	4,138	4,299	4,809	3,703	3,533
94	6,130	4,139	4,298	4,802	3,709	3,540
95	6,121	4,139	4,297	4,796	3,714	3,547
96	6,111	4,140	4,296	4,790	3,719	3,554
97	6,101	4,140	4,295	4,784	3,724	3,560
98	6,092	4,141	4,294	4,778	3,729	3,567
99	6,083	4,142	4,293	4,772	3,733	3,573
100	6,074	4,142	4,292	4,766	3,738	3,580
101	6,066	4,143	4,291	4,760	3,743	3,586
102	6,057	4,143	4,290	4,755	3,747	3,592
103	6,049	4,144	4,289	4,750	3,751	3,598
104	6,041	4,144	4,288	4,744	3,756	3,603
105	6,033	4,145	4,288	4,739	3,760	3,609
106	6,025	4,145	4,287	4,734	3,764	3,615
107	6,017	4,146	4,286	4,729	3,768	3,620
108	6,009	4,146	4,285	4,724	3,772	3,625
109	6,002	4,147	4,284	4,719	3,776	3,631
110	5,995	4,147	4,284	4,715	3,780	3,636
111	5,987	4,148	4,283	4,710	3,784	3,641
112	5,980	4,148	4,282	4,705	3,787	3,646
113	5,973	4,149	4,281	4,701	3,791	3,651
114	5,967	4,149	4,281	4,696	3,795	3,656
115	5,960	4,150	4,280	4,692	3,798	3,660
116	5,953	4,150	4,279	4,688	3,802	3,665
117	5,947	4,150	4,279	4,684	3,805	3,670
118	5,940	4,151	4,278	4,680	3,808	3,674
119	5,934	4,151	4,277	4,676	3,812	3,678
120	5,928	4,152	4,277	4,672	3,815	3,683
121	5,922	4,152	4,276	4,668	3,818	3,687
122	5,916	4,152	4,275	4,664	3,821	3,691
123	5,910	4,153	4,275	4,660	3,824	3,695
124	5,905	4,153	4,274	4,656	3,827	3,699
125	5,899	4,154	4,274	4,653	3,830	3,703
126	5,893	4,154	4,273	4,649	3,833	3,707
127	5,888	4,154	4,272	4,645	3,836	3,711
128	5,882	4,155	4,272	4,642	3,839	3,715
129	5,877	4,155	4,271	4,639	3,842	3,719
130	5,872	4,155	4,271	4,635	3,844	3,722

Prazo até ao vencimento (em anos)	Real (%)	Iuane (%)	Ringgit (%)	Rublo russo (%)	Dólar singapurense (%)	Won sul-coreano (%)
131	5,867	4,156	4,270	4,632	3,847	3,726
132	5,862	4,156	4,270	4,629	3,850	3,730
133	5,857	4,156	4,269	4,625	3,852	3,733
134	5,852	4,157	4,269	4,622	3,855	3,737
135	5,847	4,157	4,268	4,619	3,858	3,740
136	5,842	4,157	4,268	4,616	3,860	3,743
137	5,837	4,158	4,267	4,613	3,863	3,747
138	5,833	4,158	4,267	4,610	3,865	3,750
139	5,828	4,158	4,266	4,607	3,867	3,753
140	5,824	4,159	4,266	4,604	3,870	3,756
141	5,819	4,159	4,265	4,601	3,872	3,760
142	5,815	4,159	4,265	4,598	3,874	3,763
143	5,811	4,159	4,264	4,596	3,877	3,766
144	5,806	4,160	4,264	4,593	3,879	3,769
145	5,802	4,160	4,263	4,590	3,881	3,772
146	5,798	4,160	4,263	4,587	3,883	3,775
147	5,794	4,161	4,263	4,585	3,886	3,778
148	5,790	4,161	4,262	4,582	3,888	3,780
149	5,786	4,161	4,262	4,580	3,890	3,783
150	5,782	4,161	4,261	4,577	3,892	3,786

Prazo até ao vencimento (em anos)	Lira turca (%)	Dólar dos Estados Unidos (%)	Iene (%)
1	12,008	1,312	- 0,069
2	11,608	1,475	- 0,055
3	11,526	1,611	- 0,038
4	11,384	1,725	- 0,018
5	11,324	1,825	0,006
6	11,206	1,911	0,034
7	11,056	1,987	0,064
8	10,918	2,042	0,095
9	10,788	2,115	0,128
10	10,655	2,168	0,162
11	10,515	2,211	0,200
12	10,368	2,251	0,241
13	10,219	2,284	0,284
14	10,069	2,312	0,329
15	9,920	2,335	0,372
16	9,774	2,356	0,414
17	9,630	2,374	0,454
18	9,490	2,390	0,491
19	9,354	2,404	0,527
20	9,222	2,415	0,560
21	9,095	2,424	0,590
22	8,973	2,431	0,617
23	8,855	2,437	0,640
24	8,742	2,441	0,660
25	8,634	2,443	0,675

Prazo até ao vencimento (em anos)	Lira turca (%)	Dólar dos Estados Unidos (%)	Iene (%)
26	8,531	2,445	0,686
27	8,431	2,445	0,696
28	8,337	2,445	0,707
29	8,246	2,444	0,722
30	8,159	2,443	0,742
31	8,077	2,441	0,769
32	7,997	2,439	0,800
33	7,922	2,437	0,835
34	7,850	2,434	0,872
35	7,780	2,430	0,911
36	7,714	2,426	0,952
37	7,651	2,421	0,993
38	7,591	2,415	1,034
39	7,533	2,408	1,074
40	7,478	2,400	1,115
41	7,424	2,391	1,155
42	7,374	2,381	1,194
43	7,325	2,372	1,233
44	7,278	2,364	1,271
45	7,233	2,357	1,308
46	7,190	2,353	1,344
47	7,148	2,351	1,379
48	7,108	2,353	1,413
49	7,070	2,357	1,446
50	7,033	2,364	1,478
51	6,998	2,374	1,509
52	6,963	2,387	1,539
53	6,930	2,402	1,569
54	6,898	2,419	1,597
55	6,868	2,437	1,625
56	6,838	2,456	1,651
57	6,809	2,476	1,677
58	6,782	2,497	1,703
59	6,755	2,517	1,727
60	6,729	2,538	1,751
61	6,704	2,560	1,774
62	6,680	2,581	1,796
63	6,656	2,602	1,818
64	6,633	2,622	1,839
65	6,611	2,643	1,860
66	6,590	2,664	1,879
67	6,569	2,684	1,899
68	6,549	2,704	1,918
69	6,529	2,723	1,936
70	6,510	2,742	1,954
71	6,492	2,761	1,971
72	6,474	2,780	1,988
73	6,456	2,798	2,004
74	6,439	2,816	2,020
75	6,422	2,833	2,036

Prazo até ao vencimento (em anos)	Lira turca (%)	Dólar dos Estados Unidos (%)	Iene (%)
76	6,406	2,850	2,051
77	6,390	2,867	2,066
78	6,375	2,883	2,080
79	6,360	2,899	2,094
80	6,346	2,915	2,108
81	6,331	2,930	2,121
82	6,318	2,946	2,134
83	6,304	2,960	2,147
84	6,291	2,975	2,160
85	6,278	2,989	2,172
86	6,265	3,003	2,184
87	6,253	3,016	2,195
88	6,241	3,029	2,207
89	6,229	3,042	2,218
90	6,218	3,055	2,228
91	6,207	3,067	2,239
92	6,196	3,079	2,250
93	6,185	3,091	2,260
94	6,174	3,103	2,270
95	6,164	3,114	2,279
96	6,154	3,126	2,289
97	6,144	3,137	2,298
98	6,134	3,147	2,307
99	6,125	3,158	2,316
100	6,116	3,168	2,325
101	6,106	3,178	2,334
102	6,098	3,188	2,342
103	6,089	3,198	2,351
104	6,080	3,208	2,359
105	6,072	3,217	2,367
106	6,064	3,226	2,374
107	6,055	3,235	2,382
108	6,047	3,244	2,390
109	6,040	3,253	2,397
110	6,032	3,261	2,404
111	6,025	3,270	2,412
112	6,017	3,278	2,419
113	6,010	3,286	2,425
114	6,003	3,294	2,432
115	5,996	3,302	2,439
116	5,989	3,310	2,445
117	5,982	3,317	2,452
118	5,975	3,325	2,458
119	5,969	3,332	2,464
120	5,962	3,339	2,470
121	5,956	3,346	2,476
122	5,950	3,353	2,482
123	5,944	3,360	2,488
124	5,938	3,367	2,494
125	5,932	3,374	2,500

Prazo até ao vencimento (em anos)	Lira turca (%)	Dólar dos Estados Unidos (%)	Iene (%)
126	5,926	3,380	2,505
127	5,920	3,387	2,511
128	5,915	3,393	2,516
129	5,909	3,399	2,521
130	5,904	3,405	2,526
131	5,898	3,411	2,532
132	5,893	3,417	2,537
133	5,888	3,423	2,542
134	5,883	3,429	2,546
135	5,877	3,435	2,551
136	5,872	3,440	2,556
137	5,868	3,446	2,561
138	5,863	3,451	2,565
139	5,858	3,457	2,570
140	5,853	3,462	2,574
141	5,849	3,467	2,579
142	5,844	3,472	2,583
143	5,839	3,477	2,587
144	5,835	3,482	2,592
145	5,831	3,487	2,596
146	5,826	3,492	2,600
147	5,822	3,497	2,604
148	5,818	3,502	2,608
149	5,814	3,506	2,612
150	5,810	3,511	2,616

ANEXO II

Spreads fundamentais para o cálculo do ajustamento compensatório

Os *spreads* fundamentais apresentados no presente anexo estão expressos em pontos de base e não incluem qualquer aumento em conformidade com o artigo 77.º-C, n.º 1, alínea c), da Diretiva 2009/138/CE.

1. Posições em risco sobre administrações centrais e bancos centrais

Os *spreads* fundamentais são aplicáveis a posições em risco expressas em todas as moedas.

Os *spreads* fundamentais para períodos de 11 a 30 anos são iguais aos *spreads* fundamentais para um período de 10 anos.

Duração (em anos)	Áustria	Bélgica	Bulgária	Croácia	República Checa	Chipre	Dinamarca
1	0	0	34	5	1	27	1
2	0	0	42	5	1	45	1
3	0	2	48	5	3	51	0
4	0	3	51	5	5	51	0
5	1	5	55	5	6	54	0
6	2	6	58	5	8	57	0
7	2	6	61	5	10	57	0
8	3	7	63	5	13	56	0
9	4	8	65	5	14	53	0
10	4	9	67	5	15	52	0

Duração (em anos)	Estónia	Finlândia	França	Alemanha	Grécia	Hungria	Irlanda
1	0	0	0	0	427	4	18
2	0	0	0	0	260	4	25
3	2	0	0	0	229	4	28
4	3	0	0	0	198	4	29
5	5	0	0	0	180	4	30
6	6	0	0	0	177	4	31
7	6	0	0	0	173	4	32
8	7	1	2	0	178	2	33
9	8	1	3	0	180	1	33
10	9	1	3	0	182	4	34

Duração (em anos)	Itália	Letónia	Lituânia	Luxemburgo	Malta	Países Baixos	Portugal
1	6	6	6	0	18	0	27
2	14	12	12	0	25	0	45
3	18	16	16	0	28	0	51
4	20	18	18	0	29	0	51
5	22	20	20	0	30	0	54
6	23	21	21	0	31	0	56
7	25	23	23	0	32	0	57
8	26	24	24	2	33	0	56
9	28	25	25	3	33	0	53
10	29	25	26	3	34	1	52

Duração (em anos)	Roménia	Eslováquia	Eslovénia	Espanha	Suécia	Reino Unido	Listenstaine
1	10	13	21	6	0	0	0
2	18	18	24	12	0	0	0
3	21	20	29	16	0	0	0
4	22	22	33	18	0	0	0
5	24	23	37	20	0	0	0
6	25	24	40	21	0	0	0
7	27	26	42	23	0	0	0
8	29	27	43	24	0	0	0
9	30	27	44	25	0	0	0
10	27	27	43	26	0	0	0

Duração (em anos)	Noruega	Austrália	Brasil	Canadá	Chile	China	Colômbia
1	0	0	12	0	17	0	11
2	0	0	12	0	19	0	19
3	0	0	12	0	18	1	30
4	0	0	12	0	17	2	39
5	0	0	12	0	16	2	41
6	0	0	12	0	15	3	44
7	0	0	12	0	14	4	46
8	0	0	12	0	15	8	44
9	0	0	12	0	16	5	41
10	0	0	12	0	13	5	44

Duração (em anos)	Hong Kong	Índia	Japão	Malásia	México	Nova Zelândia	Rússia
1	0	9	0	0	10	0	0
2	0	9	0	0	10	0	0
3	0	9	0	0	10	0	0
4	0	9	0	0	10	0	0
5	0	9	0	0	10	0	2
6	0	9	0	0	10	0	6
7	0	9	0	0	10	0	8
8	0	9	0	0	10	0	13
9	0	9	1	0	10	0	19
10	0	9	1	0	10	0	19

Duração (em anos)	Singapura	África do Sul	Coreia do Sul	Tailândia	Taiwan	Estados Unidos
1	0	3	10	0	4	0
2	0	7	12	0	4	0
3	0	7	12	0	4	0
4	0	6	14	0	4	0
5	0	5	15	0	4	0
6	0	5	16	0	4	0
7	0	7	16	0	4	0
8	0	8	16	0	4	0
9	0	8	16	0	4	0
10	0	9	16	0	4	0

2. Posições em risco sobre instituições financeiras

2.1. Euro

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	6	21	48	128	242	585	1 211
2	6	21	48	128	242	585	993
3	7	23	48	120	238	581	821
4	8	26	51	121	237	580	687
5	10	29	56	124	237	580	582
6	11	31	60	129	237	580	580
7	12	34	62	131	237	580	580
8	12	34	61	129	237	580	580
9	12	35	61	128	237	580	580
10	13	36	61	128	237	580	580
11	13	37	61	128	237	580	580
12	14	38	61	128	237	580	580
13	14	39	61	128	237	580	580
14	14	39	61	128	237	580	580
15	14	39	61	128	237	580	580
16	14	39	61	128	237	580	580
17	14	39	61	128	237	580	580
18	14	39	61	128	237	580	580
19	14	39	61	128	237	580	580
20	14	39	61	128	237	580	580
21	15	39	61	128	237	580	580
22	15	39	61	128	237	580	580
23	16	39	61	128	237	580	580
24	17	39	61	128	237	580	580
25	17	39	61	128	237	580	580
26	18	39	61	128	237	580	580
27	19	39	61	128	237	580	580
28	20	39	61	128	237	580	580
29	20	39	61	128	237	580	580
30	20	39	61	128	237	580	580

2.2. Coroa checa

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	10	25	52	132	246	590	1 223
2	12	28	54	134	248	592	1 005
3	14	30	55	126	245	588	831
4	15	33	58	128	244	587	695
5	16	35	63	131	243	587	589
6	17	37	66	135	243	586	586
7	18	39	67	136	242	586	586
8	17	39	66	134	242	585	585
9	17	40	66	133	241	585	585
10	17	40	65	132	241	584	584
11	17	41	65	131	240	584	584

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
12	17	41	64	131	240	583	583
13	17	41	64	130	239	583	583
14	17	41	63	130	239	582	582
15	16	41	63	129	238	582	582
16	15	40	62	129	238	581	581
17	15	40	62	128	237	581	581
18	15	40	62	128	237	581	581
19	15	40	62	128	237	581	581
20	15	40	62	129	238	581	581
21	16	40	63	129	238	582	582
22	16	41	63	129	238	582	582
23	17	41	63	129	238	582	582
24	17	41	63	130	239	582	582
25	17	41	63	130	239	582	582
26	18	41	63	130	239	582	582
27	19	41	63	130	239	582	582
28	20	41	63	130	239	582	582
29	20	41	63	130	239	582	582
30	21	41	63	130	239	582	582

2.3. Coroa dinamarquesa

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	6	21	47	127	242	585	1 211
2	6	21	47	127	242	585	992
3	7	23	48	119	238	581	821
4	8	26	51	121	237	580	687
5	10	29	56	124	237	580	582
6	11	31	60	128	237	580	580
7	12	33	62	131	237	580	580
8	12	34	61	129	237	580	580
9	12	35	61	128	237	580	580
10	13	36	61	128	237	580	580
11	13	37	61	128	237	580	580
12	14	38	61	128	237	580	580
13	14	39	61	128	237	580	580
14	14	39	61	128	237	580	580
15	14	39	61	128	237	580	580
16	14	39	61	128	237	580	580
17	14	39	61	128	237	580	580
18	14	39	61	128	237	580	580
19	14	39	61	128	237	580	580
20	14	39	61	128	237	580	580
21	15	39	61	128	237	580	580
22	15	39	61	128	237	580	580
23	16	39	61	128	237	580	580
24	17	39	61	128	237	580	580
25	17	39	61	128	237	580	580

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
26	18	39	61	128	237	580	580
27	19	39	61	128	237	580	580
28	20	39	61	128	237	580	580
29	20	39	61	128	237	580	580
30	20	39	61	128	237	580	580

2.4. Forint

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	86	102	128	208	322	666	1 219
2	81	97	123	203	317	661	1 003
3	85	102	127	198	316	660	830
4	84	101	127	197	312	656	697
5	82	101	129	197	309	653	653
6	81	101	130	199	307	651	651
7	80	101	130	199	304	648	648
8	78	101	128	195	303	647	647
9	77	100	126	193	302	645	645
10	74	97	122	189	298	641	641
11	71	95	119	186	295	638	638
12	70	95	118	184	293	637	637
13	70	94	117	183	292	636	636
14	69	94	116	183	292	635	635
15	69	94	116	182	291	635	635
16	68	93	115	181	290	634	634
17	68	92	115	181	290	633	633
18	67	91	114	180	289	633	633
19	66	91	113	179	288	632	632
20	65	90	112	179	288	631	631
21	65	89	112	178	287	630	630
22	64	88	111	177	286	629	629
23	63	87	110	176	285	629	629
24	62	86	109	175	284	627	627
25	61	85	108	174	283	626	626
26	60	84	106	173	282	625	625
27	58	83	105	172	281	624	624
28	57	82	104	171	280	623	623
29	56	81	103	170	279	622	622
30	55	80	102	169	277	621	621

2.5. Krona

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	10	25	51	131	246	589	1 207
2	12	27	53	133	247	591	990
3	14	30	55	126	245	588	821
4	15	33	58	129	244	588	687

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
5	17	36	64	131	244	588	588
6	18	38	67	136	244	588	588
7	19	41	69	138	244	587	587
8	19	41	68	136	243	587	587
9	18	41	67	134	243	586	586
10	18	42	67	133	242	586	586
11	18	42	66	133	242	585	585
12	18	43	66	132	241	585	585
13	18	43	66	132	241	584	584
14	18	43	65	132	241	584	584
15	18	43	65	131	240	584	584
16	17	42	64	131	240	583	583
17	17	42	64	131	239	583	583
18	17	42	64	130	239	583	583
19	17	42	64	130	239	583	583
20	18	42	65	131	240	583	583
21	18	42	65	131	240	584	584
22	18	43	65	131	240	584	584
23	18	43	65	132	241	584	584
24	18	43	65	132	241	584	584
25	18	43	65	132	241	584	584
26	18	43	65	132	241	584	584
27	19	43	65	132	241	584	584
28	20	43	65	132	241	584	584
29	20	43	65	132	241	584	584
30	21	43	65	131	240	584	584

2.6. Kuna

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	53	68	94	174	288	632	1 223
2	56	72	98	178	292	636	1 008
3	62	78	103	174	293	636	838
4	65	83	108	178	294	637	705
5	68	87	114	182	295	638	638
6	69	89	118	186	294	638	638
7	69	90	119	188	294	637	637
8	68	90	117	185	292	636	636
9	66	89	115	182	291	634	634
10	65	89	114	180	289	633	633
11	64	88	112	179	288	631	631
12	63	87	111	177	286	629	629
13	62	86	109	175	284	628	628
14	61	85	108	174	283	626	626
15	59	84	106	173	282	625	625
16	58	83	105	171	280	624	624

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
17	57	82	104	171	280	623	623
18	56	81	103	170	279	622	622
19	56	80	103	169	278	621	621
20	55	80	102	168	277	621	621
21	54	79	101	168	277	620	620
22	53	78	100	167	276	619	619
23	53	77	100	166	275	618	618
24	52	76	99	165	274	618	618
25	51	76	98	164	273	617	617
26	50	75	97	163	272	616	616
27	49	74	96	162	271	615	615
28	48	73	95	162	271	614	614
29	48	72	94	161	270	613	613
30	47	71	94	160	269	612	612

2.7. Lev

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	5	20	47	127	241	584	1 210
2	5	20	47	127	241	584	992
3	6	23	48	119	237	580	821
4	7	25	50	120	236	579	687
5	9	28	56	123	236	579	581
6	10	30	59	128	236	579	579
7	11	33	61	130	236	579	579
8	11	33	60	128	236	579	579
9	11	34	60	127	236	579	579
10	12	35	60	127	236	579	579
11	13	36	60	127	236	579	579
12	13	37	60	127	236	579	579
13	13	38	60	127	236	579	579
14	14	38	60	127	236	579	579
15	14	38	60	127	236	579	579
16	13	38	60	127	236	579	579
17	13	38	60	127	236	579	579
18	13	38	60	127	236	579	579
19	14	38	60	127	236	579	579
20	14	38	60	127	236	579	579
21	15	38	60	127	236	579	579
22	15	38	60	127	236	579	579
23	16	38	61	127	236	579	579
24	17	38	61	127	236	579	579
25	17	38	61	127	236	579	579
26	18	38	61	127	236	579	579
27	19	38	61	127	236	579	579
28	20	38	61	127	236	579	579

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
29	20	38	61	127	236	579	579
30	20	38	61	127	236	579	579

2.8. Libra esterlina

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	7	25	58	159	260	603	1 225
2	7	25	58	159	260	603	1 004
3	8	27	57	143	256	599	831
4	10	30	59	131	254	597	695
5	11	31	59	118	253	596	596
6	13	35	62	110	252	595	595
7	15	37	63	102	251	594	594
8	16	38	61	94	249	593	593
9	19	45	65	88	248	592	592
10	18	45	62	84	248	591	591
11	17	44	60	83	247	590	590
12	16	43	60	84	246	589	589
13	16	44	61	84	245	589	589
14	17	44	61	84	244	588	588
15	17	44	61	84	244	587	587
16	17	44	61	84	242	586	586
17	17	44	61	84	241	585	585
18	17	44	61	84	241	584	584
19	17	44	61	84	241	584	584
20	17	44	61	84	241	585	585
21	17	44	61	84	241	585	585
22	17	44	61	84	241	585	585
23	17	44	61	84	241	584	584
24	17	44	61	84	240	584	584
25	17	44	61	84	240	583	583
26	18	44	61	84	239	583	583
27	19	44	61	84	239	582	582
28	20	44	61	84	239	582	582
29	20	44	61	84	238	582	582
30	20	44	61	84	238	581	581

2.9. Leu romeno

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	88	103	130	210	324	668	1 233
2	85	101	127	207	321	665	1 017
3	84	101	126	197	315	659	845
4	83	101	126	196	312	655	710
5	81	100	128	195	308	652	652
6	80	100	129	198	306	649	649
7	78	100	128	197	303	646	646

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
8	76	98	125	193	300	644	644
9	73	96	122	189	298	641	641
10	72	96	120	187	296	639	639
11	71	95	119	185	294	638	638
12	70	94	117	183	292	636	636
13	68	93	115	182	291	634	634
14	67	92	114	180	289	633	633
15	66	90	112	179	288	631	631
16	64	89	111	178	287	630	630
17	63	88	110	176	285	629	629
18	62	87	109	175	284	628	628
19	61	86	108	174	283	627	627
20	60	85	107	174	283	626	626
21	59	84	106	173	282	625	625
22	59	83	105	172	281	624	624
23	58	82	104	171	280	623	623
24	57	81	103	170	279	622	622
25	55	80	102	169	278	621	621
26	54	79	101	168	277	620	620
27	53	78	100	167	276	619	619
28	53	77	99	166	275	618	618
29	52	76	98	165	274	617	617
30	51	75	98	164	273	616	616

2.10. Zlóti

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	61	76	103	183	297	640	1 245
2	59	75	101	181	295	639	1 023
3	59	76	101	172	290	634	848
4	59	77	102	172	288	631	711
5	58	77	105	173	285	629	629
6	57	78	106	175	283	627	627
7	57	78	106	176	281	625	625
8	55	77	104	172	280	623	623
9	54	76	102	169	278	621	621
10	53	76	101	168	277	620	620
11	52	76	100	167	276	619	619
12	52	76	99	166	275	618	618
13	52	76	99	165	274	618	618
14	51	76	98	164	273	617	617
15	50	75	97	164	273	616	616
16	49	74	96	163	272	615	615
17	49	73	96	162	271	614	614
18	48	72	95	161	270	614	614
19	47	72	94	161	270	613	613
20	47	72	94	160	269	613	613
21	47	71	94	160	269	613	613

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
22	46	71	93	160	269	612	612
23	46	71	93	159	268	612	612
24	45	70	92	159	268	611	611
25	45	69	92	158	267	611	611
26	44	69	91	157	266	610	610
27	43	68	90	157	266	609	609
28	43	67	90	156	265	609	609
29	42	67	89	155	264	608	608
30	41	66	88	155	264	607	607

2.11. Coroa norueguesa

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	31	46	72	152	267	610	1 233
2	31	47	73	153	267	611	1 012
3	31	48	73	144	262	606	837
4	32	49	75	145	260	604	701
5	32	51	79	147	259	603	603
6	33	53	82	150	258	602	602
7	33	54	83	152	258	601	601
8	32	54	81	149	257	600	600
9	32	54	80	147	256	599	599
10	31	55	80	146	255	599	599
11	31	55	79	146	255	598	598
12	31	55	78	145	254	597	597
13	30	55	78	144	253	596	596
14	30	54	77	143	252	596	596
15	29	54	76	142	251	595	595
16	28	53	75	141	250	594	594
17	28	52	75	141	250	593	593
18	27	52	74	140	249	593	593
19	27	51	74	140	249	593	593
20	27	51	74	140	249	593	593
21	27	52	74	140	249	593	593
22	27	51	74	140	249	593	593
23	27	51	74	140	249	593	593
24	27	51	73	140	249	592	592
25	26	51	73	140	249	592	592
26	26	51	73	139	248	592	592
27	26	50	73	139	248	592	592
28	26	50	73	139	248	591	591
29	25	50	72	139	248	591	591
30	25	50	72	138	247	591	591

2.12. Franco suíço

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	3	27	107	221	565	1 203
2	1	5	28	108	222	566	986
3	2	5	29	100	219	562	816
4	2	7	32	102	217	561	682
5	3	9	37	105	217	561	578
6	4	12	40	109	217	561	561
7	5	14	42	111	217	561	561
8	5	15	42	110	217	561	561
9	7	16	41	108	217	561	561
10	7	17	42	108	217	561	561
11	8	19	43	109	218	562	562
12	8	18	42	108	217	560	560
13	10	20	43	109	218	562	562
14	10	20	43	109	218	561	561
15	11	19	41	108	217	560	560
16	11	18	40	106	215	559	559
17	12	18	40	106	215	559	559
18	13	18	40	107	216	559	559
19	14	19	41	107	216	559	559
20	14	19	41	108	217	560	560
21	15	20	42	108	217	561	561
22	15	21	42	108	217	561	561
23	16	22	42	108	217	561	561
24	17	22	42	108	217	561	561
25	17	23	43	108	217	561	561
26	18	24	45	108	217	561	561
27	18	25	46	108	217	561	561
28	19	25	47	108	217	561	561
29	20	26	48	108	217	561	561
30	20	28	49	108	217	561	561

2.13. Dólar australiano

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	47	63	89	169	283	627	1 250
2	47	63	89	169	283	627	1 026
3	48	64	89	160	279	622	849
4	48	66	91	161	277	620	711
5	49	68	95	163	276	619	619
6	49	69	98	166	274	618	618
7	49	70	98	168	273	617	617
8	48	70	97	165	272	616	616
9	47	70	96	163	271	615	615
10	47	70	95	161	270	614	614
11	46	70	94	160	269	613	613
12	46	70	93	160	269	612	612

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
13	45	70	93	159	268	611	611
14	45	70	92	158	267	611	611
15	44	69	91	158	267	610	610
16	43	68	90	157	266	609	609
17	43	67	90	156	265	609	609
18	42	67	89	155	264	608	608
19	42	66	89	155	264	607	607
20	41	66	88	155	264	607	607
21	41	66	88	155	264	607	607
22	41	66	88	154	263	607	607
23	40	65	87	154	263	606	606
24	40	65	87	153	262	606	606
25	39	64	86	153	262	605	605
26	39	63	86	152	261	605	605
27	38	63	85	151	260	604	604
28	38	62	85	151	260	603	603
29	37	62	84	150	259	603	603
30	36	61	83	150	259	602	602

2.14. Baht

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	15	30	56	136	250	594	1 243
2	19	34	60	140	255	598	1 019
3	23	40	65	136	254	598	843
4	27	45	70	140	256	599	706
5	30	49	77	144	257	600	600
6	29	49	78	147	255	598	598
7	34	56	84	153	259	602	602
8	33	55	82	150	257	601	601
9	34	57	83	149	258	602	602
10	36	59	84	151	260	603	603
11	38	62	86	152	261	604	604
12	39	63	86	153	262	605	605
13	40	64	87	153	262	606	606
14	40	65	87	154	263	606	606
15	40	65	87	154	263	606	606
16	40	64	87	153	262	606	606
17	40	64	87	153	262	606	606
18	39	64	86	152	261	605	605
19	39	63	86	152	261	604	604
20	39	63	86	152	261	604	604
21	38	63	85	152	261	604	604
22	38	63	85	152	261	604	604
23	38	63	85	151	260	604	604
24	38	62	84	151	260	603	603
25	37	62	84	150	259	603	603
26	37	61	84	150	259	602	602

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
27	36	61	83	149	258	602	602
28	36	60	83	149	258	601	601
29	35	60	82	148	257	601	601
30	35	59	81	148	257	600	600

2.15. Dólar canadiano

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	13	28	55	135	249	593	1 237
2	14	30	56	136	250	594	1 015
3	17	33	58	129	248	591	840
4	18	36	61	131	247	591	703
5	20	39	67	134	247	591	595
6	21	42	70	139	247	591	591
7	23	44	72	141	247	591	591
8	23	45	72	140	247	591	591
9	23	46	72	139	247	591	591
10	24	47	72	139	248	591	591
11	25	48	73	139	248	591	591
12	25	49	73	139	248	592	592
13	26	50	73	139	248	592	592
14	26	51	73	139	248	592	592
15	26	51	73	139	248	592	592
16	26	50	73	139	248	592	592
17	26	50	73	139	248	592	592
18	26	50	73	139	248	592	592
19	26	50	73	139	248	592	592
20	26	51	73	139	248	592	592
21	26	51	73	139	248	592	592
22	26	51	73	139	248	592	592
23	26	50	73	139	248	592	592
24	25	50	72	139	248	591	591
25	25	50	72	138	247	591	591
26	25	49	72	138	247	590	590
27	24	49	71	138	247	590	590
28	24	49	71	137	246	590	590
29	24	48	71	137	246	590	590
30	23	48	70	137	246	589	589

2.16. Peso chileno

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	50	65	91	171	286	629	1 260
2	53	68	94	174	288	632	1 035
3	57	73	98	169	288	631	858

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
4	59	77	102	172	287	631	719
5	61	80	107	175	288	631	631
6	62	83	111	180	288	632	632
7	63	85	113	182	288	631	631
8	63	85	112	180	287	631	631
9	63	85	111	178	287	631	631
10	63	86	111	178	287	630	630
11	63	87	111	178	287	630	630
12	63	87	110	177	286	629	629
13	63	87	110	176	285	628	628
14	62	86	109	175	284	628	628
15	61	85	108	174	283	627	627
16	60	85	107	173	282	626	626
17	59	84	106	172	281	625	625
18	58	83	105	172	281	624	624
19	58	82	105	171	280	623	623
20	57	82	104	170	279	623	623
21	56	81	103	170	279	622	622
22	55	80	102	169	278	621	621
23	55	79	102	168	277	620	620
24	54	78	101	167	276	619	619
25	53	77	100	166	275	619	619
26	52	76	99	165	274	618	618
27	51	76	98	164	273	617	617
28	50	75	97	163	272	616	616
29	49	74	96	162	271	615	615
30	48	73	95	162	271	614	614

2.17. Peso colombiano

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	81	96	122	202	317	660	1 300
2	85	100	127	207	321	664	1 070
3	86	103	128	199	317	661	888
4	87	104	130	200	315	659	744
5	90	109	136	204	317	660	660
6	91	112	141	209	317	661	661
7	93	114	143	212	317	661	661
8	94	116	143	211	318	662	662
9	95	117	143	210	319	663	663
10	95	119	144	210	319	663	663
11	95	119	143	209	318	662	662
12	95	119	142	209	318	661	661
13	94	118	141	207	316	660	660
14	93	117	139	206	315	658	658
15	91	116	138	204	313	657	657
16	90	114	137	203	312	655	655
17	88	113	135	201	310	654	654
18	87	111	134	200	309	653	653
19	85	110	132	199	308	651	651

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
20	84	109	131	197	306	650	650
21	83	107	130	196	305	649	649
22	81	106	128	195	304	647	647
23	80	104	127	193	302	645	645
24	78	103	125	191	300	644	644
25	77	101	123	190	299	642	642
26	75	100	122	188	297	641	641
27	73	98	120	187	296	639	639
28	72	97	119	185	294	638	638
29	70	95	117	184	293	636	636
30	69	94	116	182	291	635	635

2.18. Dólar de Hong Kong

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	6	22	48	128	242	586	1 235
2	10	25	51	131	246	589	1 014
3	13	30	55	126	244	588	840
4	16	34	59	130	245	589	703
5	19	38	66	134	246	590	595
6	21	41	70	139	247	591	591
7	23	44	72	142	247	591	591
8	23	45	72	140	248	591	591
9	23	46	72	139	248	591	591
10	24	47	72	139	248	591	591
11	24	48	72	139	248	591	591
12	25	49	72	138	247	591	591
13	24	49	72	138	247	590	590
14	24	48	71	137	246	590	590
15	23	48	70	136	245	589	589
16	22	47	69	135	244	588	588
17	22	46	69	135	244	588	588
18	21	46	68	135	244	587	587
19	21	46	68	134	243	587	587
20	21	46	68	135	244	587	587
21	21	46	68	135	244	587	587
22	21	46	68	135	244	587	587
23	21	46	68	135	244	587	587
24	21	46	68	135	244	587	587
25	21	46	68	135	244	587	587
26	21	46	68	134	243	587	587
27	21	46	68	134	243	587	587
28	21	45	68	134	243	587	587
29	21	45	68	134	243	586	586
30	21	45	67	134	243	586	586

2.19. Rupia indiana

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	92	107	134	214	328	671	1 333
2	92	108	134	214	328	672	1 093
3	93	110	135	206	324	668	904
4	94	112	137	207	323	666	757
5	95	114	142	209	322	666	666
6	96	116	145	213	321	665	665
7	96	118	146	215	321	664	664
8	96	118	145	213	321	664	664
9	95	118	144	211	320	663	663
10	94	118	142	209	318	661	661
11	93	117	141	207	316	660	660
12	91	116	139	205	314	658	658
13	90	114	137	203	312	656	656
14	88	113	135	201	310	654	654
15	86	111	133	200	309	652	652
16	84	109	131	197	306	650	650
17	82	107	129	196	305	648	648
18	81	105	128	194	303	647	647
19	79	104	126	193	302	645	645
20	78	103	125	192	301	644	644
21	77	102	124	191	300	643	643
22	76	101	123	190	299	642	642
23	75	100	122	189	298	641	641
24	74	99	121	187	296	640	640
25	73	98	120	186	295	639	639
26	72	97	119	185	294	638	638
27	71	95	118	184	293	637	637
28	70	94	117	183	292	636	636
29	69	93	116	182	291	635	635
30	68	92	115	181	290	634	634

2.20. Peso mexicano

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	352	367	394	474	588	932	1 354
2	77	92	118	198	312	656	1 105
3	81	97	122	193	312	655	912
4	85	102	128	198	313	657	762
5	87	107	134	202	314	658	658
6	89	110	138	207	315	659	659
7	91	112	141	210	316	659	659
8	92	114	141	209	316	660	660
9	92	115	141	208	317	660	660
10	93	116	141	207	316	660	660
11	93	117	141	207	316	660	660
12	94	118	141	207	316	660	660

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
13	94	119	141	208	317	660	660
14	95	120	142	208	317	661	661
15	96	120	143	209	318	662	662
16	97	121	144	210	319	663	663
17	98	122	145	211	320	664	664
18	99	124	146	212	321	665	665
19	100	124	147	213	322	666	666
20	101	125	148	214	323	666	666
21	101	125	148	214	323	667	667
22	101	125	148	214	323	666	666
23	100	125	147	213	322	666	666
24	99	124	146	213	322	665	665
25	98	123	145	212	321	664	664
26	97	122	144	211	320	663	663
27	96	121	143	209	318	662	662
28	95	120	142	208	317	661	661
29	94	118	141	207	316	659	659
30	92	117	139	206	315	658	658

2.21. Novo dólar taiwanês

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	10	36	116	231	574	1 225
2	1	10	36	116	230	574	1 004
3	2	12	37	108	227	570	830
4	2	14	39	109	225	568	694
5	4	16	43	111	224	567	588
6	4	17	46	115	223	566	566
7	5	19	47	117	222	566	566
8	5	19	46	114	221	565	565
9	7	19	45	112	220	564	564
10	7	20	45	111	220	564	564
11	8	21	45	111	220	563	563
12	8	21	45	111	220	563	563
13	10	22	45	111	220	563	563
14	10	22	45	111	220	564	564
15	11	23	45	111	220	564	564
16	11	22	45	111	220	564	564
17	12	23	45	112	221	564	564
18	13	23	46	112	221	565	565
19	14	24	46	113	222	565	565
20	14	25	47	114	223	566	566
21	15	26	48	114	223	567	567
22	16	26	49	115	224	568	568
23	17	27	49	116	225	568	568
24	17	28	50	116	225	569	569
25	17	28	50	117	226	569	569
26	18	28	51	117	226	570	570

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
27	19	29	51	117	226	570	570
28	20	29	51	118	227	570	570
29	20	30	52	118	227	571	571
30	21	30	52	118	227	571	571

2.22. Dólar neozelandês

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	54	69	95	175	289	633	1 253
2	54	70	96	176	290	634	1 029
3	55	72	97	168	287	630	853
4	56	74	99	169	285	628	714
5	56	75	103	171	283	627	627
6	57	77	106	175	283	626	626
7	57	78	106	175	281	625	625
8	56	78	105	173	281	624	624
9	56	78	104	171	280	623	623
10	55	78	103	170	279	622	622
11	54	78	102	168	277	620	620
12	52	77	100	166	275	619	619
13	51	76	98	165	274	617	617
14	50	74	97	163	272	616	616
15	48	73	95	162	271	614	614
16	46	71	93	160	269	612	612
17	45	70	92	159	268	611	611
18	44	69	91	157	266	610	610
19	43	68	90	156	265	609	609
20	43	67	90	156	265	608	608
21	42	67	89	155	264	608	608
22	41	66	88	155	264	607	607
23	41	65	88	154	263	606	606
24	40	65	87	153	262	606	606
25	39	64	86	152	261	605	605
26	39	63	85	152	261	604	604
27	38	62	85	151	260	604	604
28	37	62	84	150	259	603	603
29	37	61	83	150	259	602	602
30	36	61	83	149	258	602	602

2.23. Rand

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	114	130	156	236	350	694	1 353
2	115	131	157	237	351	695	1 108
3	118	134	159	230	349	692	917
4	120	138	163	233	348	692	768
5	121	140	168	236	348	692	692

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
6	122	142	171	240	348	692	692
7	123	144	172	242	347	691	691
8	122	144	171	239	346	690	690
9	121	144	170	237	345	689	689
10	120	144	169	235	344	688	688
11	119	143	167	234	343	686	686
12	118	142	165	232	341	684	684
13	116	141	163	230	339	682	682
14	114	139	161	227	336	680	680
15	112	136	159	225	334	678	678
16	109	134	156	222	331	675	675
17	107	131	154	220	329	673	673
18	104	129	151	218	327	670	670
19	102	127	149	216	325	668	668
20	101	125	148	214	323	666	666
21	99	123	146	212	321	665	665
22	97	122	144	210	319	663	663
23	95	120	142	209	318	661	661
24	93	118	140	207	316	659	659
25	92	116	139	205	314	658	658
26	90	115	137	203	312	656	656
27	88	113	135	202	311	654	654
28	87	111	134	200	309	652	652
29	85	110	132	198	307	651	651
30	84	108	131	197	306	649	649

2.24. Real

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	174	190	216	296	410	754	1 372
2	183	199	225	305	419	763	1 131
3	188	205	230	301	420	763	941
4	190	208	233	303	419	762	789
5	191	211	238	306	418	762	762
6	191	211	240	309	417	760	760
7	191	212	240	309	415	759	759
8	189	211	238	306	414	757	757
9	188	210	236	303	412	756	756
10	187	210	235	302	411	754	754
11	185	209	233	300	409	752	752
12	183	207	231	297	406	750	750
13	181	205	228	294	403	747	747
14	178	202	225	291	400	743	743
15	174	199	221	288	397	740	740
16	171	196	218	284	393	737	737
17	168	192	215	281	390	734	734
18	165	189	212	278	387	730	730

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
19	161	186	208	275	384	727	727
20	158	183	205	272	381	724	724
21	155	180	202	269	378	721	721
22	152	177	199	265	374	718	718
23	149	174	196	262	371	715	715
24	146	170	193	259	368	712	712
25	143	167	190	256	365	709	709
26	140	164	187	253	362	705	705
27	137	161	184	250	359	702	702
28	134	158	181	247	356	700	700
29	131	156	178	244	353	697	697
30	128	153	175	242	351	694	694

2.25. Iuane

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	27	42	68	148	263	606	1 279
2	28	43	69	149	263	607	1 048
3	29	45	70	141	260	603	867
4	30	48	73	143	258	602	726
5	31	50	78	145	258	601	614
6	31	51	80	149	257	601	601
7	32	53	81	150	256	600	600
8	31	53	80	148	255	599	599
9	30	53	79	146	254	598	598
10	30	53	78	144	253	597	597
11	30	53	77	144	253	596	596
12	29	54	77	143	252	596	596
13	29	54	76	143	252	595	595
14	29	53	76	142	251	595	595
15	29	53	75	142	251	594	594
16	28	53	75	142	251	594	594
17	28	53	75	142	251	594	594
18	28	53	75	142	251	594	594
19	28	53	75	142	251	594	594
20	29	53	76	142	251	594	594
21	29	53	76	142	251	594	594
22	29	53	76	142	251	594	594
23	28	53	75	142	251	594	594
24	28	53	75	142	251	594	594
25	28	53	75	141	250	594	594
26	28	53	75	141	250	594	594
27	28	52	75	141	250	593	593

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
28	27	52	74	141	250	593	593
29	27	52	74	140	249	593	593
30	27	52	74	140	249	593	593

2.26. Ringgit

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	23	38	64	144	258	602	1 281
2	24	40	66	146	260	604	1 050
3	27	44	69	140	258	602	869
4	30	48	73	143	259	602	726
5	32	51	79	147	259	603	614
6	34	54	83	152	260	603	603
7	36	57	85	154	260	604	604
8	36	58	85	153	260	604	604
9	36	59	85	152	260	604	604
10	37	60	85	152	261	604	604
11	38	62	86	152	261	605	605
12	39	63	86	153	262	605	605
13	39	63	86	152	261	605	605
14	39	64	86	152	261	605	605
15	39	63	86	152	261	605	605
16	38	63	85	152	261	604	604
17	38	63	85	152	261	604	604
18	38	63	85	152	261	604	604
19	38	63	85	152	261	604	604
20	39	63	86	152	261	604	604
21	39	63	86	152	261	605	605
22	39	63	86	152	261	605	605
23	39	63	86	152	261	604	604
24	38	63	85	152	261	604	604
25	38	63	85	151	260	604	604
26	38	62	85	151	260	603	603
27	37	62	84	150	259	603	603
28	37	61	84	150	259	603	603
29	36	61	83	150	259	602	602
30	36	60	83	149	258	602	602

2.27. Rublo russo

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	124	139	165	245	360	703	1 385
2	122	138	164	244	358	702	1 129
3	123	139	164	235	354	697	931
4	123	141	166	236	352	695	777
5	124	143	170	238	351	694	694
6	123	144	172	241	349	693	693
7	124	145	173	242	348	692	692

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
8	123	145	172	240	347	691	691
9	122	144	170	237	346	690	690
10	122	145	170	237	346	689	689
11	121	145	169	236	345	688	688
12	121	145	168	235	344	687	687
13	120	144	167	233	342	686	686
14	119	144	166	232	341	685	685
15	117	141	164	230	339	682	682
16	115	139	161	228	337	680	680
17	112	136	159	225	334	678	678
18	109	134	156	223	332	675	675
19	107	132	154	221	330	673	673
20	105	130	152	218	327	671	671
21	103	127	150	216	325	669	669
22	101	125	148	214	323	666	666
23	98	123	145	212	321	664	664
24	96	121	143	210	319	662	662
25	94	119	141	207	316	660	660
26	92	117	139	205	314	658	658
27	90	115	137	203	312	656	656
28	88	113	135	201	310	654	654
29	86	111	133	199	308	652	652
30	84	109	131	197	306	650	650

2.28. Dólar singapurense

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	9	35	115	229	573	1 234
2	1	11	37	117	231	575	1 014
3	2	15	40	111	229	573	840
4	2	19	44	114	229	573	703
5	4	22	50	117	230	574	595
6	5	25	54	123	231	574	574
7	7	28	56	125	231	575	575
8	7	29	56	124	231	575	575
9	7	29	55	122	231	575	575
10	7	31	56	122	231	575	575
11	8	31	55	122	231	574	574
12	8	32	55	122	231	574	574
13	10	32	55	121	230	574	574
14	10	33	55	121	230	574	574
15	11	32	55	121	230	574	574
16	11	32	54	121	230	573	573
17	13	32	54	121	230	573	573
18	13	32	54	121	230	573	573
19	14	32	55	121	230	573	573
20	14	33	55	122	231	574	574
21	15	33	56	122	231	575	575

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
22	16	34	56	123	232	575	575
23	17	34	57	123	232	575	575
24	17	34	57	123	232	576	576
25	18	35	57	123	232	576	576
26	18	35	57	124	233	576	576
27	19	35	57	124	233	576	576
28	20	35	58	124	233	576	576
29	20	35	58	124	233	577	577
30	21	36	58	124	233	577	577

2.29. Won sul-coreano

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	35	50	77	156	271	614	1 243
2	35	51	77	157	271	615	1 019
3	35	52	77	148	267	610	843
4	36	53	79	149	264	608	705
5	36	55	83	150	263	607	607
6	39	59	88	156	265	608	608
7	36	58	86	155	261	604	604
8	40	62	89	157	265	608	608
9	40	62	88	155	264	607	607
10	34	57	82	149	258	601	601
11	30	53	77	144	253	596	596
12	26	51	74	140	249	593	593
13	24	49	71	138	247	590	590
14	22	47	69	136	245	588	588
15	21	45	68	134	243	587	587
16	19	44	66	133	242	585	585
17	18	43	65	132	241	584	584
18	18	42	65	131	240	583	583
19	17	42	64	131	240	583	583
20	17	42	64	131	240	583	583
21	17	42	64	131	240	583	583
22	17	42	64	131	240	583	583
23	17	42	64	131	240	583	583
24	17	42	64	131	240	583	583
25	17	42	64	131	240	583	583
26	18	42	64	130	239	583	583
27	19	42	64	130	239	583	583
28	20	42	64	130	239	583	583
29	20	42	64	130	239	583	583
30	21	41	64	130	239	583	583

2.30. Lira turca

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	186	202	228	308	422	766	1 453
2	184	199	226	306	420	764	1 187
3	181	198	223	294	412	756	980
4	179	197	222	292	407	751	818
5	176	195	222	290	403	746	746
6	173	193	222	290	398	742	742
7	170	191	219	288	394	738	738
8	166	188	215	283	390	734	734
9	162	185	211	277	386	730	730
10	158	182	207	273	382	726	726
11	155	179	203	269	378	722	722
12	152	176	199	265	374	718	718
13	148	173	195	262	371	714	714
14	145	169	192	258	367	710	710
15	141	166	188	254	363	707	707
16	138	162	185	251	360	704	704
17	135	159	182	248	357	701	701
18	132	156	179	245	354	698	698
19	129	154	176	242	351	695	695
20	127	151	174	240	349	692	692
21	124	149	171	237	346	690	690
22	121	146	168	235	344	687	687
23	119	144	166	232	341	685	685
24	116	141	163	230	339	682	682
25	114	139	161	227	336	680	680
26	112	136	159	225	334	678	678
27	109	134	156	223	332	675	675
28	107	132	154	221	330	673	673
29	105	130	152	218	327	671	671
30	103	128	150	216	325	669	669

2.31. Dólar dos Estados Unidos

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	9	26	52	111	246	590	1 242
2	9	26	52	111	246	590	1 019
3	10	29	54	105	245	588	843
4	12	34	57	102	245	588	706
5	17	41	62	105	246	590	597
6	19	44	67	101	247	590	590
7	19	46	65	93	247	591	591
8	17	44	64	92	248	591	591
9	17	45	66	96	248	591	591
10	19	48	69	100	248	592	592
11	21	50	71	103	248	592	592
12	23	53	72	104	248	592	592

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
13	24	55	72	104	248	592	592
14	24	55	73	104	249	592	592
15	24	55	73	104	249	592	592
16	24	55	73	104	248	592	592
17	24	55	73	104	248	592	592
18	24	55	73	104	248	592	592
19	24	55	73	104	248	592	592
20	24	55	73	104	249	593	593
21	24	55	73	104	249	593	593
22	24	55	73	104	250	593	593
23	24	55	73	104	250	593	593
24	24	55	73	104	250	593	593
25	24	55	73	104	250	593	593
26	24	55	73	104	250	594	594
27	24	55	73	104	250	594	594
28	24	55	73	104	250	593	593
29	24	55	73	104	250	593	593
30	24	55	73	104	250	593	593

2.32. Iene

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	3	13	93	207	551	1 216
2	1	5	12	92	206	550	996
3	2	5	11	82	201	544	823
4	2	6	13	83	199	542	687
5	3	7	18	85	198	542	581
6	4	8	21	90	198	541	541
7	5	9	22	92	197	541	541
8	5	9	22	90	197	541	541
9	7	11	22	89	198	541	541
10	7	11	22	89	198	541	541
11	8	12	23	89	198	542	542
12	8	13	25	89	198	542	542
13	10	14	26	90	199	542	542
14	10	14	29	90	199	542	542
15	11	16	30	90	199	543	543
16	11	16	31	90	199	543	543
17	12	17	33	91	200	543	543
18	13	18	34	91	200	544	544
19	14	19	35	92	201	544	544
20	14	19	37	93	202	545	545
21	15	20	38	93	202	546	546
22	15	21	39	94	203	546	546
23	16	22	40	94	203	547	547
24	17	22	42	95	204	547	547
25	17	23	43	95	204	547	547
26	18	24	45	95	204	548	548

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
27	18	25	46	95	204	548	548
28	19	25	47	95	204	548	548
29	20	26	48	95	204	548	548
30	20	28	49	95	204	548	548

3. Outras posições em risco

3.1. Euro

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	1	15	22	45	168	306	3 077
2	1	15	22	45	168	343	2 294
3	1	16	24	50	162	356	1 732
4	1	17	27	54	160	354	1 338
5	2	19	31	56	160	345	1 060
6	3	21	33	59	160	332	860
7	4	24	35	61	160	316	711
8	4	25	37	64	160	300	597
9	5	26	38	67	160	283	508
10	5	27	40	69	160	266	438
11	5	27	40	70	160	253	380
12	6	27	40	70	160	253	333
13	6	27	40	70	160	253	293
14	6	27	40	70	160	253	259
15	6	27	42	70	160	253	253
16	7	27	44	70	160	253	253
17	8	27	47	70	160	253	253
18	8	27	49	70	160	253	253
19	9	27	52	70	160	253	253
20	9	27	54	70	160	253	253
21	9	27	57	70	160	253	253
22	10	27	59	70	160	253	253
23	10	27	62	70	160	253	253
24	11	27	64	70	160	253	253
25	11	27	67	72	160	253	253
26	11	27	70	75	160	253	253
27	12	27	72	77	160	253	253
28	12	27	75	78	160	253	253
29	13	27	78	81	160	253	253
30	13	27	80	83	160	253	253

3.2. Coroa checa

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	5	19	26	50	172	309	3 112
2	7	22	28	52	174	347	2 324
3	7	22	31	57	169	360	1 755

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
4	7	23	34	61	167	359	1 355
5	8	25	37	62	166	349	1 073
6	9	27	39	65	166	335	869
7	10	30	41	67	165	319	718
8	9	30	41	69	165	302	603
9	9	30	43	72	164	285	513
10	9	31	44	73	164	268	441
11	9	31	44	74	163	257	383
12	9	30	43	73	163	256	335
13	8	29	43	73	162	256	295
14	7	29	42	72	162	255	261
15	7	29	42	72	161	255	255
16	7	28	44	71	161	254	254
17	8	28	47	71	161	254	254
18	8	28	50	71	160	254	254
19	9	28	52	71	160	254	254
20	9	28	55	71	161	254	254
21	9	28	58	72	161	254	254
22	10	29	59	72	161	255	255
23	10	29	62	72	162	255	255
24	11	29	65	72	162	255	255
25	11	29	68	73	162	255	255
26	11	29	71	75	162	255	255
27	12	29	73	77	162	255	255
28	12	29	76	80	162	255	255
29	13	29	78	81	162	255	255
30	14	29	81	83	162	255	255

3.3. Coroa dinamarquesa

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	1	15	22	45	168	306	3 077
2	1	15	22	45	168	343	2 294
3	1	15	24	50	162	356	1 732
4	1	16	27	54	160	354	1 338
5	2	19	31	56	160	345	1 060
6	3	21	33	59	160	332	859
7	4	24	35	61	160	316	711
8	4	25	36	64	160	299	597
9	5	26	38	67	160	283	508
10	5	26	40	69	160	266	438
11	5	27	40	70	160	253	380
12	6	27	40	70	160	253	333
13	6	27	40	70	160	253	293
14	6	27	40	70	160	253	259
15	6	27	42	70	160	253	253
16	7	27	44	70	160	253	253
17	8	27	47	70	160	253	253
18	8	27	49	70	160	253	253

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
19	9	27	52	70	160	253	253
20	9	27	54	70	160	253	253
21	9	27	57	70	160	253	253
22	10	27	59	70	160	253	253
23	10	27	62	70	160	253	253
24	11	27	64	70	160	253	253
25	11	27	67	72	160	253	253
26	11	27	70	75	160	253	253
27	12	27	72	77	160	253	253
28	12	27	75	78	160	253	253
29	13	27	78	81	160	253	253
30	13	27	80	83	160	253	253

3.4. Forint

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	81	96	102	126	248	344	3 099
2	76	91	97	121	243	346	2 319
3	78	94	103	129	240	359	1 751
4	76	92	103	129	235	360	1 359
5	74	91	104	129	232	352	1 080
6	73	92	104	129	230	339	878
7	72	92	103	129	228	324	728
8	71	91	103	130	226	319	612
9	70	91	103	132	225	318	522
10	66	88	101	130	221	314	450
11	63	85	98	128	218	311	391
12	62	83	97	127	216	309	342
13	61	82	96	126	215	309	309
14	60	82	95	125	215	308	308
15	60	81	95	125	214	308	308
16	59	81	94	124	213	307	307
17	59	80	93	123	213	306	306
18	58	79	93	123	212	305	305
19	57	78	92	122	211	305	305
20	56	78	91	121	211	304	304
21	56	77	90	120	210	303	303
22	55	76	89	119	209	302	302
23	54	75	88	118	208	301	301
24	53	74	87	117	207	300	300
25	52	73	86	116	206	299	299
26	50	72	85	115	205	298	298
27	49	71	84	114	204	297	297
28	48	70	83	113	203	296	296

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
29	47	69	82	112	202	295	295
30	46	68	83	111	201	294	294

3.5. Krona

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	4	19	26	49	172	305	3 066
2	6	21	28	51	173	342	2 289
3	7	22	31	57	169	355	1 730
4	8	24	35	61	167	355	1 338
5	9	26	38	63	167	346	1 061
6	10	29	41	66	167	333	861
7	11	31	42	68	167	317	712
8	11	31	43	70	166	301	599
9	11	32	44	73	166	284	510
10	11	32	45	75	165	267	439
11	10	32	45	75	165	258	381
12	10	31	45	75	164	258	334
13	10	31	44	74	164	257	295
14	9	31	44	74	164	257	261
15	9	30	44	74	163	257	257
16	8	30	45	73	163	256	256
17	8	30	47	73	163	256	256
18	8	30	50	73	162	256	256
19	9	30	52	73	162	256	256
20	9	30	55	73	163	256	256
21	10	30	58	74	163	256	256
22	10	31	61	74	163	257	257
23	10	31	63	74	164	257	257
24	11	31	66	74	164	257	257
25	11	31	68	74	164	257	257
26	12	31	71	75	164	257	257
27	12	31	73	77	164	257	257
28	12	31	76	80	164	257	257
29	13	31	79	82	164	257	257
30	14	31	82	84	164	257	257

3.6. Kuna

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	47	62	69	92	214	310	3 109
2	51	66	72	96	218	348	2 331
3	55	70	79	105	217	363	1 769
4	57	74	85	111	217	364	1 372
5	59	77	89	114	218	355	1 089
6	60	79	91	117	217	342	883
7	61	81	92	118	217	326	730

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
8	60	80	92	119	215	309	614
9	59	80	92	121	214	307	523
10	58	79	92	122	212	306	450
11	56	78	91	121	211	304	391
12	55	76	89	119	209	302	342
13	53	75	88	118	207	301	301
14	52	73	86	116	206	299	299
15	50	72	85	115	205	298	298
16	49	71	84	114	204	297	297
17	48	70	83	113	203	296	296
18	47	69	82	112	202	295	295
19	47	68	81	111	201	294	294
20	46	67	81	111	200	294	294
21	45	67	80	110	200	293	293
22	44	66	79	109	199	292	292
23	44	65	78	108	198	291	291
24	43	64	77	108	197	290	290
25	42	63	77	107	196	290	290
26	41	63	76	106	195	289	289
27	40	62	75	105	195	288	288
28	39	61	77	104	194	287	287
29	38	60	79	103	193	286	286
30	38	59	83	102	192	285	285

3.7. Lev

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	14	21	44	167	306	3 075
2	0	14	21	44	167	343	2 292
3	1	15	23	49	161	355	1 731
4	1	16	26	53	159	354	1 337
5	2	18	30	55	159	345	1 059
6	2	21	32	58	159	332	859
7	4	23	34	60	159	316	710
8	4	24	36	63	159	299	597
9	4	25	37	66	159	282	508
10	4	26	39	68	159	266	437
11	4	26	39	69	159	252	380
12	6	26	39	69	159	252	332
13	6	26	39	69	159	252	293
14	6	26	39	69	159	252	259
15	6	26	42	69	159	252	252
16	7	26	44	69	159	252	252
17	7	26	47	69	159	252	252
18	8	26	49	69	159	252	252
19	9	26	52	69	159	252	252
20	9	26	54	69	159	252	252
21	9	26	57	69	159	252	252

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
22	10	26	59	69	159	252	252
23	10	26	62	69	159	252	252
24	11	26	64	70	159	252	252
25	11	26	67	72	159	252	252
26	11	26	70	75	159	252	252
27	12	26	72	77	159	252	252
28	12	26	75	78	159	252	252
29	13	26	78	81	159	252	252
30	13	26	80	83	159	252	252

3.8. Libra esterlina

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	11	23	46	186	309	3 115
2	0	11	23	46	186	347	2 323
3	1	11	24	51	180	360	1 754
4	1	13	27	57	177	358	1 355
5	2	16	29	60	176	349	1 073
6	2	18	33	61	175	335	869
7	3	21	36	60	174	319	718
8	4	23	37	60	172	302	603
9	6	31	41	58	172	285	513
10	9	34	41	57	171	268	441
11	8	33	41	56	170	263	383
12	6	32	40	56	169	262	335
13	6	30	40	56	168	262	295
14	6	30	41	56	168	261	261
15	6	30	42	56	167	260	260
16	7	30	44	56	165	258	258
17	8	30	47	56	164	257	257
18	8	30	50	57	164	257	257
19	9	30	52	60	164	257	257
20	9	30	55	61	164	257	257
21	9	30	57	63	164	258	258
22	10	30	59	66	164	257	257
23	10	30	62	68	164	257	257
24	11	30	64	70	163	257	257
25	11	30	67	73	163	256	256
26	11	30	69	75	162	256	256
27	12	30	72	76	162	255	255
28	12	30	75	78	162	255	255
29	13	30	78	81	161	254	254
30	13	30	80	83	161	254	254

3.9. Leu romeno

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	83	97	104	127	250	346	3 138
2	80	95	101	125	247	351	2 353
3	77	93	101	127	239	366	1 784
4	75	91	102	129	234	366	1 383
5	73	90	102	127	231	358	1 099
6	72	91	102	128	229	345	893
7	71	90	101	127	226	329	739
8	68	88	100	127	223	317	622
9	66	87	99	128	221	314	530
10	64	86	99	128	219	312	456
11	63	84	98	127	217	311	397
12	61	83	96	126	216	309	347
13	59	81	94	124	214	307	307
14	58	79	93	123	212	306	306
15	56	78	91	121	211	304	304
16	55	77	90	120	210	303	303
17	54	76	89	119	208	302	302
18	53	75	88	118	207	301	301
19	52	74	87	117	207	300	300
20	51	73	86	116	206	299	299
21	50	72	85	115	205	298	298
22	50	71	84	114	204	297	297
23	49	70	83	113	203	296	296
24	47	69	82	112	202	295	295
25	46	68	81	111	201	294	294
26	45	67	80	110	200	293	293
27	44	66	79	109	199	292	292
28	43	65	78	108	198	291	291
29	42	64	81	107	197	290	290
30	42	63	84	106	196	289	289

3.10. Zlóti

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	56	70	77	100	223	318	3 170
2	54	69	75	99	221	353	2 370
3	52	68	76	102	214	367	1 793
4	51	67	78	105	211	367	1 388
5	50	67	79	104	208	358	1 100
6	49	68	80	106	206	344	892
7	49	69	80	106	204	328	738
8	47	68	79	107	203	311	620
9	46	67	79	108	201	294	527
10	45	67	80	109	200	293	454
11	44	66	79	109	199	292	394

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
12	43	65	78	108	198	291	345
13	43	64	77	107	197	290	304
14	42	63	77	107	196	290	290
15	41	63	76	106	196	289	289
16	40	62	75	105	195	288	288
17	40	61	74	104	194	287	287
18	39	60	74	104	193	287	287
19	38	60	73	103	193	286	286
20	38	60	73	103	193	286	286
21	38	59	73	103	192	286	286
22	37	59	72	102	192	285	285
23	37	58	72	102	191	285	285
24	36	58	71	101	191	284	284
25	36	57	70	100	190	283	283
26	35	57	72	100	189	283	283
27	34	56	75	99	189	282	282
28	34	55	77	98	188	281	281
29	33	54	81	98	187	281	281
30	32	54	83	97	187	280	280

3.11. Coroa norueguesa

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	26	40	47	70	193	311	3 137
2	26	40	47	71	193	349	2 342
3	25	40	49	75	187	362	1 768
4	24	40	51	77	183	361	1 366
5	24	41	53	78	182	352	1 082
6	24	43	55	81	181	338	877
7	25	45	56	82	181	322	725
8	24	45	56	84	180	305	609
9	24	45	57	86	179	288	518
10	24	45	58	88	178	272	446
11	23	45	58	88	178	271	387
12	22	44	57	87	177	270	338
13	22	43	56	86	176	269	298
14	21	42	55	86	175	268	268
15	20	42	55	85	174	268	268
16	19	41	54	84	173	267	267
17	19	40	53	83	173	266	266
18	18	40	53	83	172	266	266
19	18	39	53	83	172	265	265
20	18	39	55	83	172	265	265

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
21	18	39	58	83	172	266	266
22	18	39	61	83	172	265	265
23	18	39	63	82	172	265	265
24	17	39	66	82	172	265	265
25	17	39	68	82	172	265	265
26	17	39	71	82	171	265	265
27	17	38	73	82	171	264	264
28	17	38	77	81	171	264	264
29	16	38	79	82	171	264	264
30	16	38	82	84	170	264	264

3.12. Franco suíço

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	0	3	25	147	304	3 057
2	0	1	6	26	148	341	2 278
3	1	1	9	31	143	353	1 719
4	1	3	12	35	140	352	1 328
5	2	4	15	36	140	343	1 052
6	2	4	18	40	140	329	853
7	3	6	20	42	140	314	705
8	4	6	23	44	140	297	592
9	4	8	26	47	140	280	504
10	4	8	28	50	140	263	433
11	4	9	31	52	141	247	376
12	6	10	33	50	140	233	329
13	6	11	36	52	141	234	290
14	6	12	39	51	141	234	257
15	6	13	41	50	140	233	233
16	7	13	44	51	139	232	232
17	7	14	46	54	138	232	232
18	8	16	48	57	139	232	232
19	9	16	51	58	139	232	232
20	9	17	54	60	140	233	233
21	9	18	56	63	140	233	233
22	10	19	59	65	140	234	234
23	10	19	62	67	140	234	234
24	11	20	64	69	140	234	234
25	11	22	67	71	140	233	233
26	11	22	69	73	140	233	233
27	12	23	72	75	141	233	233
28	12	24	74	78	141	233	233
29	12	25	76	79	142	233	233
30	13	25	79	81	144	233	233

3.13. Dólar australiano

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	42	57	63	87	209	315	3 183
2	42	57	63	87	209	354	2 376
3	41	56	65	91	203	367	1 795
4	40	57	67	94	200	366	1 387
5	40	58	70	95	199	357	1 098
6	40	59	71	97	198	343	890
7	41	61	72	98	196	327	735
8	40	60	72	99	195	309	617
9	39	60	73	102	194	292	525
10	39	60	73	103	193	287	452
11	38	60	73	103	193	286	392
12	37	59	72	102	192	285	343
13	37	58	71	101	191	284	302
14	36	57	71	101	190	283	283
15	35	57	70	100	190	283	283
16	34	56	69	99	189	282	282
17	34	55	68	98	188	281	281
18	33	55	68	98	187	281	281
19	33	54	67	97	187	280	280
20	32	54	67	97	187	280	280
21	32	54	67	97	187	280	280
22	32	53	67	97	186	280	280
23	31	53	66	96	186	279	279
24	31	52	66	96	185	279	279
25	30	52	69	95	185	278	278
26	30	51	72	95	184	277	277
27	29	51	74	94	184	277	277
28	29	50	77	93	183	276	276
29	28	49	79	93	182	276	276
30	27	49	83	92	182	275	275

3.14. Baht

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	9	24	31	54	177	314	3 164
2	14	28	35	58	181	352	2 360
3	16	32	40	66	178	365	1 782
4	19	35	46	73	179	364	1 377
5	21	39	51	76	180	355	1 091
6	21	39	51	77	178	341	884
7	26	46	57	83	182	325	731
8	25	45	57	84	180	307	613
9	26	47	60	88	181	290	522
10	28	50	63	92	183	276	449
11	30	51	64	94	184	277	390
12	30	52	65	95	185	278	341

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
13	31	52	66	96	185	278	300
14	31	53	66	96	186	279	279
15	31	53	66	96	186	279	279
16	31	52	65	96	185	278	278
17	31	52	65	96	185	278	278
18	30	51	65	95	184	278	278
19	30	51	64	94	184	277	277
20	30	51	64	94	184	277	277
21	29	51	64	94	184	277	277
22	29	51	64	94	184	277	277
23	29	50	64	94	183	277	277
24	28	50	66	93	183	276	276
25	28	50	68	93	182	276	276
26	28	49	71	92	182	275	275
27	27	49	73	92	181	275	275
28	27	48	77	91	181	274	274
29	26	48	79	91	180	274	274
30	25	47	82	90	180	273	273

3.15. Dólar canadiano

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	8	22	29	53	175	312	3 149
2	9	24	30	54	176	350	2 350
3	10	25	34	60	172	364	1 775
4	10	27	38	64	170	362	1 371
5	11	29	41	66	170	353	1 085
6	13	32	44	70	170	339	879
7	15	35	46	72	170	323	726
8	15	35	47	74	170	305	610
9	15	37	49	78	170	288	519
10	16	38	51	80	171	271	446
11	17	38	51	81	171	264	387
12	17	38	51	82	171	264	339
13	17	38	52	82	171	265	298
14	17	39	52	82	171	265	265
15	17	39	52	82	172	265	265
16	17	38	52	82	171	264	264
17	17	38	52	82	171	265	265
18	17	38	52	82	171	264	264
19	17	38	52	82	171	264	264
20	17	39	55	82	171	265	265
21	17	39	58	82	171	265	265
22	17	38	61	82	171	265	265
23	17	38	63	81	171	264	264
24	16	38	66	81	171	264	264
25	16	37	68	81	170	264	264
26	16	37	71	80	170	263	263

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
27	15	37	73	80	170	263	263
28	15	37	76	80	169	263	263
29	15	36	78	81	169	262	262
30	14	36	81	84	169	262	262

3.16. Peso chileno

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	45	59	66	89	212	318	3 209
2	47	62	69	92	215	357	2 399
3	50	65	74	100	212	371	1 815
4	51	67	78	105	210	371	1 404
5	52	70	82	107	211	362	1 113
6	54	73	85	111	211	348	903
7	56	75	86	112	211	332	747
8	55	75	87	114	210	314	628
9	55	76	88	117	210	303	534
10	55	77	90	119	210	303	459
11	55	77	90	120	210	303	399
12	54	76	89	119	209	302	349
13	54	75	88	118	208	301	307
14	53	74	87	118	207	300	300
15	52	73	87	117	206	299	299
16	51	72	86	116	205	299	299
17	50	72	85	115	204	298	298
18	49	71	84	114	204	297	297
19	49	70	83	113	203	296	296
20	48	69	83	113	202	296	296
21	47	69	82	112	202	295	295
22	46	68	81	111	201	294	294
23	46	67	80	110	200	293	293
24	45	66	79	109	199	292	292
25	44	65	78	108	198	291	291
26	43	64	77	108	197	290	290
27	42	63	77	107	196	289	289
28	41	62	78	106	195	289	289
29	40	62	81	105	194	288	288
30	39	61	83	104	194	287	287

3.17. Peso colombiano

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	76	90	97	120	243	338	3 318
2	80	94	101	124	247	369	2 486
3	79	95	103	129	241	384	1 882
4	79	95	106	132	238	383	1 456
5	81	99	111	136	240	374	1 153

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
6	83	102	114	140	240	359	935
7	85	105	116	142	241	342	772
8	86	107	118	146	241	335	649
9	87	108	120	149	242	335	552
10	87	109	122	151	242	335	475
11	87	109	122	152	242	335	412
12	86	108	121	151	241	334	361
13	85	106	120	150	239	333	333
14	83	105	118	148	238	331	331
15	82	103	117	147	236	330	330
16	81	102	115	145	235	328	328
17	79	101	114	144	233	327	327
18	78	99	112	143	232	325	325
19	76	98	111	141	231	324	324
20	75	97	110	140	229	323	323
21	74	95	108	138	228	321	321
22	72	94	107	137	227	320	320
23	71	92	105	135	225	318	318
24	69	91	104	134	223	317	317
25	68	89	102	132	222	315	315
26	66	87	101	131	220	314	314
27	64	86	99	129	219	312	312
28	63	84	98	128	217	310	310
29	61	83	96	126	216	309	309
30	60	81	95	125	214	308	308

3.18. Dólar de Hong Kong

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	1	15	22	46	168	312	3 143
2	4	19	26	49	172	350	2 347
3	7	22	31	57	169	363	1 774
4	8	25	36	62	168	362	1 370
5	11	28	40	65	169	353	1 085
6	13	32	44	69	170	339	879
7	15	35	46	72	170	323	726
8	15	36	47	75	171	306	610
9	16	37	49	78	171	288	519
10	16	38	51	80	171	271	446
11	16	38	51	81	171	264	387
12	16	38	51	81	170	264	339
13	16	37	50	80	170	263	298
14	15	36	50	80	169	262	264
15	14	36	49	79	168	262	262
16	13	35	48	78	168	261	261
17	13	34	48	78	167	260	260
18	12	34	50	77	167	260	260

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
19	12	34	52	77	166	260	260
20	12	34	55	77	167	260	260
21	12	34	58	77	167	260	260
22	12	34	61	77	167	260	260
23	12	34	63	77	167	260	260
24	12	34	66	77	167	260	260
25	12	34	68	77	167	260	260
26	12	34	71	77	166	260	260
27	12	33	73	78	166	260	260
28	12	33	76	80	166	259	259
29	14	33	79	82	166	259	259
30	14	33	81	84	166	259	259

3.19. Rupia indiana

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	87	101	108	131	254	349	3 408
2	87	102	108	132	254	376	2 544
3	86	102	110	136	248	390	1 921
4	86	103	113	140	246	389	1 483
5	87	104	116	141	245	379	1 173
6	87	106	118	144	244	364	950
7	88	108	119	145	244	347	784
8	88	109	120	148	244	337	658
9	88	109	121	150	243	336	559
10	86	108	121	150	241	334	481
11	85	106	120	149	239	332	417
12	83	104	118	148	237	331	364
13	81	103	116	146	235	329	329
14	79	101	114	144	233	327	327
15	77	99	112	142	232	325	325
16	75	97	110	140	229	323	323
17	73	95	108	138	228	321	321
18	72	93	107	137	226	319	319
19	70	92	105	135	225	318	318
20	69	91	104	134	224	317	317
21	68	90	103	133	223	316	316
22	67	89	102	132	222	315	315
23	66	88	101	131	221	314	314
24	65	87	100	130	220	313	313
25	64	86	99	129	218	312	312
26	63	84	98	128	217	311	311
27	62	83	97	127	216	309	309

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
28	61	82	95	126	215	308	308
29	60	81	94	125	214	307	307
30	59	80	93	124	213	306	306

3.20. Peso mexicano

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	347	361	368	391	514	610	3 465
2	71	86	93	116	239	380	2 575
3	74	89	98	124	236	393	1 939
4	77	93	104	130	236	392	1 496
5	79	96	109	134	237	381	1 183
6	81	100	112	138	238	366	958
7	83	103	114	140	239	349	791
8	84	105	116	144	239	333	664
9	85	106	118	147	240	333	565
10	85	106	119	149	239	333	485
11	85	106	120	150	239	333	421
12	85	107	120	150	239	333	368
13	85	107	120	150	240	333	333
14	86	108	121	151	240	334	334
15	87	108	121	152	241	334	334
16	88	109	122	153	242	335	335
17	89	110	124	154	243	336	336
18	90	111	125	155	244	338	338
19	91	112	126	156	245	338	338
20	92	113	126	156	246	339	339
21	92	113	126	157	246	339	339
22	92	113	126	156	246	339	339
23	91	113	126	156	245	339	339
24	90	112	125	155	245	338	338
25	89	111	124	154	244	337	337
26	88	110	123	153	243	336	336
27	87	109	122	152	242	335	335
28	86	107	121	151	240	333	333
29	85	106	119	149	239	332	332
30	83	105	118	148	238	331	331

3.21. Novo dólar taiwanês

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	4	11	34	157	309	3 115
2	0	4	11	34	157	347	2 322
3	1	4	13	39	151	359	1 753
4	1	4	15	42	148	358	1 353
5	2	6	18	43	147	349	1 071
6	2	8	19	45	146	335	868

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
7	3	10	21	47	145	319	717
8	4	10	23	49	145	302	602
9	4	10	26	51	143	284	512
10	4	10	29	52	143	267	441
11	4	10	31	53	143	251	382
12	6	10	34	53	143	236	335
13	6	11	36	53	143	236	295
14	6	12	39	54	143	236	261
15	6	13	42	54	143	237	237
16	7	13	44	54	143	236	236
17	8	15	47	55	144	237	237
18	8	16	50	57	144	237	237
19	9	16	52	60	145	238	238
20	9	17	55	61	146	239	239
21	9	19	58	64	146	240	240
22	10	19	60	66	147	240	240
23	10	20	62	68	148	241	241
24	11	21	65	71	148	242	242
25	11	22	68	73	149	242	242
26	11	22	71	75	149	242	242
27	12	24	73	77	150	243	243
28	12	25	76	80	150	243	243
29	13	25	78	81	150	243	243
30	14	27	81	83	150	244	244

3.22. Dólar neozelandês

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	48	63	70	93	216	316	3 192
2	49	64	70	94	216	355	2 385
3	49	64	73	99	211	369	1 803
4	48	64	75	102	207	368	1 394
5	48	65	78	103	206	359	1 104
6	49	68	79	105	206	345	895
7	49	69	80	106	204	329	740
8	48	69	81	108	204	311	621
9	48	69	81	110	203	296	529
10	47	68	82	111	202	295	455
11	46	67	80	110	200	293	395
12	44	65	79	109	198	292	345
13	42	64	77	107	197	290	304
14	41	62	75	106	195	288	288
15	39	61	74	104	194	287	287
16	37	59	72	102	192	285	285
17	36	58	71	101	191	284	284
18	35	57	70	100	189	283	283
19	34	56	69	99	188	282	282
20	34	55	68	98	188	281	281

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
21	33	54	68	98	187	281	281
22	32	54	67	97	187	280	280
23	32	53	66	96	186	279	279
24	31	52	67	96	185	279	279
25	30	52	70	95	185	278	278
26	29	51	72	94	184	277	277
27	29	50	75	94	183	276	276
28	28	50	77	93	182	276	276
29	27	49	81	92	182	275	275
30	27	48	83	92	181	274	274

3.23. Rand

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	109	124	130	154	276	372	3 463
2	110	125	131	155	277	381	2 582
3	111	126	135	161	273	396	1 950
4	112	128	139	166	271	395	1 506
5	113	130	143	168	271	385	1 193
6	114	133	145	170	271	370	966
7	115	135	146	172	270	364	798
8	114	135	146	174	270	363	670
9	114	135	147	176	269	362	570
10	113	134	147	177	267	361	491
11	111	133	146	176	266	359	426
12	109	131	144	174	264	357	372
13	107	129	142	172	262	355	355
14	105	127	140	170	259	353	353
15	103	124	137	167	257	350	350
16	100	121	135	165	254	348	348
17	98	119	132	162	252	345	345
18	95	117	130	160	250	343	343
19	93	115	128	158	248	341	341
20	92	113	126	156	246	339	339
21	90	111	125	155	244	337	337
22	88	110	123	153	242	336	336
23	86	108	121	151	241	334	334
24	84	106	119	149	239	332	332
25	83	104	117	147	237	330	330
26	81	102	116	146	235	329	329
27	79	101	114	144	234	327	327
28	78	99	112	142	232	325	325
29	76	98	111	141	230	324	324
30	75	96	109	139	229	322	322

3.24. Real

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	169	184	190	214	336	432	3 515
2	178	193	199	223	345	441	2 638
3	182	197	206	232	344	439	2 002
4	182	199	210	236	342	436	1 549
5	183	200	213	238	341	435	1 227
6	183	202	213	239	340	433	994
7	183	203	214	240	338	432	821
8	181	202	213	241	337	430	688
9	180	201	213	242	335	428	585
10	179	200	214	243	334	427	503
11	177	199	212	242	332	425	436
12	175	196	209	239	329	422	422
13	172	193	206	236	326	419	419
14	169	190	203	233	323	416	416
15	165	187	200	230	320	413	413
16	162	184	197	227	316	410	410
17	159	180	194	224	313	406	406
18	156	177	190	220	310	403	403
19	152	174	187	217	307	400	400
20	149	171	184	214	304	397	397
21	146	168	181	211	301	394	394
22	143	165	178	208	298	391	391
23	140	161	175	205	294	388	388
24	137	158	172	202	291	384	384
25	134	155	168	198	288	381	381
26	131	152	165	195	285	378	378
27	128	149	162	192	282	375	375
28	125	146	159	190	279	372	372
29	122	143	157	187	276	370	370
30	119	141	154	184	274	367	367

3.25. Iuane

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	22	36	43	66	189	323	3 261
2	22	37	44	67	190	362	2 432
3	22	37	46	72	184	375	1 836
4	22	38	49	76	181	374	1 418
5	22	40	52	77	181	364	1 122
6	23	42	54	79	180	350	910
7	24	44	55	81	179	333	752
8	23	43	55	82	178	316	631
9	22	43	56	85	177	297	537
10	22	43	57	86	177	280	461
11	21	43	56	86	176	269	400

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
12	21	42	56	86	175	268	350
13	20	42	55	85	175	268	308
14	20	41	54	85	174	267	272
15	19	41	54	84	174	267	267
16	19	41	54	84	174	267	267
17	19	41	54	84	174	267	267
18	19	41	54	84	174	267	267
19	19	41	54	84	174	267	267
20	20	41	57	84	174	267	267
21	20	41	59	84	174	267	267
22	20	41	62	84	174	267	267
23	19	41	65	84	174	267	267
24	19	41	67	84	174	267	267
25	19	41	70	84	173	267	267
26	19	40	72	84	173	266	266
27	19	40	75	83	173	266	266
28	18	40	78	83	173	266	266
29	18	40	81	83	172	266	266
30	18	39	83	86	172	265	265

3.26. Ringgit

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	17	32	39	62	185	323	3 266
2	19	34	40	64	186	362	2 436
3	21	36	45	71	183	375	1 839
4	22	38	49	76	181	374	1 419
5	24	41	54	79	182	364	1 123
6	26	44	56	82	183	350	909
7	28	48	59	85	183	333	751
8	28	48	60	87	183	315	630
9	29	50	62	91	184	297	536
10	29	51	64	93	184	279	461
11	30	52	65	95	184	278	400
12	30	52	65	95	185	278	350
13	30	52	65	95	185	278	308
14	30	51	65	95	184	278	278
15	30	51	64	95	184	277	277
16	29	51	64	94	184	277	277
17	29	51	64	94	184	277	277
18	29	51	64	94	184	277	277
19	29	51	64	94	184	277	277
20	30	51	64	94	184	277	277
21	30	51	65	95	184	277	277
22	30	51	65	95	184	277	277
23	30	51	65	94	184	277	277
24	29	51	67	94	184	277	277

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
25	29	51	70	94	183	277	277
26	29	50	72	93	183	276	276
27	28	50	76	93	183	276	276
28	28	49	78	92	182	275	275
29	27	49	81	92	182	275	275
30	27	48	84	92	181	274	274

3.27. Rublo russo

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	119	133	140	163	286	381	3 549
2	117	132	138	162	284	388	2 636
3	116	131	140	166	278	401	1 984
4	115	131	142	169	275	399	1 528
5	115	133	145	170	274	388	1 206
6	115	134	146	172	272	372	975
7	116	136	147	173	271	364	803
8	115	135	147	174	270	364	673
9	114	135	147	176	269	362	572
10	114	135	149	178	269	362	491
11	113	135	148	178	268	361	425
12	112	134	147	177	267	360	371
13	111	133	146	176	265	359	359
14	110	131	145	175	264	357	357
15	108	129	142	172	262	355	355
16	105	127	140	170	260	353	353
17	103	124	137	167	257	350	350
18	100	122	135	165	255	348	348
19	98	120	133	163	253	346	346
20	96	118	131	161	250	344	344
21	94	115	129	159	248	341	341
22	92	113	126	156	246	339	339
23	89	111	124	154	244	337	337
24	87	109	122	152	242	335	335
25	85	107	120	150	239	333	333
26	83	104	118	148	237	331	331
27	81	102	116	146	235	328	328
28	79	100	114	144	233	326	326
29	77	98	112	142	231	324	324
30	75	96	110	140	229	323	323

3.28. Dólar singapurense

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	3	9	33	155	312	3 141
2	0	5	12	35	158	350	2 346
3	1	7	16	42	153	363	1 773

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
4	1	9	20	47	152	362	1 371
5	2	12	24	49	153	353	1 086
6	2	15	27	53	154	339	880
7	3	19	30	56	154	323	727
8	4	19	31	58	154	306	611
9	4	20	33	61	154	289	520
10	4	21	34	63	154	272	447
11	4	21	34	64	154	255	388
12	6	21	35	64	154	247	340
13	6	21	37	64	153	247	299
14	6	20	39	64	153	246	265
15	6	20	42	64	153	246	246
16	7	20	45	63	153	246	246
17	8	20	48	63	153	246	246
18	8	20	50	63	153	246	246
19	9	20	53	63	153	246	246
20	9	21	55	64	154	247	247
21	10	21	58	65	154	247	247
22	10	22	61	67	155	248	248
23	10	22	63	69	155	248	248
24	11	22	66	71	155	248	248
25	11	23	68	73	155	249	249
26	11	23	71	75	156	249	249
27	12	24	73	78	156	249	249
28	12	25	76	80	156	249	249
29	14	25	79	82	156	249	249
30	14	27	81	84	156	250	250

3.29. Won sul-coreano

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	30	44	51	74	197	314	3 165
2	30	45	51	75	197	352	2 360
3	29	44	53	79	191	365	1 781
4	28	44	55	81	187	363	1 375
5	28	45	57	82	186	354	1 088
6	31	49	61	87	188	339	881
7	28	48	59	85	184	323	727
8	33	53	65	92	188	306	610
9	32	53	65	94	187	288	519
10	26	48	61	90	181	274	446
11	22	43	56	86	176	269	387
12	18	39	53	83	172	266	338
13	15	37	50	80	170	263	298
14	13	35	48	78	168	261	264
15	12	33	46	77	166	259	259
16	10	32	45	75	165	258	258

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
17	9	31	47	74	164	257	257
18	9	30	50	73	163	256	256
19	9	30	52	73	163	256	256
20	9	30	55	73	163	256	256
21	9	30	58	73	163	256	256
22	10	30	60	73	163	256	256
23	10	30	63	73	163	256	256
24	11	30	66	73	163	256	256
25	11	30	68	73	163	256	256
26	11	30	71	75	162	256	256
27	12	30	73	77	162	256	256
28	12	29	76	80	162	256	256
29	13	29	78	81	162	255	255
30	14	29	81	84	162	255	255

3.30. Lira turca

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	181	196	202	226	348	444	3 736
2	179	193	200	224	346	442	2 780
3	175	190	199	225	337	432	2 096
4	171	187	198	225	330	424	1 614
5	167	185	197	222	326	419	1 274
6	164	183	195	221	321	415	1 029
7	162	182	193	219	317	411	847
8	158	178	190	217	313	406	709
9	154	175	188	216	309	402	601
10	151	172	185	215	305	399	516
11	147	168	182	212	301	395	446
12	143	165	178	208	297	391	391
13	139	161	174	204	294	387	387
14	136	157	170	200	290	383	383
15	132	154	167	197	286	380	380
16	129	150	164	194	283	376	376
17	126	147	160	191	280	373	373
18	123	144	158	188	277	370	370
19	120	142	155	185	274	368	368
20	118	139	152	182	272	365	365
21	115	136	150	180	269	363	363
22	112	134	147	177	267	360	360
23	110	131	145	175	264	358	358
24	107	129	142	172	262	355	355
25	105	127	140	170	259	353	353
26	103	124	137	167	257	350	350
27	100	122	135	165	255	348	348

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
28	98	120	133	163	253	346	346
29	96	118	131	161	251	344	344
30	94	116	129	159	248	342	342

3.31. Dólar dos Estados Unidos

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	15	26	54	172	313	3 162
2	0	15	26	54	172	352	2 360
3	1	17	29	58	169	365	1 782
4	1	20	32	63	168	364	1 377
5	2	23	37	69	169	354	1 090
6	4	26	40	70	170	340	883
7	6	31	42	72	170	324	730
8	8	34	46	74	171	307	612
9	10	37	49	76	171	289	521
10	11	38	51	76	171	272	448
11	12	40	52	78	171	265	389
12	12	41	54	79	171	265	340
13	13	42	54	80	172	265	299
14	13	43	55	80	172	265	265
15	14	43	55	80	172	265	265
16	14	43	55	80	171	265	265
17	14	43	55	80	171	265	265
18	14	43	55	80	171	265	265
19	14	43	55	80	172	265	265
20	14	43	55	80	172	265	265
21	14	43	58	80	172	266	266
22	14	43	61	80	173	266	266
23	14	43	63	80	173	266	266
24	14	43	66	80	173	266	266
25	14	43	68	80	173	266	266
26	14	43	71	80	173	266	266
27	14	43	73	80	173	266	266
28	14	43	76	80	173	266	266
29	14	43	79	82	173	266	266
30	14	43	81	84	173	266	266

3.32. Iene

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
1	0	0	3	12	134	307	3 091
2	0	1	6	15	132	344	2 302
3	1	1	9	18	125	356	1 736
4	1	3	12	21	122	354	1 339
5	2	4	15	24	121	345	1 060
6	2	4	18	27	121	331	858

Duração (em anos)	Nível de qualidade do crédito 0	Nível de qualidade do crédito 1	Nível de qualidade do crédito 2	Nível de qualidade do crédito 3	Nível de qualidade do crédito 4	Nível de qualidade do crédito 5	Nível de qualidade do crédito 6
7	3	6	20	30	120	315	709
8	4	6	23	32	120	298	595
9	4	8	26	35	121	281	506
10	4	8	28	37	121	264	435
11	4	9	31	40	121	248	377
12	6	10	33	42	121	232	330
13	6	11	36	44	122	218	291
14	6	12	39	47	122	215	257
15	6	13	41	49	122	216	229
16	7	13	44	51	122	216	216
17	7	14	46	54	123	216	216
18	8	16	49	57	125	217	217
19	9	16	51	58	128	217	217
20	9	17	54	61	130	218	218
21	9	18	56	63	132	219	219
22	10	19	59	65	133	219	219
23	10	20	62	67	135	220	220
24	11	20	64	69	136	220	220
25	11	22	67	71	138	220	220
26	11	22	69	73	139	220	220
27	12	23	72	76	141	220	220
28	12	24	74	78	142	221	221
29	12	25	76	79	142	221	221
30	13	25	79	81	144	221	221

ANEXO III

Ajustamento à volatilidade da estrutura pertinente das taxas de juro sem risco para os diferentes prazos

Moeda	Mercado de seguros nacional	Ajustamento à volatilidade (em pontos de base)
Euro	Áustria	9
Euro	Bélgica	9
Euro	Chipre	9
Euro	Estónia	9
Euro	Finlândia	9
Euro	França	9
Euro	Alemanha	9
Euro	Grécia	9
Euro	Irlanda	9
Euro	Itália	9
Euro	Letónia	9
Euro	Lituânia	9
Euro	Luxemburgo	9
Euro	Malta	9
Euro	Países Baixos	9
Euro	Portugal	9
Euro	Eslováquia	9
Euro	Eslovénia	9
Euro	Espanha	9
Coroa checa	República Checa	2
Coroa dinamarquesa	Dinamarca	40
Forint	Hungria	5
Krona	Suécia	4
Kuna	Croácia	7
Lev	Bulgária	- 1
Libra esterlina	Reino Unido	21
Leu romeno	Roménia	- 3
Zlóti	Polónia	13
Coroa islandesa	Islândia	11
Coroa norueguesa	Noruega	21
Franco suíço	Listenstaine	1
Franco suíço	Suíça	1
Dólar australiano	Austrália	10
Dólar canadiano	Canadá	7
Dólar dos Estados Unidos	Estados Unidos	40
Iene	Japão	2

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1422 DA COMISSÃO**de 4 de agosto de 2017****que designa o centro de referência da União Europeia responsável pela contribuição científica e técnica para a harmonização e melhoria dos métodos para os testes de desempenho e para a avaliação genética de animais reprodutores de raça pura da espécie bovina****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, sobre as condições zootécnicas e genealógicas aplicáveis à produção, ao comércio e à entrada na União de animais reprodutores de raça pura, de suínos reprodutores híbridos e dos respetivos produtos germinais, que altera o Regulamento (UE) n.º 652/2014 e as Diretivas 89/608/CEE e 90/425/CEE do Conselho e revoga determinados atos no domínio da produção animal («Regulamento sobre a produção animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 29.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Durante a reunião do Grupo de Trabalho sobre Zootecnia da Comissão, de 15 de novembro de 2016, os peritos dos Estados-Membros manifestaram a necessidade persistente de promover a harmonização e a melhoria dos métodos dos testes de desempenho e da avaliação genética de animais reprodutores de raça pura da espécie bovina utilizados pelas associações de criadores ou por organismos terceiros designados por estas.
- (2) A Comissão, em conformidade com o artigo 29.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/1012, realizou um processo público para a seleção e designação do centro de referência da União Europeia responsável pela contribuição científica e técnica para a harmonização e melhoria dos métodos no que se refere aos animais reprodutores de raça pura da espécie bovina.
- (3) O comité de avaliação e seleção nomeado para esse processo de seleção concluiu que o «Interbull Centre» cumpre os requisitos estabelecidos no anexo IV, ponto 1, do Regulamento (UE) 2016/1012 e pode ser responsável pelas tarefas definidas no ponto 2 do referido anexo.
- (4) O «Interbull Centre» deve, por conseguinte, ser designado o centro de referência da União Europeia responsável pela contribuição científica e técnica para a harmonização e melhoria dos métodos dos testes de desempenho e da avaliação genética de animais reprodutores de raça pura da espécie bovina. A designação deve ser revista periodicamente em conformidade com o artigo 29.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/1012.
- (5) O presente regulamento deve aplicar-se a partir de 1 de novembro de 2018, em conformidade com a data de aplicação prevista no artigo 69.º do Regulamento (UE) 2016/1012.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Zootécnico Permanente,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É designado o centro referido a seguir como centro de referência da União Europeia responsável pela contribuição científica e técnica para a harmonização e melhoria dos métodos dos testes de desempenho e da avaliação genética de animais reprodutores de raça pura da espécie bovina:

Interbull Centre
Department of Animal Breeding and Genetics
Swedish University of Agricultural Science — SLU
Ulls väg 26
Box 7023
SE-750 07 Uppsala
Suécia

⁽¹⁾ JO L 171 de 29.6.2016, p. 66.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de novembro de 2018.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de agosto de 2017.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1423 DA COMISSÃO**de 4 de agosto de 2017****que altera o Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho, de 31 de julho de 2015, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia, e que revoga a Decisão 2011/137/PESC ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/44 do Conselho, de 18 de janeiro de 2016, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia e que revoga o Regulamento (UE) n.º 204/2011 ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 20.º, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo V do Regulamento (UE) 2016/44 enumera os navios designados pelo Comité de Sanções das Nações Unidas em conformidade com o ponto 11 da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (RCSNU) 2146 (2014). Esses navios são objeto de uma série de proibições por força desse regulamento, incluindo a proibição de carregar, transportar ou descarregar petróleo bruto proveniente da Líbia e de aceder a portos situados no território da União.
- (2) Em 21 de julho de 2017, o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas acrescentou o navio *Capricorn* à lista dos navios que são objeto de medidas restritivas. O anexo V do Regulamento (UE) 2016/44 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (3) A fim de garantir a eficácia das medidas nele previstas, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo V do Regulamento (UE) 2016/44 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de agosto de 2017.

Pela Comissão

Em nome do Presidente,

Chefe do Serviço dos Instrumentos de Política Externa

⁽¹⁾ JO L 206 de 1.8.2015, p. 34.

⁽²⁾ JO L 12 de 19.1.2016, p. 1.

ANEXO

O anexo V do Regulamento (UE) 2016/44 passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO V

**LISTA DOS NAVIOS REFERIDOS NO ARTIGO 1.º, ALÍNEA H) E NO ARTIGO 15.º E MEDIDAS APLICÁVEIS
DETERMINADAS PELO COMITÉ DE SANÇÕES**

Nome: CAPRICORN

Incluído na lista nos termos do ponto 10, alíneas a) e b) da Resolução 2146 (2014), tal como prorrogada e alterada pelo ponto 2 da Resolução 2362 (2017) (proibição de carregamento, transporte ou descarga; proibição de entrada nos portos). Nos termos do ponto 11 da Resolução 2146, esta designação é válida de 21 de julho a 21 de outubro de 2017, salvo anulação antecipada pelo Comité nos termos do ponto 12 da Resolução 2146. Estado da bandeira: Tanzânia.

Informações suplementares

Em 16 de julho de 2017, o navio foi localizado ao largo de Chipre.»

DECISÕES

DECISÃO (PESC) 2017/1424 DO CONSELHO

de 4 de agosto de 2017

de apoio às atividades da OSCE destinadas a reduzir o risco de tráfico e acumulação excessiva de armas ligeiras e de pequeno calibre e de munições convencionais na antiga República jugoslava da Macedónia e na Geórgia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 15 e 16 de dezembro de 2005, o Conselho Europeu adotou a Estratégia da UE de Luta contra a Acumulação Ilícita e o Tráfico de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre («ALPC») e Respetivas Munições («Estratégia da UE para as ALPC»). Na Estratégia da UE para as ALPC frisa-se que, para minimizar os riscos que o comércio ilícito e a acumulação excessiva de ALPC representam, deverá ser dada especial atenção aos grandes arsenais de ALPC presentes em determinadas regiões da Europa Oriental e do Sudeste e às vias utilizadas para os disseminar em zonas de conflito.
- (2) A Estratégia da UE para as ALPC define como sendo um dos seus objetivos favorecer um multilateralismo efetivo que permita desenvolver mecanismos, sejam eles internacionais, regionais ou da União e dos seus Estados-Membros, contra a oferta e a proliferação desestabilizadora de ALPC e respetivas munições. No seu plano de ação, a Estratégia da UE para as ALPC identifica a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) como uma das organizações regionais com a qual se deverá desenvolver a cooperação.
- (3) A Estratégia da UE para as ALPC contém disposições específicas sobre o apoio a dar às ações desenvolvidas pela OSCE para combater o comércio ilícito de ALPC e respetivas munições e sobre a destruição das reservas excedentárias dos Estados participantes na OSCE. Assinale-se que a União tem participado nos esforços de redução das reservas excedentárias de ALPC e munições convencionais provenientes da guerra fria na Europa Oriental mediante a cooperação com a OSCE, cuja ajuda foi solicitada pelos Estados participantes envolvidos.
- (4) Em 2000, os Estados participantes na OSCE adotaram um documento da OSCE sobre as ALPC por meio do qual se comprometem a combater o tráfico de ALPC em todas as suas vertentes. Nesse documento, também são realçadas as consequências desestabilizadoras que a acumulação excessiva de ALPC, a má gestão e as más condições de segurança dos respetivos arsenais podem ter para a segurança nacional, regional e internacional.
- (5) Em 2003, os Estados participantes na OSCE adotaram ainda um documento da OSCE sobre reservas de munições convencionais em que reconhecem os riscos que a acumulação excessiva de munições convencionais pode representar para a segurança. Para eliminar esses riscos, decidiram instituir um procedimento prático de ajuda à destruição de excedentes de munições convencionais e/ou melhoria das práticas relativas à gestão e à segurança dessas reservas.
- (6) Os documentos da OSCE sobre as ALPC e as reservas de munições convencionais apontam a destruição como sendo o melhor método para eliminar os excedentes de ALPC e munições convencionais.
- (7) Em 2016, por ocasião do Fórum de Cooperação para a Segurança e ao abrigo dos documentos sobre as ALPC e as reservas de munições convencionais, a antiga República jugoslava da Macedónia e a Geórgia dirigiram aos Estados participantes na OSCE um pedido de assistência para melhorar a segurança das ALPC e a destruição de munições convencionais.

- (8) A União já anteriormente prestara apoio às atividades da OSCE, tendo para tal adotado a Decisão 2012/662/PESC do Conselho ⁽¹⁾. A decisão, cuja vigência terminou em 2015, financiou atividades como a destruição dos excedentes de ALPC, a melhoria da segurança e gestão dos arsenais de armas, a criação de instrumentos adequados à manutenção de um registo de armas e o reforço dos controlos da transferência de armas convencionais.
- (9) Em 19 de dezembro de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/2356 ⁽²⁾. A nova fase do projeto do Centro Regional de Intercâmbio de Informações da Europa do Sudeste para o Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (SEESAC) basear-se-á nos resultados alcançados no âmbito da Decisão 2013/730/PESC do Conselho ⁽³⁾, mantendo simultaneamente a abordagem holística para vencer a ameaça que as ALPC representam na região. Em particular, o projeto será desenvolvido em coordenação com iniciativas levadas a cabo na antiga República jugoslava da Macedónia no intuito de aumentar as capacidades de gestão dos arsenais dos serviços de polícia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A fim de promover a paz e a segurança e um multilateralismo efetivo a nível mundial e regional, a União visa os seguintes objetivos:

- aumentar a paz e a segurança nos países vizinhos da União, diminuindo a ameaça que representam o tráfico e a acumulação excessiva de ALPC e munições convencionais na região da OSCE;
- apoiar um multilateralismo efetivo a nível regional, apoiando as ações desenvolvidas pela OSCE destinadas a impedir o tráfico e a acumulação excessiva de ALPC e munições convencionais.

2. Para atingir o objetivo enunciado no n.º 1, a União toma as seguintes medidas:

- reduzir o risco de proliferação ilícita de ALPC na antiga República jugoslava da Macedónia;
- eliminar os excedentes de munições na Geórgia.

Consta do anexo uma descrição pormenorizada dos projetos referidos no presente número.

Artigo 2.º

1. A alta-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança («AR») é responsável pela execução da presente decisão.

2. Cabe ao Secretariado da OSCE assegurar a execução técnica dos projetos referidos no artigo 1.º, n.º 2.

3. O Secretariado da OSCE desempenha as suas funções sob a responsabilidade da AR. Para o efeito, a AR estabelece com o Secretariado da OSCE os acordos necessários.

Artigo 3.º

1. O montante de referência financeira para a execução dos projetos a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, é de 1 353 878,52 EUR.

⁽¹⁾ Decisão 2012/662/PESC do Conselho, de 25 de outubro de 2012, de apoio às atividades destinadas a reduzir o risco de comércio ilícito e a acumulação excessiva de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre na região da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) (JO L 297 de 26.10.2012, p. 29).

⁽²⁾ Decisão (PESC) 2016/2356 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, de apoio às atividades de desarmamento e controlo de armas do SEESAC na Europa do Sudeste no âmbito da Estratégia da UE de luta contra a acumulação ilícita e o tráfico de ALPC e respetivas munições (JO L 348 de 21.12.2016, p. 60).

⁽³⁾ Decisão 2013/730/PESC do Conselho, de 9 de dezembro de 2013, de apoio às atividades de desarmamento e controlo de armas do SEESAC na Europa do Sudeste no âmbito da Estratégia da UE de luta contra a acumulação ilícita e o tráfico de ALPC e respetivas munições (JO L 332 de 11.12.2013, p. 19).

2. As despesas financiadas pelo montante definido no n.º 1 são geridas de acordo com os procedimentos e as regras aplicáveis ao orçamento geral da União.
3. A Comissão supervisiona a boa gestão das despesas referidas no n.º 1. Para o efeito, celebra um acordo de financiamento com o Secretariado da OSCE. Tal acordo deve estipular que compete ao Secretariado da OSCE assegurar que a contribuição da União tenha uma visibilidade consentânea com a sua dimensão.
4. A Comissão diligencia por celebrar o acordo de financiamento a que se refere o n.º 3 o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. A Comissão informa o Conselho das eventuais dificuldades encontradas nesse processo e da data de celebração do acordo de financiamento.

Artigo 4.º

A AR informa o Conselho sobre a execução da presente decisão com base em relatórios periódicos elaborados pelo Secretariado da OSCE. Esses relatórios servem de base à avaliação a efetuar pelo Conselho. A Comissão presta informações sobre os aspetos financeiros da execução dos projetos a que se refere o artigo 1.º, n.º 2.

Artigo 5.º

1. A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.
2. A presente decisão caduca 36 meses após a data de celebração do acordo de financiamento a que se refere o artigo 3.º, n.º 3. No entanto, a presente decisão caduca seis meses após a data da sua entrada em vigor caso o acordo de financiamento não tenha sido celebrado até essa data.

Feito em Bruxelas, em 4 de agosto de 2017.

Pelo Conselho
O Presidente
M. MAASIKAS

ANEXO

1. Enquadramento

Em 2016, dois Estados participantes na OSCE — a antiga República jugoslava da Macedónia e a Geórgia — solicitaram apoio para atividades relacionadas com o reforço da segurança das armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) e a eliminação dos excedentes de munições convencionais.

Em 2016, a antiga República jugoslava da Macedónia declarou que necessitava de assistência para reforçar a segurança física e informática dos depósitos de ALPC e de munições em 15 postos de polícia de fronteira e num centro regional de fronteiras. Além disso, indicava no pedido a necessidade de aumentar a capacidade do Ministério do Interior, melhorando os procedimentos de gestão dos arsenais de armas de serviço. A Missão da OSCE a Skopje (OMSk) tem prestado um contínuo apoio ao Ministério do Interior no domínio da segurança, através da facilitação da realização de exercícios conjuntos transfronteiras, da organização de cursos de formação em matéria de luta contra a criminalidade organizada, da observação da fronteira verde, da identificação por reconhecimento facial e da definição de perfis. Com base na cooperação já existente, o Ministério do Interior identificou a OMSk como parceiro para a execução das atividades de modernização das condições de segurança e a criação de capacidades.

No fim da guerra fria, o Ministério da Defesa da Geórgia ficou com substanciais reservas de munições convencionais da era soviética. Algumas destas reservas foram reduzidas no quadro de um esforço nacional, bem como de projetos internacionais e bilaterais de assistência. Assim, no período de 2005-2013, foram concluídos três projetos para a eliminação de foguetes guiados e sem guiamento, com o apoio da Agência de Manutenção e Abastecimento da OTAN e do Departamento de Estado dos EUA. Em 2007, 2011 e 2012, a OSCE e o PNUD apoiaram também projetos de valorização, tratamento e eliminação dos excedentes remanescentes de foguetes de aeronave guiados e sem guiamento e seus componentes perigosos. Além disso, a OSCE prestou assistência para a eliminação de munições de fragmentação, bombas e obuses de artilharia durante o período de 2012-2016.

Em 2016, a Geórgia apresentou ao Fórum da OSCE de Cooperação para a Segurança (FCS) um novo pedido de assistência para a eliminação de 461 toneladas de excedentes de munições convencionais, das quais 121 toneladas de obuses de artilharia e 340 toneladas de bombas. Embora a OSCE não tenha atualmente uma presença no terreno na Geórgia, esta organização tem um historial de sucesso na execução de projetos de eliminação de munições no país. A OSCE e a Geórgia estabeleceram entre si um quadro de cooperação, criando um «Programa de atividades de desmilitarização de munições desatualizadas, desclassificadas e obsoletas existentes nas bases militares da Geórgia». Em abril de 2014, o Secretariado da OSCE e a Geórgia assinaram um Memorando de Entendimento (ME) que regula mais pormenores da execução do programa.

Na sequência do êxito da execução da Decisão 2012/662/PESC, os atuais projetos centram-se no reforço do controlo nacional das ALPC e suas munições e na prestação de assistência à antiga República jugoslava da Macedónia e à Geórgia no cumprimento dos seus compromissos internacionais neste domínio.

2. Objetivo geral

Reforçar a segurança nas regiões da Europa do Sudeste e do Sul do Cáucaso, reduzindo a ameaça da proliferação incontrolada de ALPC e de munições convencionais.

3. Descrição dos projetos

Os projetos baseiam-se nas atividades passadas e presente da OSCE destinadas a reduzir os arsenais excedentários, aumentar a segurança e impedir o roubo de ALPC e respetivas munições, contribuindo para os esforços antiterroristas, proporcionando aos Estados da OSCE a possibilidade de combater uma das fontes de abastecimento das redes terroristas.

3.1 Projeto 1: Reduzir o risco de proliferação ilícita de ALPC na antiga República jugoslava da Macedónia

3.1.1 Objetivo

Aumentar a capacidade do Ministério do Interior da antiga República jugoslava da Macedónia para garantir a segurança dos seus arsenais de ALPC e das suas munições, reduzindo assim o risco de proliferação ilícita, inclusive para fins terroristas.

3.1.2 Descrição

No pedido de assistência que dirigiu à OSCE, o Ministério do Interior indicou a vulnerabilidade dos depósitos de ALPC e munições em 15 postos de polícia de fronteira e num centro regional de fronteiras. Um atentado perpetrado em abril de 2015 contra o posto de polícia de fronteira situado próximo Gosince, de onde foram roubadas armas e munições, deu azo a uma análise profunda das condições de segurança dos depósitos de ALPC nos postos de polícia de fronteira. Em resposta ao pedido de assistência, a Missão da OSCE a Skopje procedeu a uma avaliação das necessidades, para o que visitou os 15 postos de polícia de fronteira e o centro regional de fronteiras. A OSCE identificou uma série de problemas relacionados com as condições de segurança das ALPC nos referidos postos, nomeadamente a necessidade de reforçar a segurança física dos depósitos existentes, de aperfeiçoar os procedimentos de registo, de aumentar a capacidade do pessoal para a gestão de ALPC de serviço e apreendidas, bem como de aumentar a capacidade do Ministério do Interior para impedir a proliferação de ALPC provenientes dos seus arsenais.

3.1.3 Resultados esperados

Com esta atividade, a Missão da OSCE a Skopje (OMSk) prossegue os seus esforços no sentido de reforçar as capacidades do Ministério do Interior nos domínios da luta contra a criminalidade organizada e o terrorismo. O projeto contribuirá para que sejam alcançados os seguintes resultados específicos:

Resultado 1: Maior segurança física e informática dos arsenais de ALPC e suas munições em 15 postos de polícia de fronteira e num centro regional de fronteiras

Indicadores:

- quinze postos de polícia de fronteira e um centro regional de fronteiras beneficiam de maior proteção física e informática dos depósitos de ALPC.

Resultado 2: Maior capacidade do Ministério do Interior para gerir os arsenais de ALPC.

Indicadores:

- são desenvolvidos procedimentos operacionais normalizados para a gestão das armas de serviço;
- é organizado um curso de formação de formadores;
- são organizados 16 cursos de formação *in loco* nos 15 postos de polícia de fronteira e no centro regional de fronteiras.

3.1.4 Equipa de Execução do Projeto

A equipa de execução de projeto será constituída por um coordenador de projeto dos serviços de polícia e um assistente de projeto. A equipa de execução de projeto será responsável por toda a gestão do ciclo do projeto, incluindo a elaboração dos quadros jurídico, de gestão, de acompanhamento e de verificação, tendo em vista alcançar efetivamente os resultados pretendidos e a elaboração de relatórios.

3.1.5 Atividades

3.1.5.1 Documentação referente a concursos públicos

A documentação referente aos concursos públicos para a modernização das condições de segurança dos 15 postos de polícia de fronteira e do centro regional de fronteiras basear-se-á nas especificações de conceção de construção, conforme previstas na regulamentação nacional e nas boas práticas da OSCE para o armazenamento de ALPC e das reservas de munições convencionais. A OMSk recorrerá por concurso aos serviços de uma empresa para desenvolver as especificações de conceção de construção. O fornecedor selecionado elaborará e fornecerá à OMSk e ao Ministério do Interior toda a documentação relevante de conceção de construção, assegurando-se de que é coordenada e aprovada por todas as autoridades nacionais de regulamentação e conforme com as regras e os procedimentos da OSCE.

3.1.5.2 Modernização das condições de segurança

A OMSk elaborará a documentação necessária à realização de um concurso aberto e organizará o concurso para a realização de obras de construção e fornecimento de equipamento de segurança informática, em conformidade com as regras e regulamentações da OSCE. O adjudicatário aplicará as medidas de segurança em conformidade com a conceção de construção aprovada. A equipa de execução do projeto organizará o acompanhamento e a supervisão técnica da execução das medidas de segurança, bem como a verificação da conformidade destas com os requisitos técnicos aplicáveis.

3.1.5.3 Elaboração de procedimentos operacionais normalizados para as armas de serviço e suas munições

A equipa de execução do projeto criará um grupo de trabalho composto por representantes da OSCE e dos serviços competentes do Ministério do Interior, nomeadamente o ponto de contacto para as ALPC, a direção de exploração, criptologia e CCTV, o serviço de gestão de obras, o serviço jurídico, o serviço de migração e fronteiras e o gabinete de segurança pública. O grupo de trabalho organizará quatro reuniões para a elaboração de procedimentos operacionais normalizados e será apoiado por um especialista nacional e outro internacional. Os procedimentos operacionais normalizados servirão para a consulta e orientação do pessoal do Ministério do Interior quanto à utilização normalizada dos novos instrumentos técnicos e informáticos.

3.1.5.4 Formação

A equipa de execução do projeto será responsável por gerir a elaboração de um manual para formação sobre os novos procedimentos operacionais normalizados, incluindo a contratação de um especialista para realizar essa tarefa, a impressão e distribuição ao pessoal competente do Ministério do Interior e a tradução para inglês. Serão distribuídos exemplares em língua inglesa à OSCE para uso noutras operações no terreno daquela organização, bem como ao respetivo Secretariado, a fim de assegurar a visibilidade e a existência de material de referência futura.

A equipa de execução do projeto organizará um curso de formação de formadores para 30 representantes designados de quatro centros regionais de fronteiras e oito serviços do Ministério do Interior, com o objetivo de aumentar o seu conhecimento sobre a utilização dos novos sistemas de segurança e informáticos dos depósitos de armas renovados. Depois de receberem esta formação, os formadores presidirão a formações nos respetivos centros regionais e serviços em todo o país, garantindo assim a sustentabilidade da atividade.

3.1.5.5 Promoção da visibilidade da União

O objetivo das atividades de promoção da visibilidade será a divulgação do apoio da União à redução dos riscos de proliferação de armas e munições através das atividades realizadas pela OSCE. Os eventos de promoção da visibilidade privilegiarão a chamada de atenção de setores da população determinados, mas também do grande público, para a realização de atividades específicas no âmbito deste projeto; os seus efeitos em termos de redução da ameaça de proliferação incontrolada; e a estabilidade global da região. As atividades de promoção da visibilidade seguirão um plano de projeto. Está previsto o desenvolvimento de vários tipos de material de visibilidade para apresentar os resultados do projeto ao público-alvo. Entre esse material, contam-se desenroláveis, bandeiras, folhetos, material fotográfico ou vídeo e ainda a promoção dos resultados do projeto nos eventos de promoção da visibilidade.

3.2 Projeto 2: Eliminação dos excedentes de munições na Geórgia

3.2.1 Objetivo

Apoiar o processo de aperfeiçoamento da gestão das reservas de munições na Geórgia mediante a eliminação de 461 toneladas de munições excedentárias.

3.2.2 Descrição

Em 2016, a Geórgia solicitou assistência para a eliminação de 461 toneladas de excedentes de munições convencionais de acordo com o «Programa de atividades de desmilitarização de munições desatualizadas, desclassificadas e obsoletas existentes nas bases militares da Geórgia» (a seguir designado «Programa»). No seguimento dos projetos da OSCE executados em 2007, 2011-2012 e 2014-2016, o Secretariado da OSCE apoiará a Geórgia nos seus esforços de reforço da sua capacidade de gestão das reservas de munições.

3.2.3 Resultados esperados

Resultado 1: Redução dos excedentes de munições convencionais disponíveis em condições seguras e ecológicas.

Indicadores:

- são eliminadas 461 toneladas de munições excedentárias;
- é assinado um acordo de parceria de execução;

- é recrutado o pessoal do projeto;
- é elaborado o programa de garantia de qualidade;
- são elaborados relatórios trimestrais sobre os progressos realizados;
- são elaborados relatórios trimestrais sobre o impacte ambiental.

3.2.4 Equipa de Execução do Projeto

A equipa de execução do projeto será constituída por um gestor do projeto, um assistente do projeto, um consultor local e dois consultores internacionais. O gestor do projeto será um funcionário da OSCE que ocupe um posto já existente. O assistente do projeto, o consultor local e os consultores internacionais serão contratados em conformidade com as regras e regulamentações da OSCE em vigor. A equipa de execução do projeto será responsável pela elaboração dos quadros jurídico, de gestão, de acompanhamento e de verificação, tendo em vista alcançar efetivamente os resultados pretendidos e a execução de um programa de garantia de qualidade.

3.2.5 Parceiro de Execução

A Geórgia confiou a realização das atividades previstas no programa ao Centro Militar Técnico-Científico do Estado («DELTA»). O DELTA tem na Geórgia direitos exclusivos para a realização de atividades de desmilitarização e destruição de munições, que lhe foram conferidos pelo Decreto n.º 321 do Ministro da Defesa da Geórgia em 2005. Desde então, o DELTA é o parceiro de execução subcontratado por todas as organizações internacionais envolvidas no apoio às atividades de eliminação, nomeadamente a OTAN, o PNUD e a OSCE. Assim, em 2016, o DELTA concluiu um projeto apoiado pela OSCE para a eliminação de 620 toneladas de foguetes de aeronave, bombas e obuses de artilharia.

3.2.6 Atividades

3.2.6.1 Eliminação de munições excedentárias

O DELTA efetuou um trabalho de investigação sobre a eliminação de munições, tendo desenvolvido tecnologias, instruções e documentação para o processo de eliminação. Além disso, o DELTA deu início ao processo de transporte de 340 toneladas de excedentes de bombas a partir do seu depósito local para a instalação de eliminação de Phonichala, organizou a formação do pessoal do projeto e iniciou o processo de desmantelamento. Os componentes explosivos serão eliminados por detonação a céu aberto no campo de tiro de Vaziani. A eliminação de 121 toneladas de obuses de artilharia terá lugar na instalação de Dedoplistskaro. O DELTA está a acompanhar os efeitos ambientais das operações de eliminação, procedendo a testes mensais.

3.2.6.2 Promoção da visibilidade da União

As atividades de promoção da visibilidade privilegiarão a sensibilização de setores da população determinados, mas também do grande público, para a realização de operações de eliminação de munições e para o seu impacto em termos de aumento da capacidade de gestão de arsenais na Geórgia.

4. Beneficiários

Os beneficiários diretos dos projetos serão as instituições nacionais da antiga República jugoslava da Macedónia e da Geórgia responsáveis pela segurança e gestão das ALPC e respetivas munições. As atividades de projeto estão de acordo com as estratégias nacionais em matéria de ALPC e munições e respeitam o compromisso internacional de ambos os países. Beneficiará também indiretamente das atividades de projeto a população de ambos os países, a população do Sudeste da Europa, do Sul do Cáucaso e da União ameaçada pela proliferação de ALPC e suas munições.

5. Duração

A duração total estimada dos projetos é de 36 meses.

6. Entidade responsável pela execução técnica

A execução técnica global da presente decisão do Conselho será confiada ao Secretariado da OSCE.

7. Comité Diretor

O Comité Diretor deste projeto será constituído por um representante da alta-representante e da entidade de execução a que se refere o ponto 6 do presente anexo. O Comité Diretor analisará a execução da presente decisão com uma periodicidade mínima de seis meses, recorrendo, nomeadamente, ao uso de meios eletrónicos de comunicação.

8. Apresentação de relatórios

O Secretariado da OSCE apresentará relatórios narrativos trimestrais, a fim de analisar os progressos na realização dos resultados do projeto. O Secretariado da OSCE apresentará anualmente relatórios narrativos e financeiros, bem como um relatório final, no prazo de seis meses a contar do termo do período de execução.

9. Estimativa do custo total dos projetos e da contribuição financeira da União

A estimativa do custo total do projeto é de 1 353 878,52 EUR.

DECISÃO (PESC) 2017/1425 DO CONSELHO
de 4 de agosto de 2017
relativa a uma ação de estabilização da União Europeia em Mopti e Ségu

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 21 de março de 2011, o Conselho exprimiu a sua satisfação com a estratégia da União Europeia para a segurança e o desenvolvimento na região do Sael (a seguir designada «estratégia da UE no Sael»), salientando o interesse que a União tem, desde há muito, vindo a manifestar na redução da insegurança e no desenvolvimento da região do Sael.
- (2) Em 9 de fevereiro de 2015, o Conselho reiterou o seu empenho em apoiar o Mali na via do desenvolvimento, da paz, da reconciliação e da estabilidade. Para tal, é fundamental que o Governo do Mali realize progressos em termos de governação, democracia, Estado de direito, reforma dos setores da justiça e da segurança e combate à impunidade.
- (3) Em fevereiro de 2017, o Governo do Mali adotou o «Plan de Sécurisation Intégrée des Régions du Centre» («PSIRC»), a fim de fazer frente à crescente insegurança e restabelecer a presença da administração civil na região Centro (Mopti e Ségu) do Mali.
- (4) Em 26 de junho de 2017, o Comité Político e de Segurança (CPS) chegou a acordo sobre o documento de reflexão para uma ação de estabilização em Mopti e Ségu levada a cabo por uma equipa de estabilização da UE, sob a égide da Delegação da União no Mali.
- (5) Em 10 de julho de 2017, o Mali enviou uma carta à Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (AR), em que convidava a União Europeia a apoiar o restabelecimento da administração civil na região Centro do Mali através da projeção de uma equipa de estabilização,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Ação de estabilização da UE

1. A União desenvolve uma ação de estabilização em Mopti e Ségu. A ação é levada a cabo por uma equipa de estabilização da UE, sob a égide da Delegação da União no Mali, durante uma fase operacional de 12 meses.
2. A equipa de estabilização da UE desenvolve a sua ação de acordo com os objetivos enunciados no artigo 2.º e desempenha as tarefas definidas no artigo 3.º.
3. A AR é responsável pela execução da presente decisão.

Artigo 2.º

Objetivos

A equipa de estabilização da UE apoia os planos e as políticas nacionais do Mali, através do seu aconselhamento às autoridades do país sobre o restabelecimento e o desenvolvimento da administração civil na região Centro do Mali, em conformidade com as normas internacionais, com o principal objetivo de consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e a igualdade de género, reforçando a governação geral nesta região.

*Artigo 3.º***Tarefas**

A fim de alcançar os objetivos da ação de estabilização da UE, a equipa de estabilização da UE:

- a) Aconselha as autoridades malianas em Mopti e Ségu a respeito dos planos e das políticas nacionais do Mali, nomeadamente no tocante a questões relacionadas com a governação, e apoia o planeamento das autoridades do Mali relativo a atividades que visam o regresso da administração civil à região, em estreita coordenação com todos os intervenientes da União e os programas pertinentes da União no Mali;
- b) Aconselha as autoridades malianas em Mopti e Ségu a respeito da execução das atividades planeadas a que se refere a alínea a), inclusivamente através do apoio a um diálogo reforçado entre as autoridades do Mali e as populações locais, com especial destaque para a implementação da Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- c) Facilita a coordenação interministerial sobre questões relacionadas com a governação relativas a Mopti e Ségu, bem como a coordenação entre os ministérios competentes do Mali e os governos de Mopti e Ségu.

*Artigo 4.º***Estrutura da equipa de estabilização da UE**

1. A equipa de estabilização da UE complementa a ação da Delegação da União e das missões da PCSD destacadas no Mali. A equipa atua em Bamaco, Mopti e Ségu.
2. O chefe da Delegação da União no Mali é o chefe da equipa de estabilização da UE.
3. O chefe da equipa de estabilização da UE é assistido por um chefe-adjunto na condução diária da ação de estabilização da UE.
4. O SEAE identifica o ponto de contacto na sede para a equipa de estabilização da UE.
5. A Delegação da União no Mali presta apoio logístico à equipa de estabilização da UE na região.

*Artigo 5.º***Chefe da equipa de estabilização da UE**

1. O chefe da equipa de estabilização da UE assegura a execução adequada e eficaz das tarefas da equipa, inclusivamente mediante instruções transmitidas ao chefe-adjunto da equipa.
2. O chefe da equipa de estabilização da UE é globalmente responsável por assegurar que o dever de diligência da União seja corretamente cumprido.
3. O chefe da equipa de estabilização da UE é responsável pelo controlo disciplinar da equipa. No que respeita ao pessoal destacado, a ação disciplinar é exercida pela autoridade nacional responsável pelo destacamento em conformidade com as regras nacionais ou pela instituição da União responsável pelo destacamento ou pelo SEAE.
4. O chefe da equipa de estabilização da UE é responsável por assegurar que a perspectiva de género é parte integrante da ação de estabilização da UE e que este trabalho é coordenado com o gabinete do conselheiro-principal do SEAE para a igualdade de género.
5. O chefe da equipa de estabilização da UE facilita a coordenação das atividades da equipa com as realizadas pelos Estados-Membros da UE e pelas missões PCSD da União destacadas no Mali.

*Artigo 6.º***Pessoal**

1. A equipa de estabilização da UE, incluindo o chefe-adjunto da equipa, é constituída principalmente por pessoal destacado pelos Estados-Membros, pelas instituições da UE ou pelo SEAE. Quando necessário, o chefe da equipa pode igualmente recrutar pessoal, numa base contratual, em especial se as funções requeridas não forem asseguradas pelo pessoal destacado pela autoridade responsável pelo destacamento.
2. As autoridades responsáveis pelo destacamento suportam os custos relacionados com os efetivos que destacarem para a equipa de estabilização da UE, incluindo despesas de deslocação de e para o local de destacamento, vencimentos, assistência médica e subsídios, com exceção das ajudas de custo diárias aplicáveis, e ainda subsídios de penosidade e de risco.
3. As autoridades que tenham destacado um dado membro do pessoal são responsáveis pelas respostas a dar a quaisquer reclamações relacionadas com o respetivo destacamento, apresentadas por ou contra esse membro do pessoal, bem como por quaisquer medidas que seja necessário tomar contra a pessoa destacada.
4. Todo o pessoal exerce as suas funções e age no interesse da equipa de estabilização da UE. Todo o pessoal respeita os princípios e as normas mínimas de segurança estabelecidos pela Decisão 2013/C 190/01 da AR ⁽¹⁾.

*Artigo 7.º***Privilégios e imunidades**

O AR assegura que o pessoal da equipa de estabilização da UE beneficie dos mesmos privilégios e imunidades que o pessoal da Delegação da UE no Mali.

*Artigo 8.º***Direção política e acompanhamento pelo CPS**

O CPS dá orientação política à equipa de estabilização da UE e acompanha a execução da sua missão, sem prejuízo das responsabilidades do AR.

*Artigo 9.º***Relatórios**

1. De quatro em quatro meses após o início da fase operacional, o chefe da equipa de estabilização da UE apresenta relatórios escritos à AR, ao CPS e às restantes instâncias preparatórias do Conselho. Além disso, a pedido, apresenta relatórios ao CPS e às restantes instâncias preparatórias do Conselho. Os serviços do SEAE apresentam, se necessário, relatórios ao CPS e às restantes instâncias preparatórias do Conselho.
2. Antes do fim do seu mandato, o chefe da equipa de estabilização da UE apresenta ao Conselho, ao AR e à Comissão um relatório circunstanciado sobre a respetiva execução.

*Artigo 10.º***Disposições financeiras**

1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao mandato da equipa de estabilização da UE é de 3 250 000 EUR.

⁽¹⁾ Decisão da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 19 de abril de 2013, relativa às regras de segurança aplicáveis ao Serviço Europeu para a Ação Externa (JO C 190 de 29.6.2013, p. 1).

2. Todas as despesas são geridas de acordo com os procedimentos e as regras aplicáveis ao orçamento geral da União. A participação das pessoas singulares e coletivas nos procedimentos de adjudicação de contratos públicos pelo chefe da equipa de estabilização da UE é aberta sem limitações. Além disso, não é aplicável qualquer regra de origem aos produtos adquiridos pela equipa de estabilização.
3. O chefe da equipa de estabilização da UE é responsável pela execução do orçamento. A gestão das despesas rege-se por contrato celebrado entre o chefe da equipa de estabilização da UE e a Comissão.

Artigo 11.º

Segurança

1. A Delegação da União no Mali é responsável pela segurança dos membros da equipa e por garantir a observância dos requisitos mínimos de segurança que são aplicáveis ao pessoal da Delegação.
2. O chefe da equipa de estabilização da UE cumpre as orientações fornecidas pelo responsável regional de segurança no Mali para o planeamento das medidas de segurança, e assegura a sua aplicação correta e eficaz pela equipa.
3. Antes de entrar em funções, o pessoal da equipa de estabilização da UE segue obrigatoriamente uma formação em matéria de segurança. São-lhe também ministradas periodicamente, no teatro de operações, sessões de formação de reciclagem organizada pelo responsável regional de segurança no Mali.

Artigo 12.º

Comunicação de informações

1. A equipa de estabilização da UE respeita os princípios e as normas mínimas de segurança estabelecidos pela Decisão 2013/C 190/01.
2. O AR fica autorizado a comunicar à Missão das Nações Unidas de Estabilização Multidimensional Integrada no Mali («MINUSMA»), em função das necessidades operacionais da ação de estabilização da UE, informações e documentos classificados da UE até ao nível «RESTREINT UE/EU RESTRICTED» que sejam elaborados para efeitos da ação, em conformidade com as regras de segurança aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE constantes da Decisão 2013/C 190/01. Para o efeito, são tomadas disposições a nível local.
3. O AR pode delegar no chefe da equipa de estabilização da UE as autorizações para comunicar informações, bem como a competência para celebrar os convénios referidos no presente artigo.

Artigo 13.º

Coordenação

1. O AR vela pela coerência da aplicação da presente decisão com a ação externa da União no seu conjunto, incluindo os programas da União em matéria de desenvolvimento, o Representante Especial da União Europeia para o Sael (REUE Sael), bem como a Missão PCSD da União Europeia no Mali (EUCAP Sael Mali) e a Missão de formação da UE no Mali (EUTM Mali).
2. A equipa de estabilização da UE informa regularmente as missões dos Estados-Membros no Mali.
3. A equipa de estabilização da UE coopera com todos os intervenientes internacionais pertinentes, na medida do necessário, incluindo a MINUSMA.

Artigo 14.º

Revisão

O SEAE procede a uma análise *a posteriori* da ação, igualmente com base no relatório circunstanciado sobre a execução do mandato a que se refere o artigo 9.º, n.º 2, que deve ser apresentada ao CPS.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e vigência

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção e produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2018.

Feito em Bruxelas, em 4 de agosto de 2017.

Pelo Conselho
O Presidente
M. MAASIKAS

DECISÃO (PESC) 2017/1426 DO CONSELHO**de 4 de agosto de 2017****que atualiza a lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo, e que revoga a Decisão (PESC) 2017/154**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 27 de dezembro de 2001, o Conselho adotou a Posição Comum 2001/931/PESC ⁽¹⁾.
- (2) Em 27 de janeiro de 2017, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2017/154 ⁽²⁾ que atualiza a lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC («a lista»).
- (3) Nos termos do artigo 1.º, n.º 6, da Posição Comum 2001/931/PESC, é necessário rever regularmente os nomes das pessoas, grupos e entidades constantes da lista, a fim de assegurar que a sua presença na lista continua a justificar-se.
- (4) A presente decisão constitui o resultado da revisão a que o Conselho submeteu a lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC.
- (5) O Conselho verificou que as autoridades competentes a que se refere o artigo 1.º, n.º 4, da Posição Comum 2001/931/PESC tomaram decisões relativas a todas as pessoas, grupos e entidades que constam da lista, na medida em que estes tenham estado envolvidos em atos terroristas na aceção do artigo 1.º, n.ºs 2 e 3, da Posição Comum 2001/931/PESC. O Conselho também concluiu que as pessoas, os grupos e as entidades a que se aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC deverão continuar sujeitos às medidas restritivas específicas previstas na referida posição comum.
- (6) A lista deverá ser atualizada em conformidade e a Decisão (PESC) 2017/154 deverá ser revogada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

É revogada a Decisão (PESC) 2017/154.

⁽¹⁾ Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo (JO L 344 de 28.12.2001, p. 93).

⁽²⁾ Decisão (PESC) 2017/154 do Conselho, de 27 de janeiro de 2017, que atualiza a lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo, e que revoga a Decisão (PESC) 2016/1136 (JO L 23 de 28.1.2017, p. 21).

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 4 de agosto de 2017.

Pelo Conselho
O Presidente
M. MAASIKAS

ANEXO

Lista de pessoas, grupos e entidades a que se refere o artigo 1.º

I. PESSOAS

1. ABDOLLAHI Hamed (também conhecido por Mustafa Abdullahi), nascido em 11 de agosto de 1960 no Irão. Número de passaporte: D9004878.
2. AL-NASSER, Abdelkarim Hussein Mohamed, nascido em Al Ihsa (Arábia Saudita); cidadão da Arábia Saudita.
3. AL YACOUB, Ibrahim Salih Mohammed, nascido em 16.10.1966, em Tarut (Arábia Saudita); cidadão da Arábia Saudita.
4. ARBABSIAR Manssor (também conhecido por Mansour Arbabsiar), nascido em 6 ou 15 de março de 1955 no Irão. Nacional iraniano e americano (EUA). Número de passaporte: C2002515 (Irão); Número de passaporte: 477845448 (EUA). Documento de identificação nacional n.º: 07442833, válido até 15 de março de 2016 (carta de condução EUA).
5. BOUYERI, Mohammed (também conhecido por Abu ZUBAIR, por SOBIAR e por Abu ZOUBAIR), nascido em 8.3.1978, em Amesterdão (Países Baixos).
6. EL HAJJ, Hassan Hassan, nascido em 22.03.1988, em Zaghdraiya, Sidon, Líbano, cidadão canadiano. Número de passaporte: JX446643 (Canadá).
7. IZZ-AL-DIN, Hasan (também conhecido por GARBAYA, Ahmed, por SA-ID e por SALWWAN, Samir), nascido em 1963, no Líbano; cidadão do Líbano.
8. MELIAD, Farah, nascido em 5.11.1980, em Sydney (Austrália), cidadão australiano. Número de passaporte: M2719127 (Austrália).
9. MOHAMMED, Khalid Shaikh (também conhecido por ALI, Salem, por BIN KHALID, Fahd Bin Adballah, por HENIN, Ashraf Refaat Nabith e por WADOOD, Khalid Adbul), nascido em 14.4.1965 ou em 1.3.1964, no Paquistão, passaporte n.º 488555.
10. ŞANLI, Dalokay (também conhecido por Sinan), nascido em 13.10.1976, em Pülümür (Turquia).
11. SHAHLAI Abdul Reza (também conhecido por Abdol Reza Shala'i, por Abd-al Reza Shalai, por Abdorreza Shahlai, por Abdolreza Shahla'i, por Abdul-Reza Shahlaee, por Hajj Yusef, por Haji Yusif, por Hajji Yasir, por Hajji Yusif e por Yusuf Abu-al-Karkh), nascido por volta de 1957 no Irão. Endereços: 1) Kermanshah, Irão; 2) Base Militar de Mehran, Província de Ilam, Irão.
12. SHAKURI, Ali Gholam, nascido por volta de 1965 em Teerão, Irão.
13. SOLEIMANI Qasem (também conhecido por Ghasem Soleymani, por Qasmi Sulayman, por Qasem Soleymani, por Qasem Solaimani, por Qasem Salimani, por Qasem Solemani, por Qasem Sulaimani e por Qasem Sulemani), nascido em 11 de março de 1957 no Irão. Cidadão do Irão. Número de passaporte: 008827 (diplomático do Irão), emitido em 1999. Título: Major-General.

II. GRUPOS E ENTIDADES

1. «Abu Nidal Organisation — ANO» (Organização Abu Nidal — «ANO») [(também conhecida por «Fatah revolutionary Council» («Conselho Revolucionário do Fatah»), por «Arab Revolutionary Brigades» («Brigadas Revolucionárias Árabes»), por «Black September» («Setembro Negro») e por «Revolutionary Organisation of Socialist Muslims» («Organização Revolucionária dos Muçulmanos Socialistas»)].
2. «Al-Aqsa Martyr's Brigade» («Brigadas dos Mártires de Al-Aqsa»).
3. «Al-Aqsa e.V.».
4. «Babbar Khalsa».
5. «Communist Party of the Philippines» («Partido Comunista das Filipinas»), incluindo o «New People's Army» — «NPA» [Novo Exército Popular (NEP)], Filipinas.
6. «Gama'a al-Islamiyya» [(também conhecido por «Al-Gama'a al-Islamiyya», «Islamic Group» — «IG») («Grupo Islâmico» — «GI»)].
7. «İslami Büyük Doğu Akıncılar Cephesi» — «IBDA-C» («Great Islamic Eastern Warriors Front») («Grande Frente Islâmica Oriental de Combatentes»).
8. «Hamás», incluindo o «Hamás-Izz al-Din al-Qassem».
9. «Hizballah Military Wing» («Ala Militar do Hezbolá») [também conhecida por «Hezbollah Military Wing», «Hizbullah Military Wing», «Hizbollah Military Wing», «Hezbollah Military Wing», «Hisbollah Military Wing», «Hizbu'llah Military Wing», «Hizb Allah Military Wing» e «Jihad Council», («Conselho da Jihad») (e todas as unidades sob a sua alçada, incluindo a «External Security Organisation») (Organização de Segurança Externa)].

10. «Hizbul Mujaidine» — «HM».
 11. «Khalistan Zindabad Force» — «KZF» («Força Khalistan Zindabad»).
 12. «Kurdistan Workers' Party» — «PKK» («Partido dos Trabalhadores do Curdistão» — «PKK») (também conhecido por «KADEK» e por «KONGRA-GEL»).
 13. «Liberation Tigers of Tamil Eelam» — «LTTE» («Tigres de Libertação do Elam Tamil» — «LTTE»).
 14. «Ejército de Liberación Nacional» («Exército de Libertação Nacional»).
 15. «Palestinian Islamic Jihad» — «PIJ» («Jihad Islâmica Palestiniana» — «PIJ»).
 16. «Popular Front for the Liberation of Palestine» — «PFLP» («Frente Popular de Libertação da Palestina» — «FPLP»).
 17. «Popular Front for the Liberation of Palestine — General Command» («Frente Popular de Libertação da Palestina — Comando Geral») [(também conhecida por «PFLP — General Command») («FPLP — Comando Geral»)].
 18. «Fuerzas armadas revolucionarias de Colombia» — «FARC» («Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia — FARC»).
 19. «Devrimci Halk Kurtuluş Partisi-Cephesi» — «DHKP/C» [(também conhecido por «Devrimci Sol» («Esquerda Revolucionária»), e por «Dev Sol»)] («Exército/Frente/Partido Revolucionário Popular de Libertação»).
 20. «Sendero Luminoso» — «SL» («Caminho Luminoso»).
 21. «Teyrbazen Azadiya Kurdistan» — «TAK» [também conhecido por «Kurdistan Freedom Falcons» e por «Kurdistan Freedom Hawks» («Falcões da Liberdade do Curdistão»)].
-

DECISÃO (PESC) 2017/1427 DO CONSELHO
de 4 de agosto de 2017
que altera a Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na
Líbia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de julho de 2015, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2015/1333 ⁽¹⁾.
- (2) Em 29 de junho de 2017, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) adotou a Resolução 2362 (2017) que alarga a aplicação das medidas aos navios que realizam operações de carga, transporte ou descarga de petróleo, nomeadamente petróleo bruto e produtos petrolíferos refinados, objeto de exportação ilícita ou de tentativa de exportação ilícita a partir da Líbia, e que especifica mais detalhadamente os critérios de inclusão na lista.
- (3) A Decisão (PESC) 2015/1333 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2015/1333 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 6.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Os Estados-Membros podem, em conformidade com os pontos 5 a 9 da Resolução 2146 (2014) do CSNU e com o ponto 2 da Resolução 2362 (2017), inspecionar navios de alto mar que tenham sido designados, aplicando todas as medidas proporcionais às circunstâncias, observando plenamente o direito internacional humanitário e o direito internacional em matéria de direitos humanos, se aplicável, ao efetuar essas inspeções e dando ao navio instruções no sentido de tomar as medidas adequadas para devolver à Líbia o petróleo, incluindo o petróleo bruto e os produtos petrolíferos refinados, com o consentimento do Governo da Líbia e em coordenação com este.»

2) O artigo 7.º é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Caso um Estado-Membro seja o Estado de bandeira de um navio designado, deve, se tal for estabelecido pelo Comité, dar instruções a esse navio para não carregar, transportar ou descarregar petróleo, incluindo petróleo bruto e produtos petrolíferos refinados, exportado ilicitamente da Líbia, na falta de instruções do ponto focal do Governo da Líbia tal como referido no ponto 3 da Resolução 2146 (2014) do CSNU.»

b) O n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. São proibidas, se tal for estabelecido pelo Comité, as transações financeiras efetuadas por nacionais de Estados-Membros ou por entidades sujeitas à sua jurisdição, ou a partir de territórios dos Estados-Membros, respeitantes a petróleo, incluindo petróleo bruto e produtos petrolíferos refinados, exportado ilicitamente da Líbia a bordo de navios designados.»

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho, de 31 de julho de 2015, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia, e que revoga a Decisão 2011/137/PESC (JO L 206 de 1.8.2015, p. 34).

3) No artigo 8.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para impedir a entrada ou o trânsito pelo respetivo território das pessoas designadas e sujeitas a restrições de viagem pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité nos termos do ponto 22 da Resolução 1970 (2011) do CSNU, do ponto 23 da Resolução 1973 (2011) do CSNU, do ponto 4 da Resolução 2174 (2014) do CSNU, do ponto 11 da Resolução 2213 (2015) do CSNU e do ponto 11 da Resolução 2362 (2017) do CSNU, que constam da lista do anexo I.».

4) No artigo 9.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. São congelados todos os fundos, outros ativos financeiros e recursos económicos que sejam propriedade ou se encontrem, direta ou indiretamente, sob controlo de pessoas e entidades designadas e sujeitas a um congelamento de ativos pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité nos termos do ponto 22 da Resolução 1970 (2011) do CSNU, dos pontos 19 e 23 da Resolução 1973 (2011) do CSNU, do ponto 4 da Resolução 2174 (2014) do CSNU, do ponto 11 da Resolução 2213 (2015) do CSNU e do ponto 11 da Resolução 2362 (2017) do CSNU, que constam da lista do anexo III.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 4 de agosto de 2017.

Pelo Conselho
O Presidente
M. MAASIKAS

DECISÃO (PESC) 2017/1428 DO CONSELHO**de 4 de agosto de 2017****de apoio à execução do Plano de Ação de Maputo para a aplicação da Convenção de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da alta-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) A União Europeia deverá trabalhar em prol de um elevado grau de cooperação em todos os domínios das relações internacionais, designadamente no intuito de preservar a paz, prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional, de acordo com os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas.
- (2) Em 12 de dezembro de 2003, o Conselho Europeu adotou uma Estratégia Europeia de Segurança onde identificava desafios e ameaças globais e apelava à instauração de uma ordem internacional assente em regras, num multilateralismo efetivo e em instituições internacionais eficazes.
- (3) A Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição («a Convenção») entrou em vigor a 1 de março de 1999. Constitui esse diploma o único instrumento internacional abrangente que trata de todos os aspetos relacionados com as minas terrestres antipessoal, nomeadamente com a sua utilização, armazenagem, produção e comercialização, bem como com a desminagem e a assistência às vítimas. Desde 1 de junho de 2013, todos os Estados-Membros são Parte na Convenção e, em 1 de setembro de 2016, 162 estados declararam aceitar ficar por ela vinculados.
- (4) Em 23 de junho de 2008, o Conselho adotou a Ação Comum 2008/487/PESC ⁽¹⁾, de apoio à universalização e aplicação da Convenção.
- (5) Em 3 de dezembro de 2009, na segunda Conferência de Revisão da Convenção, os Estados Partes da Convenção adotaram o Plano de Ação de Cartagena para 2010-2014, que diz respeito à universalização e aplicação da Convenção em todas as suas vertentes. Adotaram igualmente a «Diretiva dos Estados Partes na Unidade de Apoio à Implementação» (UAI), nos termos da qual acordaram em que a UAI da Convenção lhes deverá prestar aconselhamento e apoio técnico com vista à aplicação e universalização da Convenção, facilitar a comunicação entre eles e promover a comunicação e a informação a respeito da Convenção junto tanto dos Estados que nela não sejam Parte como do público em geral. Na sua décima quarta reunião, em 2015, os Estados Partes adotaram uma decisão sobre o reforço da gestão e da transparência financeiras na UAI, fixando as condições em que a UAI pode realizar atividades ou projetos que não figurem no seu orçamento anual, inclusive a convite dos Estados Partes ou de Estados terceiros não signatários da Convenção.
- (6) Em 13 de novembro de 2012, o Conselho adotou a Decisão 2012/700/PESC ⁽²⁾, de apoio à aplicação do Plano de Ação de Cartagena para 2010-2014.
- (7) Na terceira Conferência de Revisão da Convenção, realizada em Maputo (Moçambique) em junho de 2014, os Estados Partes adotaram o Plano de Ação de Maputo, que visa a realização de progressos significativos e sustentáveis em termos de aplicação da Convenção durante o período que antecede a próxima Conferência de Revisão (2014-2019) e emitiram uma declaração conjunta que dava conta do seu propósito de cumprir os objetivos da Convenção «em toda a medida do possível até 2025».
- (8) Nas conclusões de 16 e 17 de junho de 2014, o Conselho da União Europeia recordou que a União está unida na prossecução dos objetivos da Convenção, já que os 28 Estados-Membros são agora Estados Partes, e que a União

⁽¹⁾ Ação Comum 2008/487/PESC do Conselho, de 23 de junho de 2008, de apoio à universalização e aplicação da Convenção de Otava de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição, no âmbito da Estratégia Europeia de Segurança (JO L 165 de 26.6.2008, p. 41).

⁽²⁾ Decisão 2012/700/PESC do Conselho, de 13 de novembro de 2012, no quadro da Estratégia Europeia de Segurança, de apoio à aplicação do Plano de Ação de Cartagena para 2010-2014, adotado pelos Estados Partes na Convenção de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sua Destruição (JO L 314 de 14.11.2012, p. 40).

e os seus Estados-Membros têm um longo historial de apoio à desminagem e à destruição das minas antipessoal armazenadas, bem como ao auxílio às vítimas das minas antipessoal. Nas conclusões reiterou-se o apoio inabalável da União aos Estados Partes tendo em vista a aplicação plena e eficaz da Convenção e o compromisso assumido no sentido de promover a sua universalização, disponibilizar recursos para financiar as ações antiminas e prestar assistência concreta e sustentável às vítimas das minas antipessoal, suas famílias e comunidades,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A fim de contribuir para a segurança humana mediante o apoio à execução do Plano de Ação de Maputo para 2014-2019, adotado pelos Estados Partes na terceira Conferência de Revisão da Convenção de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição («a Convenção»), no quadro da Estratégia Europeia de Segurança e de acordo com as decisões pertinentes da comunidade internacional, a União Europeia prosseguirá os seguintes objetivos:

- a) apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados Partes na Convenção para pôr em prática os aspetos do Plano de Ação de Maputo relacionados com a desminagem;
- b) apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados Partes na Convenção para pôr em prática os aspetos do Plano de Ação de Maputo relacionados com a assistência às vítimas;
- c) promover a universalização da Convenção;
- d) apoiar os esforços desenvolvidos pelos Estados Partes na Convenção para pôr em prática os aspetos do Plano de Ação de Maputo relacionados com a destruição do material armazenado;
- e) demonstrar o empenhamento constante da União e dos seus Estados-Membros na Convenção e a sua determinação em cooperarem com os Estados que necessitem de apoio para honrar os compromissos nela estabelecidos e prestar-lhes assistência, reforçando o papel de liderança da União na prossecução do objetivo da Convenção, ou seja, pôr definitivamente termo ao sofrimento e às perdas humanas causadas pelas minas antipessoal.

2. Todos os objetivos referidos no n.º 1 são prosseguidos por forma a consolidar a tradição, seguida pela Convenção, de parceria e colaboração entre Estados, organizações não-governamentais e outras organizações, incluindo representantes das comunidades afetadas pelo flagelo das minas. Todas as ações devem ter em conta, ao nível da sua conceção, gestão e aplicação, a necessidade de preservar a igualdade entre os sexos.

3. Para a realização dos objetivos a que se refere o n.º 1, a União apoia os seguintes projetos:

- a) desminagem: apoio à execução da ação III do Plano de Ação de Maputo, designadamente facilitando e reforçando o planeamento nacional e a comunicação no máximo em cinco Estados Partes afetados com prazos de desminagem estabelecidos para 2018, 2019, 2020 e posteriormente;
- b) assistência às vítimas: apoio à execução da ação de assistência às vítimas do Plano de Ação de Maputo em cinco Estados Partes afetados, no máximo. O projeto ajudará os Estados Partes a incorporarem os aspetos do Plano de Ação de Maputo relacionados com a assistência às vítimas numa política integrada, em articulação com políticas nacionais sobre direitos humanos e direitos das pessoas com deficiência. O projeto visa capacitar as vítimas a tomarem em mãos o seu próprio desenvolvimento;
- c) a fim de promover a universalização da Convenção, o projeto ajudará a Presidência da Convenção e um grupo de missão de alto nível a integrar a um nível elevado estados não Partes da Convenção. Desenvolver-se-á o estudo sobre a segurança das fronteiras iniciado ao abrigo da Decisão 2012/700/PESC;
- d) destruição de material armazenado: apoio à execução da ação de destruição de material armazenado do Plano de Ação de Maputo;

- e) a fim de dar provas do empenho da União e garantir a sua visibilidade, organizar-se-á uma ação de lançamento para promover esta decisão, e o apoio da União à ação antiminas em geral, e também uma ação de encerramento para divulgar as atividades previstas na presente decisão e os resultados obtidos, realçando desse modo o contributo da União.
4. No anexo da presente decisão descrevem-se pormenorizadamente as medidas a desenvolver para alcançar os objetivos referidos no n.º 1.

Artigo 2.º

1. Cabe à alta-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança («alta-representante») a responsabilidade pela execução da presente decisão.
2. A execução técnica dos projetos a que se refere o artigo 1.º, n.º 3, compete à UAI, que será representada pelo Centro Internacional de Desminagem Humanitária de Genebra (CIDHG).
3. A UAI desempenha essas funções sob o controlo do Alto Representante, que, para esse efeito, celebra com o CIDHG os acordos necessários.

Artigo 3.º

1. O montante de referência financeira para a execução dos projetos a que se refere o artigo 1.º, n.º 3, é de 2 303 274,47 EUR.
2. As despesas financiadas pelo montante fixado no n.º 1 são geridas de acordo com os procedimentos e regras aplicáveis ao orçamento geral da União.
3. A Comissão supervisiona a gestão adequada das despesas referidas no n.º 1. Para o efeito, celebra com o CIDHG um acordo de financiamento, nos termos do qual cabe à UAI assegurar a visibilidade da contribuição da União adequada à sua dimensão.
4. A Comissão esforça-se por celebrar o acordo de financiamento a que se refere o n.º 3 o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. A Comissão informa o Conselho sobre as eventuais dificuldades encontradas no processo e sobre a data de celebração do acordo de financiamento.
5. A UAI desempenha as funções referidas no artigo 2.º de acordo com a decisão sobre o reforço da gestão e da transparência financeiras na UAI, tomada na décima quarta reunião dos Estados Partes na Convenção, em 2015 ⁽¹⁾.

Artigo 4.º

A alta-representante informa o Conselho da execução da presente decisão com base em relatórios periódicos elaborados pela UAI. Os referidos relatórios constituem a base para a avaliação efetuada pelo Conselho. A Comissão fornece informações sobre os aspetos financeiros da execução da presente decisão.

⁽¹⁾ APLC/MSP.14/2015/L.1 — http://www.apminebanconvention.org/fileadmin/APMBC/MSP/14MSP/ISU_Financing_Decision_Draft_30Nov2015.pdf

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão caduca 36 meses após a data de celebração do acordo de financiamento a que se refere o artigo 3.º, n.º 3, ou seis meses após a data da sua adoção, caso não tenha sido celebrado nesse período qualquer acordo de financiamento.

Feito em Bruxelas, em 4 de agosto de 2017.

Pelo Conselho

O Presidente

M. MAASIKAS

ANEXO

1. Objetivo

Contribuir para a segurança humana mediante o apoio à execução do Plano de Ação de Maputo para 2014-2019, adotado pelos Estados Partes na terceira Conferência de Revisão da Convenção de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição («Convenção»), no quadro da Estratégia Europeia de Segurança e de acordo com as decisões relevantes da comunidade internacional.

2. Descrição dos projetos

2.1. Desminagem: apoio à execução da ação III do Plano de Ação de Maputo, incluindo o planeamento nacional e a comunicação, no máximo em cinco Estados Partes afetados

2.1.1. Objetivo do projeto

No máximo cinco Estados Partes na Convenção recebem apoio para executar os aspetos do Plano de Ação de Maputo respeitantes à desminagem.

2.1.2. Descrição do projeto

- A UAI ajudará cinco Estados Partes, no máximo, a facilitar a realização de diálogos nacionais entre as partes interessadas. Há Estados Partes elegíveis com prazos de desminagem próximos, a saber, em 2018, 2019, 2020 e 2021 e posteriormente. O Comité da Convenção sobre a aplicação do artigo 5.º será envolvido na seleção dos Estados Partes destinatários;
- Os diálogos nacionais entre as partes interessadas serão facilitados pela UAI, em colaboração com as partes interessadas, como funcionários da administração pública pertinentes, representantes das populações afetadas pelas minas, doadores de ações de desminagem, nomeadamente entidades relevantes da União, organizações de desminagem, a Campanha Internacional para o Banimento das Minas Antipessoal (CIBM), agências das Nações Unidas e o CIDHG. Se necessário, esses intervenientes-chave serão diretamente envolvidos na execução do projeto nas condições a definir na ficha de impacto orçamental. Os diálogos conduzirão à elaboração de um documento pormenorizado sobre o resultado dos trabalhos salientando as informações geográficas específicas sobre as zonas remanescentes que exigem vigilância e desminagem, as metodologias para abordar as zonas remanescentes e os desafios enfrentados no cumprimento das obrigações de desminagem, bem como recomendações sobre o modo de superar esses desafios e metas para dar resposta aos desafios identificados. Os diálogos nacionais entre as partes interessadas terão em conta, ao nível da sua conceção, gestão e aplicação, os aspetos relacionados com a igualdade entre os sexos no âmbito das atividades de desminagem;
- Serão realizadas ações de acompanhamento em cinco casos, no máximo, em resposta a recomendações constantes dos documentos sobre o resultado dos trabalhos. Essas ações de acompanhamento fornecerão apoio técnico suplementar da UAI (por exemplo, para a elaboração/atualização de planos nacionais de desminagem, o desenvolvimento de uma ou mais propostas de projetos, etc.).

2.1.3. Resultados do projeto

- Os diálogos das partes interessadas permitirão elaborar um documento pormenorizado sobre o resultado dos trabalhos indicando os desafios ainda por vencer, com objetivos, prazos e recomendações de ações futuras;
- Os Estados Partes selecionados para os diálogos nacionais entre as partes interessadas poderão determinar claramente o ponto em que se encontra a execução da Convenção e do Plano de Ação de Maputo e melhorar a comunicação anual aos Estados Partes sobre a execução das respetivas obrigações dentro do prazo;
- Os Estados selecionados promoverão boas práticas em matéria de criação e promoção de parcerias, nomeadamente com os doadores e as organizações de desminagem, por forma a garantir que estes os apoiem nos esforços envidados para cumprir as obrigações assumidas no mais curto prazo possível;

- Os Estados selecionados poderão expressar melhor as suas intenções de respeitar os compromissos assumidos no âmbito do Plano de Ação de Maputo e as suas necessidades em matéria de apoio, por exemplo, na elaboração/atualização de planos nacionais de desminagem ou no desenvolvimento de propostas de projetos.

2.1.4. Beneficiários

- Os Estados Partes na Convenção que estejam a cumprir as suas obrigações em matéria de desminagem impostas pela Convenção;
- Mulheres, homens, rapazes e raparigas cujas vidas tenham sido afetadas pela presença ou suspeita de presença de minas antipessoal, bem como as respetivas famílias e comunidades;
- Peritos nacionais que trabalham em matérias relevantes para a desminagem;
- Estados e organizações que apoiam esforços de desminagem.

2.2. Assistência às vítimas: apoio à execução da ação de assistência às vítimas do Plano de Ação de Maputo no máximo em cinco Estados Partes afetados

2.2.1. Objetivo do projeto

O Plano de Ação de Maputo indica que a assistência às vítimas deverá ser integrada em políticas, planos e quadros jurídicos nacionais mais vastos relacionados com os direitos das pessoas com deficiência, a saúde, a educação, o emprego, o desenvolvimento e a redução da pobreza. O projeto ajudará cinco Estados Partes, no máximo, a integrarem os aspetos do Plano de Ação de Maputo respeitantes à assistência às vítimas num contexto mais vasto de políticas nacionais sobre direitos humanos e direitos das pessoas com deficiência. O projeto visa capacitar as pessoas feridas por minas ou por outros explosivos remanescentes de guerra, os sobreviventes com incapacidades ou deficiências e as vítimas indiretas (os familiares de pessoas mortas por minas e/ou de sobreviventes, as comunidades e as pessoas que vivem em zonas afetadas pelas minas) a participarem ativamente no seu próprio desenvolvimento. Os diálogos nacionais entre as partes interessadas terão em conta, ao nível da sua conceção, gestão e aplicação, os aspetos relacionados com a igualdade entre os sexos no âmbito da assistência às vítimas.

2.2.2. Descrição do projeto

- A UAI ajudará um número não superior a cinco Estados Partes afetados a convocarem diálogos nacionais entre as partes interessadas nos Estados Partes que:
 - a) se tenham empenhado pouco na assistência às vítimas e que, por conseguinte, serão incentivados a começar a fazê-lo; ou
 - b) envidaram esforços para executar as ações do Plano de Ação de Maputo respeitantes à assistência às vítimas e que beneficiarão de um diálogo nacional entre as partes interessadas para promover a execução dessas ações.

O Comité da Convenção de assistência às vítimas será envolvido na seleção dos Estados Partes destinatários;

- Os diálogos nacionais entre as partes interessadas serão facilitados pela UAI, em colaboração com intervenientes-chave como funcionários das administrações públicas, doadores, nomeadamente entidades da União, agências das Nações Unidas, o alto-comissário das Nações Unidas para os Direitos do Homem (ACNUDH), a Campanha Internacional para o Banimento das Minas Antipessoal — Coligação contra Munições de Dispersão (CIBM-CMU) e organizações de pessoas com deficiência. Os diálogos nacionais entre as partes interessadas conduzirão à elaboração de um documento pormenorizado sobre o resultado dos trabalhos, desenvolvido em consulta com as partes interessadas, que identificará os desafios e as lacunas na execução dos compromissos de assistência às vítimas assumidos no âmbito do Plano de Ação de Maputo, as recomendações feitas para os superar e os objetivos fixados;
- Serão realizadas ações de acompanhamento em cinco casos, no máximo, em resposta a recomendações constantes dos documentos sobre o resultado dos trabalhos. Essas ações de acompanhamento podem implicar a prestação de apoio técnico suplementar pela UAI por exemplo, para a revisão dos planos nacionais, o desenvolvimento de uma ou mais propostas de projetos, etc.;

- A Decisão 2012/700/PESC apoiou a conferência mundial «Pontes entre Mundos» que se realizou em Medellín, na Colômbia, em abril de 2014, e cujo objetivo era sensibilizar mais a comunidade internacional para o lugar que ocupa a assistência às vítimas em contextos mais vastos. Como medida de acompanhamento, a presente decisão permitirá realizar uma conferência internacional de peritos nacionais que será organizada pela UAI, em colaboração com intervenientes-chave como o ACNUDH, as entidades relevantes da União, a CIBM-CMU e organizações de pessoas com deficiência, a fim de explorar os desafios e as boas práticas em matéria de integração da assistência às vítimas em contextos mais vastos de deficiência e desenvolvimento a nível nacional. A conferência internacional tem especificamente por objetivo reforçar as ligações com os esforços de execução da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e os processos de planeamento para alcançar os objetivos da ONU em matéria de desenvolvimento sustentável. A conferência internacional terá por base o trabalho do Comité para a Assistência às Vítimas da Convenção sobre a Proibição de Minas Antipessoal e representantes de outros organismos, tais como os Coordenadores de Assistência às Vítimas da Convenção sobre Munições de Dispersão (CMD), bem como o Protocolo V, sobre Explosivos Remanescentes de Guerra, a Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de certas Armas Convencionais que podem ser consideradas como produzindo efeitos traumáticos excessivos ou ferindo indiscriminadamente (CCAC).

2.2.3. Resultados do projeto

- Os diálogos nacionais entre as partes interessadas conduzirão à elaboração de um documento pormenorizado sobre o resultado dos trabalhos, no qual serão identificados desafios e lacunas que permitirão elaborar recomendações e medidas concretas que os Estados selecionados podem tomar para vencer os desafios identificados na execução dos compromissos de assistência às vítimas que tenham assumido no âmbito do Plano de Ação de Maputo;
- O documento sobre o resultado dos trabalhos servirá de apoio à elaboração de políticas nacionais e facilitará o diálogo e a cooperação com os doadores e as agências de execução;
- As ações de acompanhamento levadas a cabo em cinco Estados Partes, no máximo, com o objetivo de apoiar os esforços de superação dos desafios e lacunas identificados durante os diálogos nacionais entre as partes interessadas conduzirão a um aumento da capacidade desses Estados Partes para honrarem os compromissos assumidos no quadro do Plano de Ação de Maputo, por exemplo, a revisão dos planos nacionais, o desenvolvimento de uma ou mais propostas de projetos;
- Os diálogos nacionais entre as partes interessadas darão a conhecer os esforços mundiais e as melhores práticas para dar resposta às necessidades e garantir os direitos dos sobreviventes através de quadros mais amplos;
- Os Estados selecionados estarão mais bem preparados para determinar claramente o ponto em que se encontra a execução do Plano de Ação de Maputo e para comunicar os planos de execução;
- Os peritos nacionais que participam na conferência internacional compreenderão melhor o lugar que ocupa a assistência às vítimas nos esforços de execução da CDPD e nos processos de planeamento para alcançar os objetivos da ONU em matéria de desenvolvimento sustentável.

2.2.4. Beneficiários

- Os Estados Partes na Convenção que comunicaram ser responsáveis por um número significativo de sobreviventes à detonação de minas terrestres;
- Mulheres, raparigas, homens e rapazes que tenham sido vítimas de minas terrestres ou de outros explosivos remanescentes de guerra, assim como as respetivas famílias e comunidades;
- Peritos nacionais que trabalham em matérias relevantes para a assistência às vítimas.

2.3. Universalização da Convenção

2.3.1. Objetivo do projeto

A fim de avançar no sentido da universalização da Convenção, a presente decisão ajudará a Presidência da Convenção e um grupo de alto nível a envolverem Estados não Partes a um nível elevado. Essa missão passa pela definição e superação dos obstáculos à adesão à Convenção e pela divulgação de informações atualizadas sobre a ratificação e o estatuto de adesão.

2.3.2. Descrição do projeto

- A UAI dará o seu apoio a um grupo de alto nível para a universalização da Convenção, que contará com a ajuda de personalidades de alto nível para envolver os dirigentes de cinco Estados não Partes, no máximo, a nível ministerial ou a um nível mais elevado, relativamente à adesão à Convenção e/ou às normas nela estabelecidas;
- Procurar-se-á obter conhecimentos facultados em primeira mão por Estados não Partes sobre os obstáculos à adesão, de modo a que essa informação contribua para a elaboração de documentos de fundo com vista à quarta Conferência de Revisão, em 2019, nomeadamente através de um relatório circunstanciado sobre os progressos registados no que respeita à universalização da Convenção e suas normas, bem como sobre as possibilidades de se realizarem novos progressos;
- O estudo sobre a segurança das fronteiras, iniciado ao abrigo da Decisão 2012/700/PESC, será desenvolvido em colaboração com parceiros como o Centro de Genebra para a Política de Segurança ou o Centro de Genebra para o Controlo Democrático das Forças Armadas, num instrumento de universalização destinado aos Estados que ainda consideram que as minas antipessoal são indispensáveis para a segurança das fronteiras.

2.3.3. Resultados do projeto

- No máximo cinco Estados não Partes na Convenção participarão a nível ministerial ou superior nos preparativos de adesão à Convenção;
- Adquirir-se-ão conhecimentos atualizados das políticas dos Estados não Partes na Convenção no domínio das minas antipessoal. Essa informação contribuirá para a elaboração de um documento de fundo destinado à quarta Conferência de Revisão da Convenção, nomeadamente através de um relatório circunstanciado sobre os progressos realizados para alcançar os objetivos de universalização da Convenção, bem como sobre as possibilidades de se realizarem novos progressos;
- Será dado novo impulso à defesa da ação dos Estados Partes na Convenção e das organizações não governamentais com base nas medidas de acompanhamento resultantes das visitas do Grupo de Alto Nível;
- Serão reunidos e coligidos numa publicação novos conhecimentos sobre os obstáculos à adesão à Convenção mais frequentemente encontrados ou percecionados, o que pode contribuir para apoiar os esforços de universalização;
- Avançar-se-á no sentido da adesão à Convenção e/ou do cumprimento das suas normas pelos Estados não Partes na Convenção envolvidos no projeto.

2.3.4. Beneficiários

- Estados, exceto Estados Partes, que ainda não ratificaram, aprovaram ou aceitaram a Convenção ou que a ela ainda não aderiram;
- Estados Partes na Convenção e organizações não governamentais e internacionais que participam nos esforços tendentes a promover a universalização da Convenção.

2.4. Destruição de material armazenado: apoio à execução da ação de destruição de material armazenado do Plano de Ação de Maputo

2.4.1. Objetivo do projeto

Apoiar os Estados Partes a resolver as dificuldades em alcançar os objetivos da Convenção em matéria de destruição de material armazenado.

2.4.2. Descrição do projeto

A UAI compromete-se a colaborar com o objetivo de identificar os principais desafios e as soluções possíveis para complementar os esforços de destruição de material armazenado nos Estados com prazos próximos ou que não tenham cumprido os prazos estabelecidos para a destruição de material armazenado.

2.4.3. Resultados do projeto

Aquisição de novos conhecimentos sobre o ponto da situação e os desafios que se colocam à conclusão dos esforços de destruição do material armazenado.

2.4.4. Beneficiários

Os Estados Partes na Convenção que estejam a cumprir as suas obrigações em matéria de destruição de material armazenado impostas pela Convenção.

2.5. Demonstração do empenhamento da União Europeia

2.5.1. Objetivo do projeto

Demonstrar o empenhamento constante da União e dos seus Estados-Membros na Convenção e na execução do Plano de Ação de Maputo, bem como o seu apoio aos Estados Partes no processo de cumprimento das principais obrigações impostas pela Convenção.

2.5.2. Descrição do projeto

- Será organizada uma ação de lançamento para promover a divulgação da presente decisão e o apoio da União à desminagem em geral, bem como uma ação de encerramento para divulgar as atividades previstas na presente decisão e os resultados obtidos, realçando deste modo o contributo da União;
- Ao longo da execução da presente decisão, será dado destaque à comunicação relativa às atividades previstas na decisão e ao empenhamento da União na execução da Convenção, através do sítio Internet da Convenção, de plataformas de redes sociais e da imprensa nacional e internacional;
- Será adquirido material de comunicação, por exemplo, cartazes, material de propaganda, imagens de vídeo, material publicitário, que será colocado à disposição das partes interessadas e dos parceiros envolvidos.

2.5.3. Resultados do projeto

- Os funcionários da União e dos seus Estados-Membros tomarão conhecimento da presente decisão e da relação desta com o seu trabalho;
 - Será evidenciado o empenhamento da União na Convenção e na desminagem em geral junto dos Estados Partes na Convenção e da opinião pública mundial interessada na segurança humana em geral;
 - O conhecimento dos objetivos da Convenção e do Plano de Ação de Maputo será reforçado.
-

DECISÃO DE EXECUÇÃO (PESC) 2017/1429 DO CONSELHO**de 4 de agosto de 2017****que dá execução à Decisão (PESC) 2015/1333 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2015/1333 do Conselho, de 31 de julho de 2015, relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Líbia, e que revoga a Decisão 2011/137/PESC ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de julho de 2015, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2015/1333.
- (2) Em 21 de julho de 2017, o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas, criado nos termos da Resolução 1970 (2011) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, aprovou a adição de um navio à lista de navios sujeitos a medidas restritivas.
- (3) Por conseguinte, o anexo V da Decisão (PESC) 2015/1333 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo V da Decisão (PESC) 2015/1333 é alterado nos termos do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 4 de agosto de 2017.

Pelo Conselho

O Presidente

M. MAASIKAS

⁽¹⁾ JOL 206 de 1.8.2015, p. 34.

ANEXO

1. O navio a seguir indicado é aditado à lista de navios sujeitos a medidas restritivas que consta do anexo V da Decisão (PESC) 2015/1333:

- B. Entidades

1. **Nome:** CAPRICORN

T.c.p.: n.d. **A.c.p.:** n.d. **Endereço:** n.d. **Inclusão na lista em:** 21 de julho de 2017

Informações adicionais

Número OMI: 8900878. Incluído na lista nos termos do ponto 10, alíneas a) e b), da Resolução 2146 (2014), prorrogada e alterada nos termos do ponto 2 da Resolução 2362 (2017) (proibição de carga, transporte ou descarga; proibição de entrada nos portos). Nos termos do ponto 11 da Resolução 2146, esta designação é válida de 21 de julho a 21 de outubro de 2017, salvo anulação antecipada pelo Comité nos termos do ponto 12 da Resolução 2146. Estado de pavilhão: Tanzânia. Em 16 de julho de 2017, o navio encontrava-se ao largo de Chipre.

RETIFICAÇÕES

Só os textos originais UNECE fazem fé ao abrigo do direito internacional público. O estatuto e a data de entrada em vigor do presente regulamento devem ser verificados na versão mais recente do documento UNECE comprovativo do seu estatuto, TRANS/WP.29/343, disponível no seguinte endereço:

<http://www.unece.org/trans/main/wp29/wp29wgs/wp29gen/wp29docstts.html>.

Alterações ao Regulamento n.º 138 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) — Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos de transporte rodoviário silenciosos no que diz respeito à sua reduzida audibilidade

Alterações ao Regulamento n.º 138 publicado no JO L 9 de 13 de janeiro de 2017.

Integram:

Suplemento 1 à versão original do regulamento — Data de entrada em vigor: 10 de outubro de 2017

Série 01 de alterações — Data de entrada em vigor: 10 de outubro de 2017

O ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento é aplicável aos veículos elétricos das categorias M e N que podem ser movidos em regime normal, em marcha-atrás ou pelo menos com uma marcha avante, sem o funcionamento de um motor de combustão interna ⁽¹⁾ no que respeita à sua audibilidade.»

O ponto 2.7 passa a ter a seguinte redação:

«2.7. “Função de pausa”, um mecanismo que permite ao condutor suspender a aplicação do AVAS.»

O ponto 6.2.6 passa a ter a seguinte redação:

«6.2.6. Função de pausa

Qualquer função de pausa tal como definida no ponto 2.7 é proibida.»

O ponto 11 passa a ter a seguinte redação:

«11. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

11.1. Até 30 de junho de 2019, a norma ISO 10844:1994 pode ser aplicada, em alternativa à norma ISO 10844:2014, para verificar a conformidade da pista de ensaio, conforme descrito no anexo 3, ponto 2.1.2, do presente regulamento.

11.2. A contar da data oficial de entrada em vigor da série 01 de alterações, nenhuma parte contratante que aplique o presente regulamento pode recusar conceder ou aceitar homologações ao abrigo do presente regulamento com a redação que lhe foi dada pela série 01 de alterações.

11.3. A contar de 1 de setembro de 2019, as partes contratantes que apliquem o presente regulamento não são obrigadas a aceitar homologações ao abrigo do presente regulamento, na sua versão original, emitidas pela primeira vez após 1 de setembro de 2019.

11.4. Até 1 de setembro de 2021, as partes contratantes que apliquem o presente regulamento devem aceitar homologações ao abrigo do presente regulamento, na sua versão original, emitidas pela primeira vez antes de 1 de setembro de 2019.

11.5. A contar de 1 de setembro de 2021, as partes contratantes que apliquem o presente regulamento não são obrigadas a aceitar homologações ao abrigo do presente regulamento, na sua versão original.

- 11.6. Sem prejuízo do disposto nos pontos 11.3 a 11.5, as homologações concedidas ao abrigo do presente regulamento, na sua versão original, que não sejam afetadas pela série 01 de alterações, continuam a ser válidas e as partes contratantes que apliquem o presente regulamento devem aceitá-las.
- 11.7. Sem prejuízo das disposições transitórias anteriores, as partes contratantes para as quais a aplicação do presente regulamento produza efeitos após a data de entrada em vigor da série 01 de alterações não são obrigadas a aceitar homologações que tenham sido concedidas em conformidade com o presente regulamento, na sua versão original, e só são obrigadas a aceitar as homologações concedidas em conformidade com a série 01 de alterações.
- 11.8. As partes contratantes que apliquem o presente regulamento não devem recusar a concessão de homologações, ou extensões de homologações, ao abrigo do presente regulamento, na sua versão original».

O Anexo 1: Adenda ao formulário de comunicação n.º ..., informações técnicas, ponto 1.2., passa a ter a seguinte redação:

- «1.2. Descrição do AVAS (se aplicável):
- 1.2.1. Som com o veículo imobilizado (sim/não)
 - 1.2.2. N.º de sons selecionáveis pelo condutor (1/2/3/...)»
-

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT